



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4447 • São Paulo, sexta-feira, 29 de maio de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 17/2026

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) que **o horário de encerramento das inscrições para os concursos de promoção e remoção, bem como para eleições e demais processamentos no âmbito da Secretaria da Magistratura, será às 16 horas**, tendo em vista o novo horário limite para remessa de publicações ao DEJESP previsto no Comunicado nº 674/2025.

A Secretaria da Magistratura mencionará o novo horário nos editais e demais atos administrativos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

DA ELEIÇÃO

O escrutínio ocorrerá no dia **25 de junho de 2026, das 0h às 16h**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 02/07/2026 e 1º/07/2028, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e do Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR; e

- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Advogado(a)**, em razão do término do mandato do Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

DA VOTAÇÃO

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao software desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>).

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar a inscrição **a partir do dia 25 de maio de 2026 até às 16h do dia 03 de junho de 2026**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

COMUNICADO Nº 07/2026 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador Marcelo Semer para representar a 10ª Câmara de Direito Público na Sessão da Turma Especial a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, em substituição ao Exmo. Desembargador Torres de Carvalho.

LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI
Presidente da Seção de Direito Público

SPI - Secretaria de Primeira Instância**COMUNICADO CONJUNTO Nº 410/2026
(CPA nº 2025/112567)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o teor do Ofício nº 00027/2025/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, da Advocacia-Geral da União, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais o que segue:

1. Nos termos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2025, **foram suspensos** os Acordos de Cooperação Técnica - ACTs formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como **cessados os descontos** relativos a **mensalidades associativas em quaisquer benefícios** pagos pela referida autarquia federal.

2. Em razão do disposto no item anterior, recomenda-se a análise pormenorizada da real necessidade e efetividade de se determinar o encaminhamento de requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários de segurados e beneficiários àquela autarquia federal, uma vez que a medida administrativa de cessação de descontos foi adotada para a totalidade de casos envolvendo o tema.

3. A lista a seguir apresenta os nomes de todas as associações abrangidas pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025:

	CNPJ	ENTIDADE
1	04.077.473/0001-48	SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
2	11.509.421/0001-69	SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
3	13.416.634/0001-71	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência
4	06.062.946/0001-69	AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
5	08.254.798/0001-00	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
6	10.804.925/0001-49	ABRAPPs - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPs)
7	23.713.047/0001-06	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
8	04.506.612/0001-01	SINTRA-API - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
9	09.100.605/0001-29	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
10	37.014.107/0001-07	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas
11	08.168.653/0001-96	UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
12	08.302.024/0001-07	UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
13	12.675.296/0001-20	FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
14	04.721.637/0001-28	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
15	14.815.352/0001-00	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
16	41.001.558/0001-79	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
17	08.427.212/0001-61	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
18	38.062.390/0001-05	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
19	39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
20	91.340.141/0001-09	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
21	09.152.106/0001-85	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
22	07.699.920/0001-99	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)
23	29.992.407/0001-24	ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência
24	36.552.889/0001-67	ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

25	41.034.197/0001-67	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
26	07.508.538/0001-50	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)
27	00.215.187/0001-40	UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
28	07.521.300/0001-65	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
29	02.216.963/0001-52	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
30	04.040.532/0001-03	SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

4. Eventuais alterações internas que impliquem pactuações ou renovações de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs serão comunicadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a este E. Tribunal e oportunamente divulgadas.

5. Ofício nº 00027/2025/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU segue publicado em conjunto com o presente Comunicado.

12/08/2025, 10:39

blob:<https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
 - SEDE
 SUBPROCURADORIA-GERAL
 SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

OFÍCIO n. 00027/2025/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Assunto: Solicitação de orientação para Juízes

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- Como certamente já é de vosso conhecimento, em abril deste ano deflagrou-se a Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, a partir da qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vem adotando várias medidas administrativas, no intento de proteger o patrimônio dos segurados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social - RPPS, bem como sua integridade institucional.
- Uma das primeiras medidas adotadas foi a suspensão da **totalidade** dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs celebrados entre esta autarquia previdenciária e as entidades associativas, para descontos de suas mensalidades, por meio do DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65[L], de 28/04/2025, publicado no DOU de 29/04/2025, além da realização de uma análise criteriosa da regularidade de todos os acordos celebrados. Ou seja, é seguro afirmar que, desde 28/04/2025, não ocorrem mais descontos referentes a mensalidades associativas em quaisquer benefícios pagos pelo INSS.
- Apesar disso, rotineiramente a autarquia previdenciária ainda vem recebendo ordens judiciais de suspensão e/ou bloqueio de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.
- Em que pese não haver o que efetivamente cumprir, face à amplitude do supracitado DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, de 28/04/2025, não fica o INSS isento de promover a comprovação do cumprimento da ordem nos autos judiciais, o que demanda tempo e designação de servidores para desempenho dessa atividade.
- Contudo, é importante ressaltar que o INSS conta com quantitativo de pessoal insuficiente para atender adequadamente a todas as suas frentes de trabalho, tendo havido, inclusive, incremento de medidas proativas e cautelares, a serem adotadas como consequência dos trabalhos internos que vêm sendo desenvolvidos, a partir da Operação supracitada.
- Por isto, venho respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar colaboração, no sentido de que seja expedida orientação aos juízes vinculados a esse Egrégio Tribunal, no sentido de que não se encaminhem ao INSS requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos nos benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários, pois, como visto, essa medida já foi adotada para a totalidade dos casos envolvendo o tema.
- Em nome da cooperação jurídica recíproca, apresentam-se, a seguir, os nomes de todas as associações abrangidas pelo DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, de 28/04/2025:

blob:<https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc>

1/4

12/08/2025, 10:39

blob:https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc

	CNPJ	ENTIDADE
1	04.077.473/0001-48	SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
2	11.509.421/0001-69	SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
3	13.416.634/0001-71	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência
4	06.062.946/0001-69	AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
5	08.254.798/0001-00	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
6	10.804.925/0001-49	ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)
7	23.713.047/0001-06	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
8	04.506.612/0001-01	SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
9	09.100.605/0001-29	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
10	37.014.107/0001-07	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas
11	08.168.653/0001-96	UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
12	08.302.024/0001-07	UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
13	12.675.296/0001-20	FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
14	04.721.637/0001-28	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
15	14.815.352/0001-00	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
16	41.001.558/0001-79	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
17	08.427.212/0001-61	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
18	38.062.390/0001-05	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
19	39.911.488/0001-44	AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
20	91.340.141/0001-09	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
21	09.152.106/0001-85	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
22	07.699.920/0001-99	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)
23	29.992.407/0001-24	ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência
24	36.552.889/0001-67	ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS
25	41.034.197/0001-67	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil

blob:https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc

2/4

12/08/2025, 10:39

blob:https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc

26	07.508.538/0001-50	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)
27	00.215.187/0001-40	UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
28	07.521.300/0001-65	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
29	02.216.963/0001-52	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
30	04.040.532/0001-03	SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical

8. Acredita-se que, com adoção de tal medida, atingiremos maior eficiência na atuação interinstitucional de enfrentamento da problemática das fraudes perpetradas em sede de pactuação de descontos, em folha, de mensalidades associativas. E, uma vez adota por este respeitável Tribunal, comprometemo-nos a imediatamente comunicar-vos eventual alteração interna do cenário, se, por exemplo, alguma associação vier a ter novo ACT pactuado ou reativado, pelo INSS.

9. Ademais, impende informar que foi editada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, que instituiu um fluxo oficial inicial para consulta, contestação e restituição de descontos indevidos praticados por entidades associativas, a fim de conferir uma resposta rápida do Poder Público a um grave problema envolvendo fraudes em descontos associativos, de alta repercussão nacional.

10. Contamos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência para que esta sugestão de orientação seja acolhida e amplamente divulgada e observada, contribuindo para a efetividade da justiça e a proteção dos direitos sociais dos segurados e beneficiários do RGPS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ELVIS GALLERA GARCIA

Procurador Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

[]1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MPS (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:

I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e

III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e Auditoria-Geral - Audger, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão. (...) (grifos acrescidos).

12/08/2025, 10:39

blob:https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001464202529 e da chave de acesso 8314d4ab

blob:https://supersapiens.agu.gov.br/382112cb-3945-4fae-ab51-dae9144dd5dc

4/4

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS
EDITAL DE ACORDOS EM PRECATÓRIOS Nº 01/2026
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, AFONSO FARO JR., no exercício das atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

CONSIDERANDO que a **Fazenda do Estado de São Paulo**, por sua Administração direta e indireta, enquadra-se no Regime Especial de pagamento de precatórios, com previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o cronograma de aportes a serem realizados em decorrência do Plano de Pagamentos 2026 na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça para a realização de acordos nos precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo** e;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da sistemática de celebração de acordos;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do **Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, do Estado de São Paulo**, observada a regulamentação dada pela **Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026**, e os termos do presente edital.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o presente edital de acordos para pagamento de precatórios devidos pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, suas autarquias e fundações públicas, conforme recursos disponíveis e aqueles que vierem a ser depositados nos termos fixados no Plano Anual de Pagamentos de 2026 da entidade devedora, conforme regras a seguir dispostas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, processado e com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou medida de defesa, penhora ou arresto previamente registrados, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, já transitado em julgado em todas as suas fases, com fundamento nos permissivos do art. 102, § 1º do ADCT e posteriores, com as modificações feitas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, poderá requerer a antecipação de seu pagamento, mediante concessão de deságio por acordo.

Parágrafo único - O deferimento do requerimento a que se refere o "caput" ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, em especial as disposições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, observados os termos do presente edital.

DA LEGITIMIDADE PARA A HABILITAÇÃO

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, considerar-se-á credor do precatório apto a requerer acordo de pagamento:

I - o conjunto de todos os credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que só em conjunto poderão propor acordo;

II - o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor e com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

III - sucessores do credor, a qualquer título, observados os termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovadas diligências para a substituição da parte na execução de origem do precatório, e comunicação da sucessão ao tribunal que o expediu, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa;

IV - o advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada, previamente reservados no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

§ 1º - Em qualquer caso, deverá constar como celebrante do acordo o nome do atual titular do crédito, assim considerados o credor originário, o herdeiro ou o cessionário, sendo obrigatório constar a indicação do atual titular e do credor originário do crédito, mas vedada a inclusão do "de cujus" ou do cedente como se fossem os próprios celebrantes do acordo.

§ 2º No caso de acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais, deverá constar como celebrante do acordo a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução.

DO DESÁGIO APLICADO

Artigo 3º - O acordo de antecipação de pagamento de crédito em precatório importará na concessão de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o montante do crédito, nos termos e condições do Decreto nº 70.432, de 10 de março 2026, e sua regulamentação pela Resolução PGE nº 15, de 24 de março de 2026, não o integrando os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais e os contratuais informados pelo credor ou destacados por requerimento expresso do advogado beneficiário.

§ 1º - Aos credores originários dos precatórios, que em razão de idade, estado de saúde e/ou deficiência gozem da superpreferência de pagamento do § 2º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicar-se-á o percentual de 20% (vinte por cento) de deságio sobre o remanescente do crédito após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista naquele dispositivo.

§ 2º - Com relação a honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais que, não tendo sido objeto de requisição autônoma, estiverem integrados à requisição feita em favor do respectivo credor, o pedido de compensação dependerá do prévio destacamento destes, mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

DA APURAÇÃO DO CRÉDITO

Artigo 4º - O Tribunal de Justiça, por intermédio da DEPRE, procederá à atualização do cálculo do precatório segundo os índices previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNJ nº 303/19, aplicando-se o percentual de deságio conforme os termos deste edital, bem como realizará as retenções fiscais obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente por ocasião da liberação do pagamento.

Parágrafo único - Para fins referenciais, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP poderá calcular e apresentar ao proponente o valor atualizado do crédito do precatório contendo o percentual de deságio e as retenções fiscais a serem realizadas.

DO PERÍODO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Artigo 5º - O requerimento a que se refere o presente Edital deverá ser feito no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, no sítio www.portal.pge.sp.gov.br/pge, no período de **01/06/2026 até 30/09/2026**, diretamente pelo credor ou por meio de advogado constituído para este específico fim, mediante o preenchimento de formulário(s) próprio(s) destinado(s) à antecipação de pagamento mediante deságio.

Artigo 6º - Para análise do requerimento deverão ser fornecidos os seguintes documentos à PGE/SP:

- I - documento de identificação pessoal e, quando for representado por advogado, procuração com poderes específicos;
- II - comprovante da titularidade do crédito e da qualidade de credor e, quando beneficiário de superpreferência constitucional por idade, estado de saúde ou deficiência, documento comprobatório de tal condição;
- III - cópia do ofício requisitório e dos respectivos cálculos;
- IV - comprovante do trânsito em julgado do processo de origem do precatório, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa em relação ao crédito do interessado.

§ 1º - Caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá, para assegurar maior celeridade à tramitação, promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, sem prejuízo do requerimento do acordo a ser dirigido à PGE/SP, observando:

- a) A petição deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de Habilitação – DEPRE”;
- b) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Provimento CSM 2.753/24, art. 6º, § 2º, I, a saber: instrumento com firma reconhecida do mandante ou declaração do novo causídico do cumprimento dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e prova da cientificação do advogado ou a sociedade de advogados destituídos, se for o caso.

§ 2º - Em qualquer caso, para a disponibilização do pagamento do acordo diretamente ao credor ou ao seu advogado, o peticionamento estruturado de dados bancários é condição necessária e somente possível de ser realizado pelo advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, por meio do portal e-saj – Requisitórios – Petição intermediária de 1º grau no precatório – “Pedido de atualização das informações bancárias – DEPRE”.

Artigo 7º - O acordo de antecipação de pagamento mediante deságio será formalizado por intermédio de termo estabelecido pela PGE/SP segundo as regras deste edital.

Parágrafo único - Os acordos referidos no “caput” terão seus efeitos condicionados à posterior validação pela DEPRE.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELA PGE/SP

Artigo 8º - Caberá à PGE/SP examinar a regularidade formal e material do requerimento de acordo por meio de concessão de deságio, adotando os meios que entender pertinentes para decidir a respeito, observando a possibilidade de celebração de acordo dos precatórios pendentes de pagamento da Fazenda do Estado de São Paulo, suas autarquias e fundações públicas com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026.

Parágrafo único - Este edital não abrange os precatórios de ordem cronológica dos anos de 2027 e 2028.

Artigo 9º - Caso venha a ser formalizado Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, para que o Tribunal receba requerimento de acordo por suas próprias vias, uma vez cientificada a entidade devedora, esta, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá providenciar a sua inserção no sistema da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Serão inseridos no sistema a que se refere o “caput” exclusivamente os requerimentos que cumprirem os requisitos e atenderem as condições estabelecidos neste edital e na Resolução PGE nº 15, 24 de março de 2026, desde que acompanhados da documentação correlata.

§ 2º - O requerimento que não atender ao disposto no § 1º será devolvido, de forma fundamentada, ao Tribunal.

Artigo 10 - Extrato da decisão da PGE/SP a que se refere o artigo 8º deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo dados da proposta, identificação do requerente, dados do precatório objeto do acordo e do processo judicial de origem.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, o interessado será chamado a celebrar eletronicamente o termo de acordo de pagamento, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Celebrado o termo de acordo de pagamento, a PGE/SP providenciará o seu protocolo no Tribunal, para homologação e pagamento, podendo encaminhar os termos de acordo assinados em lotes mensais ao longo do período de recebimento das propostas.

Parágrafo único - Após o prazo final de recebimento das propostas, 30/09/2026, a PGE/SP terá o prazo de 60 dias para protocolar todos os acordos celebrados durante o período em seus respectivos precatórios.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELO TRIBUNAL

Artigo 12 – Caberá à DEPRE analisar a regularidade formal do precatório e a conformidade do termo de acordo às regras deste edital, homologando-o se observados corretamente os requisitos ou deixando de homologá-lo em caso contrário.

§ 1º - Para fins de organização e celeridade, os acordos poderão ser analisados e homologados conforme o recebimento dos lotes mensais a serem enviados pela PGE/SP observando a ordem cronológica original dos precatórios.

§ 2º - O pedido de desistência à celebração do acordo deverá ser protocolado perante a PGE/SP previamente ao envio do termo de acordo ao Tribunal, vedada a desistência após o protocolo do acordo na DEPRE.

§ 3º - O acordo celebrado com relação à verba sobre a qual recaia penhora de valores poderá ser homologado somente se houver expressa anuência do credor que promoveu a penhora.

§ 4º - Nos termos do art. 2º, § 3º, deverá constar no acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, ao passo que eventual desconformidade a esse respeito será objeto de não homologação do acordo.

§ 5º - Conforme disposto no art. 6º, § 1º, caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, de modo que, para maior celeridade na tramitação, não será apreciado pedido de habilitação concomitantemente à análise do acordo e eventual ausência de requerimento prévio demandará ao interessado outra petição específica para requerer seu ingresso nos autos do precatório, não lhe sendo cabível arguir nulidade por ausência de intimação à qual tenha dado causa.

DO PAGAMENTO

Artigo 13 - Os recursos destinados ao pagamento dos acordos com os credores no exercício de 2026 são os indicados pela Fazenda do Estado no Plano de Pagamento do ano, com os acréscimos e deduções decorrentes da Receita Corrente Líquida efetiva e dos efetivos aportes das receitas adicionais nele especificadas.

§ 1º - O pagamento do acordo será feito pelo Tribunal, por intermédio da DEPRE, e ocorrerá após o período de inscrição, depois de enviados todos os termos de acordo pela PGE/SP, e observará a ordem cronológica original dos precatórios inscritos durante o período, conforme disposto na Resolução CNJ nº 303/19, art. 76, parágrafo único, II, e determinado em inspeção pelo CNJ.

§ 2º - Realizado o pagamento pelo Tribunal, o precatório e a execução de origem serão extintos em relação ao crédito abrangido pelo acordo.

§ 3º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, estes serão atendidos, até o limite dos recursos, conforme a ordem cronológica original dos precatórios habilitados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - As intimações dos credores serão feitas em seus respectivos precatórios e os prazos estabelecidos neste edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Artigo 15 - O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura e protocolo perante o Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da DEPRE

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2026, autorizou o que segue:

GUARARAPES - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos **no dia 28 de maio de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

MARACÁI - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h41, e dos prazos dos processos físicos **no dia 28 de maio de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3**SEMA 3.1****EDITAL Nº 51/2026****NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E LITORAL**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos(as) magistrados(as) titulares das Varas da Fazenda Pública ou magistrados(as) com atuação em anexos fiscais no interior ou no litoral, bem como juízes(as) auxiliares, a abertura de inscrição para a seguinte vaga, cuja atuação se dará nos termos da Portaria Conjunta nº 10.463/2024 e do Provimento nº 2660/2022:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO INTERIOR E LITORAL – 03 (TRÊS) VAGAS.

INSCRIÇÕES

1 - Período: 27 de maio (quarta-feira) até às 16h do dia 01 de junho de 2026 (segunda-feira);

2 – Procedimento: O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/WLDKiWNU06>

Notas:

(i) O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução;

*(ii) Os(as) magistrados(as) designados(as) exercerão as **atividades em regime de teletrabalho no Núcleo, cumulativamente à unidade de lotação ou de exercício.***

Secretaria da Magistratura - SEMA, 26 de maio de 2026.

SEMA 3.1.1

FAZ PÚBLICO que, finalizado em 27 de maio de 2026, às 19h, o prazo de ENECERRAMENTO DA DESISTÊNCIA dos concursos destinados ao provimento dos cargos dos Editais nºs 48/2026 – ENTRÂNCIA FINAL, 49/2026 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, e 50/2026 – ENTRÂNCIA INICIAL, inscreveram-se os(as) seguintes magistrados(as), respectivamente:

	Opção	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA 34ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Com Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)
Entrancia Final ANTIGUIDADE					
POR REMOÇÃO					
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO					
FÁBIO RENATO MAZZO REIS		1			
ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI			2	1	
DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS				1	
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO					
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO		4	2	1	3
POR PROMOÇÃO					
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO					
DEYVISON HEBERTH DOS REIS		1			
VANESSA VELLOSO SILVA SAAD PICOLI			2	1	
AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR			2	1	
CARLOS EDUARDO D ELIA SALVATORI			1		
MARIAH CALIXTO SAMPAIO MARCHETTI			1		
ISADORA BOTTI BERALDO MORO			1	2	
FERNANDA PEREZ JACOMINI			1	2	
ALESSANDRO CORREA LEITE		1			
GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER			1	2	
LARISSA GASPAS TUNALA			1		
JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI MOLINA			2	1	
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO			1	2	
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO			1		
JULIA GONÇALVES CARDOSO			1		
RODRIGO JAE HWA AN			1		
GUILHERME ROCHA OLIVA				1	
IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR	S		1		
LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA			1	2	
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES			1	2	
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS		1			
REBECA UEMATSU TEIXEIRA			1	2	
FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO			1	2	
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI			1	2	
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA			1	2	
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA		1			

	Opção	Entrancia Final ANTIGUIDADE			
		1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA 34ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Com Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)
GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA			1	2	
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA			1	2	
MARCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO			1	2	3
TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA			1	2	
ADRIANO CAMARGO PATUSSI		1			
JANAINA MACHADO CONCEIÇÃO			1		2
MARCELO HENRIQUE MARIANO			2	1	3
IGOR CANALE PERES MONTANHER		2	3	1	
PRISCILLA MIWA KUMODE			1	2	
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO					
FÁBIO APARECIDO TIRONI			1	3	2
VICTOR PATUTTI GODOY	S		1	2	
GUSTAVO CESAR MAZUTTI			1	3	2
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA			1		2
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL					1
MÁRIAM JOAQUIM		4	1	2	3
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO			1	2	
HENRIQUE INOUE			1	2	
DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES		1			
HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA			2	1	3
BRUNO BUGNI VASCONCELOS		4	1	2	3
ISRAEL SALU		2	1	3	4
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ		4	2	3	1
TAIANA JOSVIK D AVILA					1
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO			2	1	
EDUARDO KENJI YAMAMOTO			2	3	1
CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO				1	
ALÉXIA DOMENÉ EUGENIO		1			
DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO			1	2	
ALEX FREITAS LIMA					1
JULIANO SANTOS DE LIMA		1	3	4	2
CAROLINA BRAGA PAIVA		3	1	2	4
HELENA BENTO BOSENBECKER		1	2	3	4

Entrância Final MEREcimento												
	Opção											
	1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (Com Opção - Com PRA)	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BIRIGUI (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ (Com Opção - Com PRA)	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR II DA 3ª V.DA FAM. E SUCESSÕES DO F.R. V - SÃO MIGUEL PTA (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 3ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA 3ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR I DA VARA ESTADUAL DAS GARANTIAS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR II DA VARA ESTADUAL DAS GARANTIAS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)	VARA ESTADUAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Sem Opção - Sem PRA)	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SERTÃOZINHO (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (Com Opção - Com PRA)
POR REMOÇÃO												
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO												
2º Quinto												
MARCIA MAYUMI OKODA OSHIRO						3	4	1	2			
FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA						1	2	3	4	5		
THIAGO ELIAS MASSAD						1	2	3	4	5		
3º Quinto												
PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN								2	1			
CARLOS EDUARDO MONTES NETTO										2	1	
RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA						3	4	1	2	5		
RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE CAMARGO						3	4	2	1	5		
ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA		6				2	3	4	5	1		
4º Quinto												
FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO						4	5	1	2	3		
LETÍCIA ANTUNES TAVARES										1		
ULISSES AUGUSTO PASCOLATI JUNIOR						1	2			3		
TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE						3	4	1	2	5		
ROGERIO TIAGO JORGE											1	
TATYANA TEIXEIRA JORGE						2	3			1		
THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO										1		
5º Quinto												
MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO											1	
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO												
4º Quinto												
ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO										1		
5º Quinto												
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	12	11	3	2	1	7	8	4	5	6	10	9
POR PROMOÇÃO												
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO												
1º Quinto												
VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA						1	2	3	4	5		
FÁBIO SZNIFER			1									
SIMONE RODRIGUES VALLE				1								
2º Quinto												
CAROLINA PEREIRA DE CASTRO				1								
PAULA AGUIAR PIZETA											1	
TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA						1	2	3	4	5		
TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO											1	

Entrancia Final MEREcimento													
	Opção												
	1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (Com Opção - Com PRA)												
	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BIRIGUI (Sem Opção - Sem PRA)												
	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ (Com Opção - Com PRA)												
	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ (Sem Opção - Com PRA)												
	TITULAR II DA 3ª V. DA FAM. E SUCESSÕES DO F. R. V - SÃO MIGUEL PTA (Sem Opção - Com PRA)												
	TITULAR I DA 3ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)												
	TITULAR II DA 3ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)												
	TITULAR I DA VARA ESTADUAL DAS GARANTIAS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)												
	TITULAR II DA VARA ESTADUAL DAS GARANTIAS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Sem PRA)												
	VARA ESTADUAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Sem Opção - Sem PRA)												
	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SERTÃOZINHO (Sem Opção - Sem PRA)												
	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (Com Opção - Com PRA)												
4º Quinto													
ISRAEL SALU - 2º remanescente	1	7	2	3	5	9	10	8	11	12	6	4	
CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO			1										
MÁRIAM JOAQUIM	8	9	10	11	6	3	4	1	2	5	12	7	
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO					6	1	2	3	4	5			
HENRIQUE INOUE						4	5	2	1	3			
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR					6	3	4	1	2	5	7	8	
HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA					6	2	3	4	5	1			
BRUNO BUGNI VASCONCELOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	
HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON		1											
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ		8			1	2	3	4	5	6		7	
TAIANA JOSVIK D AVILA					1								
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO						2	3	4	5	1		6	
EDUARDO KENJI YAMAMOTO			2		3							1	
ALÉXIA DOMENE EUGENIO	1	2											
DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO						2	3	4	5	6		1	
5º Quinto													
JULIANO SANTOS DE LIMA	10	1	11	12	9	4	5	6	7	3	2	8	
CAROLINA BRAGA PAIVA	7	6	3	4	2	9	10	11	12	8	5	1	
HELENA BENTO BOSENBECKER	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	

Entrância Intermediária ANTIGUIDADE												
	Opção	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ARAÇATUBA (Com Opção - Sem PRA)	6º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Sem PRA)	7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE JUNDIAÍ (Com Opção - Sem PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE RIBEIRÃO PRETO (Com Opção - Sem PRA)	15º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE RIBEIRÃO PRETO (Com Opção - Sem PRA)	10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Com Opção - Sem PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE TAUBATÉ (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE CAIEIRAS (Com Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA (Com Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (Com Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO (Com Opção - Sem PRA)
POR REMOÇÃO												
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO												
RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI												1
ANDRÉ LUIZ TOMASI DE QUEIRÓZ												1
FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA				2								1
LEONARDO MANSO VICENTIN												1
GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE				2								1
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA												1
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO												
LUÍSA LEMOS DEBASTIANI				2								1
TAIANA JOSVIK D AVILA							1					
CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO							1					
DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO				2								1
LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA								1				
BÁRBARA ARAUJO MACHADO BOMFIM								1				
GABRIEL ARAUJO GONZALEZ								1				
POR PROMOÇÃO												
ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO												
DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA												1
GUSTAVO ABDALA GARCIA DE MELLO					1	2						
VIVIANE DECNOP FREITAS FIGUEIRA					1	2						
PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES					1	2						
JULIANA SILVA FREITAS												1
LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU												1
RICARDO MARTINATI							1					
ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO												1
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO												
FABIO AKIRA NAKAMA												1
MAYARA MARIA OLIVEIRA RESENDE												1
LUCAS SILVEIRA DARCADIA												1
GABRIELA SOUTO SILVEIRA								1				
RHANNA PROCÓPIO PACHECO DE SOUZA								1				
NAYARA SÔNIA VETTORAZZI				2								1
BERNARDO MAIA DIAS DE SOUZA								1				
VIVIANE MOURAO FERREIRA				2								1
MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL FILHO				1			3					2

Entrancia Intermediária ANTIGUIDADE											
	Opção										
	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ARAÇATUBA (Com Opção - Sem PRA)	6º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Sem PRA)	7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE JUNDIAÍ (Com Opção - Sem PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE RIBEIRÃO PRETO (Com Opção - Sem PRA)	15º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE RIBEIRÃO PRETO (Com Opção - Sem PRA)	10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Com Opção - Sem PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE TAUBATÉ (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE CAIEIRAS (Com Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA (Com Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (Com Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO (Com Opção - Sem PRA)
YURI CESAR SERAPIAO SOARES PEREIRA		3	2			1					
MAISA LEITE			1			2	3				4
MURILO BRANZANI DA SILVA						1					
CAROLINE COSTA VERAS											1
PAULA MENEGHINI MIRANDA MOREIRA			1				3	4			2
THIAGO ZAMARIOLLO DOS SANTOS						1					
MATHEUS PONTES ESMERITO		2	3	4	5	1	6	7	8		9
BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO						1					

Entrância Intermediária MERECIMENTO																				
	Opção																			
	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ARAÇATUBA (Com Opção - Sem PRA)	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARUJÁ (Com Opção - Com PRA)	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Com PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Com PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Com PRA)	5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com Opção - Com PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE MOGI DAS CRUZES (Com Opção - Com PRA)	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE (Com Opção - Sem PRA)	10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE BERTIÓGA (Com Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO (Com Opção - Sem PRA)	4ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO (Com Opção - Com PRA)	VARA DA COMARCA DE EMBU GUAÇU (Com Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (Com Opção - Sem PRA)	4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (Com Opção - Com PRA)	5ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (NÃO INSTALADA) (Com Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE (Com Opção - Com PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA (Com Opção - Com PRA)	
POR REMOÇÃO																				
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO																				
2º Quinto																				
																				1
																				1
3º Quinto																				
																	1			
																				1
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO																				
4º Quinto																				
																				1
									1											
									1											
																				1
POR PROMOÇÃO																				
ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO																				
3º Quinto																				
																				1
									1											
																				1
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO																				
5º Quinto																				
							1													
									1											
																7	6			
				2	3	4	5	6		1										
									1											
			12	2	3	4	5	7	11	1	13	14	15	8	9	10				16
		6	2	3	4	5	7	8	1	9	10	11	12	13	14					15
		4						2		1	3		5							

Entrância Inicial ANTIGUIDADE							
	Opção						
POR REMOÇÃO							
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO							
LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS DE CAMARGO BARROS			1				
LUCAS DE BARROS MORAES			1				
RAFAEL SALVIANO SILVEIRA				1			
POR PROMOÇÃO							
JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO							
TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA			1				
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES			1				
FILIPE BOSSAY ILHESCA		1					
LUCAS COSTA PATTO DOS SANTOS			1				
LUCAS SANTOS CHAGAS		3		2		4	1
BRUNA MARIA RAMOS KESSA		2		1		3	
ADEMARIO DA SILVA TETE JUNIOR			1				
THAIS BLANCO BENTO				1			
FERNANDO LEO VILLAS		3	2		1	4	5
THALITA BARROS DO EGITO			1				
ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA			1				
VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE		1	3	2		4	
JESSICA CAVALCANTE DA SILVA		6	1	3	2	4	5
REBECCA MARTINS GOMES		4	1	5	7	3	6
GUILHERME MASSAHIRO YAMAMOTO		3	2	4	1	7	5
LAISE SOUZA CESTARI DE JESUS					1		
JOAO VICTOR BRAGA ADAMUZ		3	1	2		4	
MARIANA ALVES DIAS GIACON		4	1	3	7	5	6
ALINE OLIVEIRA LIMA ABDALLA		1					
VICTOR CAETANO MACHADO DE LIMA		6	3	5		1	4

Entrância Inicial MEREcimento	Opção	VARA DA COMARCA DE DUARTINA (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE (Com Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE ITATINGA (Com Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE LOUVEIRA (Com Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE NOVA ODESSA (Com Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO (Com Opção - Sem PRA)	VARA DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Com Opção - Sem PRA)
	POR REMOÇÃO							
	ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO							
	4º Quinto							
	RAFAEL TENTOR DOMINGUES		1					
	5º Quinto							
	NAYARA SÔNIA VETTORAZZI				1			
	POR PROMOÇÃO							
JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - COM ESTÁGIO								
1º Quinto								
MARIA CLAUDIA FERREIRA REZENDE					1			
WILSON HENRIQUE SANTOS GOMES					1	2		
JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO								
1º Quinto								
TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA					2	1		
JORGE FERNANDO FLORES DE OLIVEIRA		1						
2º Quinto								
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES					1	2	3	
BRUNA MARQUES LIBÂNIO MARTINS					1	2		
RENAN TERUO SUZUKI KITO				3	2	1		
FILIPE BOSSAY ILHESCA		1						
LUCAS COSTA PATTO DOS SANTOS		4	3	2	1			
RAISSA COSTA SILVEIRA					2	1		
LUCAS SANTOS CHAGAS		1	3				2	
DANILO BARRETO CANOVES					1	2		
3º Quinto								
BRUNA MARIA RAMOS KESSA		1						
MATHEUS TOGEIRO LEMOS					2	3	1	
ADEMARIO DA SILVA TETE JUNIOR		4			2	3	1	
4º Quinto								
THAIS BLANCO BENTO		1				2		
FERNANDO LEO VILLAS		1		2	5	4	3	
THALITA BARROS DO EGITO				3	1	2	4	
ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA				3	1	2		
JESSICA DANTAS DE OLIVEIRA		2		1				
5º Quinto								
REBECCA MARTINS GOMES - 1ª remanescente		6	4	5	2	3	7	
GUILHERME MASSAHIRO YAMAMOTO - 2ª remanescente		3	7	6	1	2	4	
VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE		1		2			3	
JESSICA CAVALCANTE DA SILVA		4	1	5	3	2	6	
JOAO VICTOR BRAGA ADAMUZ		4			2	3	1	
MARIANA ALVES DIAS GACON		5	7	4	1	2	6	
ALINE OLIVEIRA LIMA ABDALLA						2	1	
VICTOR CAETANO MACHADO DE LIMA		4		5	1	3	2	

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO SPI Nº 06/2026
CPA 2020/104208****CRONOGRAMA PERMANENTE DE RETIRADA DE PROCESSOS ARQUIVADOS E REARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juizes de Direito das comarcas do Interior que no mês de JUNHO/2026 (datas abaixo) serão retirados os processos arquivados e rearquivados, registrados em sistema, bem como inseridos em coleta, até o dia 20 do mês de maio, dos seguintes locais:

Comarcas do Interior	Quantidade de Processos	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora	Lote
AMERICANA	935	16/06/2026	17/06/2026	18/06/2026	2026050410487
ARARAQUARA	561	11/06/2026	11/06/2026	12/06/2026	2026050410507
ARARAS	620	11/06/2026	11/06/2026	12/06/2026	2026050410500
ATIBAIA	630	26/06/2026	26/06/2026	26/06/2026	2026050410510
BRAGANCA PTA	1072	25/06/2026	25/06/2026	26/06/2026	2026050410518
CAMPINAS	131	23/06/2026	23/06/2026	24/06/2026	2026050410503
CRAVINHOS	57	09/06/2026	09/06/2026	10/06/2026	2026050410498
FRANCA	223	08/06/2026	09/06/2026	10/06/2026	2026050410492
GUARULHOS	1250	18/06/2026	19/06/2026	19/06/2026	2026050410495
HORTOLANDIA	12	19/06/2026	19/06/2026	19/06/2026	2026050410501
ITAQUAQUECETUBA	229	17/06/2026	17/06/2026	18/06/2026	2026050410519
ITUVERAVA	55	08/06/2026	08/06/2026	09/06/2026	2026050410517
JALES	65	08/06/2026	09/06/2026	09/06/2026	2026050410509
JARDINOPOLIS	8	09/06/2026	09/06/2026	10/06/2026	2026050410489
JUNDIAI	49	26/06/2026	26/06/2026	26/06/2026	2026050410513
LEME	279	10/06/2026	10/06/2026	11/06/2026	2026050410504
MATAO	1	11/06/2026	11/06/2026	12/06/2026	2026050410497
MOGI DAS CRUZES	903	15/06/2026	16/06/2026	17/06/2026	2026050410494
MOGI MIRIM	924	22/06/2026	23/06/2026	24/06/2026	2026050410515
NOVA ODESSA	45	17/06/2026	17/06/2026	18/06/2026	2026050410502
OLIMPIA	282	10/06/2026	10/06/2026	11/06/2026	2026050518668
PAULINIA	61	19/06/2026	19/06/2026	19/06/2026	2026050410520
SANTA BARBARA D'OESTE	1403	15/06/2026	16/06/2026	26/06/2026	2026050410488
SAO CAETANO DO SUL	197	19/06/2026	19/06/2026	19/06/2026	2026050410511
SAO CARLOS	398	12/06/2026	12/06/2026	12/06/2026	2026050410514
SAO JOSE DO RIO PRETO	1191	09/06/2026	10/06/2026	19/06/2026	2026050410512
STA ISABEL	175	01/06/2026	01/06/2026	02/06/2026	2026050410516
STA RITA PASSA QUATRO	27	10/06/2026	10/06/2026	11/06/2026	2026050410493
SUMARE	1379	18/06/2026	19/06/2026	26/06/2026	2026050410508
SUZANO	331	16/06/2026	17/06/2026	18/06/2026	2026050410496
TREMEMBE	45	01/06/2026	01/06/2026	02/06/2026	2026050410505
TUPA	342	01/06/2026	02/06/2026	03/06/2026	2026050410490
VALINHOS	455	24/06/2026	24/06/2026	25/06/2026	2026050410491
VILA MIMOSA	2	23/06/2026	23/06/2026	24/06/2026	2026050410499
RIO CLARO	5574	22/06/2026	30/06/2026	08/07/2026	2026050410506

Comunica, ainda, que:

Os processos relativos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, Execuções Fiscais, bem como Livros relativos à organização dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas não poderão ser enviados para armazenamento na empresa terceirizada, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial dos dias 10, 11 e 16/5/2007;

Fica dispensada a expedição de termo de guarda e transferência haja vista as regras contratuais descritas abaixo.

Novo contrato 107/2024:

“6.4 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para proteger os autos a serem transportados.

6.5 A CONTRATADA deverá coletar os autos diretamente nas unidades judiciais do Estado, nos locais indicados no Anexo 11.

6.6 Os autos deverão ser devidamente acondicionados para transporte pela CONTRATADA e serão tratados como confidenciais”;

Para a execução dos serviços autorizados neste comunicado deve ser mantida a observância das regras de segurança à saúde, estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

IMPORTANTE: Os processos cadastrados aptos à auditoria e posterior retirada pela empresa, deverão estar dentro das unidades em locais acessíveis aos auditores de forma que eles não tenham que utilizar escadas ou bancos para movimentar esses processos no momento da atividade de auditoria. De acordo com as cláusulas contratuais citadas acima, a auditoria deverá ocorrer necessariamente dentro da unidade judicial e uma vez concluída, a caixa com o conteúdo auditado deverá ser lacrada pelo auditor na presença de um funcionário da unidade e a remoção da caixa será realizada por agente da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. para espaço previamente indicado pela Administração/Distribuidor, facilitando o transporte da caixa para guarda na empresa.

Dúvidas poderão ser dirimidas, exclusivamente, mediante abertura de chamado, junto ao Portal de Serviços: <https://suporte.tjsp.jus.br>. Práticas Cartorárias > Arquivo 1ª Inst – Interior – Sistema SGAU.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BROTAS

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **BROTAS**, no dia **29 de maio de 2026**, na **VARA JUDICIAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 9ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITIRAPINA

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **ITIRAPINA**, no dia **29 de maio de 2026**, na **VARA JUDICIAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 9ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO CARLOS**, no dia **29 de maio de 2026**, nas **1ª E 4ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 3ª VARA CRIMINAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 12ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO CARLOS

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO CARLOS**, no dia **29 de maio de 2026**, no **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 19 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 411/2026
(CPA nº 2026/7989)

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da área cível com competência para processar e julgar demandas relacionadas ao transporte aéreo, que:

1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) desenvolveu o Sistema **INFOVOO**, resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério dos Portos e Aeroportos (MPA), por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/ANAC).

2. O sistema INFOVOO consolida informações provenientes de bases de dados regulatórias e operacionais da aviação civil — SIROS, DataVoo, Registro de Voo, TATIC FLOW (DECEA) e REDEMET —, permitindo melhor compreensão de eventos relacionados à pontualidade, atrasos, cancelamentos e condições meteorológicas, a fim de subsidiar magistrados na análise de processos judiciais que envolvem o transporte aéreo.

3. A plataforma, de uso exclusivo de integrantes da magistratura e de servidores previamente autorizados, foi projetada para disponibilizar ao Poder Judiciário informações operacionais consolidadas de **voos domésticos**, possibilitando:

- 3.1. Consultar diretamente e de maneira padronizada os dados do voo;
- 3.2. Apresentar, de forma visual e organizada, a operação registrada nas bases oficiais;
- 3.3. Facilitar a análise técnica de fatos operacionais em processos judiciais;
- 3.4. Centralizar informações provenientes de diferentes fontes em um único ambiente.

4. Para consultar as informações relativas ao determinado voo, devem ser utilizados, obrigatoriamente, quatro filtros: “data”, “empresa”, “origem” e “número do voo”.

4.1. Cada usuário pode realizar até 40 (quarenta) consultas diárias. Ao atingir o limite mencionado, novas pesquisas ficam bloqueadas até o dia seguinte.

5. A plataforma INFOVOO poderá ser acessada por meio do link: <https://santosdumont.anac.gov.br/menu/r/api/infovoo/>, exclusivamente via autenticação “Gov.br”.

5.1. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a autorização para acessar à plataforma poderá solicitada exclusivamente por magistrados e servidores por meio do e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, devendo ser informado o nome completo, a data de nascimento e o CPF do solicitante.

6. O **Manual do Sistema INFOVOO** será publicado com o presente Comunicado. Eventuais versões atualizadas do material poderão ser baixadas diretamente no sistema, por meio do “Ícone de ajuda/ download do manual”, disponível na barra superior da aplicação.

MANUAL DO INFOVOO

Informações operacionais de voos domésticos para uso do Poder Judiciário



Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS – SAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO – GEAC

MANUAL DO SISTEMA INFOVOO

1º Edição
Novembro/2025

SUPERINTENDENTE

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

GERENTE RESPONSÁVEL

MARCO ANTÔNIO LOPES PORTO

EQUIPE TÉCNICA

Doaldo Navai Júnior
Arlley Pereira de Araújo
Guilherme Gontijo Adame
Keila Rocha Jerônimo Leite Barbosa
Cleujanio Silva Cruz

PROJETO GRÁFICO-VISUAL

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)
Keila Rocha Jerônimo Leite Barbosa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
OBJETIVO	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1 ESCOPO DO MANUAL	7
1.2 PÚBLICO-ALVO.....	7
1.3 ESCOPO DE APLICAÇÃO – PÁGINAS DO SISTEMA.....	8
1.4 FUNCIONAMENTO GERAL DO SISTEMA.....	8
1.5 ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA DO MANUAL	9
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E BASE LEGAL	10
2.1 CONTEXTO INSTITUCIONAL.....	10
2.2 FONTES DE DADOS E SISTEMAS INTEGRADOS.....	10
2.2.1 <i>Empresas Aéreas</i>	10
2.2.2 <i>Sistemas internos da ANAC</i>	11
2.2.3 <i>Informações DECEA / CGNA</i>	11
2.2.4 <i>Dados Meteorológicos - REDEMET</i>	11
2.3 BASES NORMATIVAS APLICÁVEIS ÀS INFORMAÇÕES.....	13
2.3.1 <i>Normativos ANAC</i>	13
2.3.2 <i>Normativos DECEA</i>	14
3. VISÃO GERAL DO SISTEMA INFOVOO	15
3.1 FINALIDADE DO SISTEMA	15
3.2 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA	15
3.3 FLUXO GERAL DO SISTEMA.....	16
3.4 ESTRUTURA DAS INFORMAÇÕES	16
3.5 PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES.....	16
3.6 LIMITAÇÕES E CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES.....	17
3.7 GLOSSÁRIO TÉCNICO SIMPLIFICADO	18
3.8 SUPORTE E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	18
4. AUTENTICAÇÃO E PERFIS DE ACESSO	20
4.1 PERFIS DE ACESSO.....	20
4.2 REGRAS DE ACESSO E SEGURANÇA	20
4.3 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS	21
4.4 FLUXO BÁSICO DE AUTENTICAÇÃO	22
4.5 RESPONSABILIDADES DA ANAC.....	22
4.6 RESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO	22
5. FUNCIONALIDADES E TELAS DO SISTEMAINFOVOO.....	24
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	24
5.2 ACESSO AO SISTEMA.....	24
5.3 BARRA SUPERIOR DA APLICAÇÃO	25

5.4	PÁGINA 1 — INFORMAÇÕES DE VOOS DOMÉSTICOS	26
5.4.1	<i>Informações Gerais da Página</i>	27
5.4.2	<i>Filtros de Pesquisa</i>	27
5.4.3	<i>Botões de Ação</i>	28
5.4.4	<i>Estrutura da Página</i>	28
5.4.5	<i>Fluxo Operacional do Voo (Infográfico)</i>	29
5.4.6	<i>Legendas</i>	35
5.4.7	<i>Situação operacional nos aeroportos de origem e destino</i>	36
5.5	PÁGINA 2 - TRILHO DA AERONAVE	39
5.5.1	<i>Estrutura da Página</i>	39
5.5.2	<i>Infográfico do Trilho</i>	40
5.6	PÁGINA 3 – PESSOAS AUTORIZADAS	44
5.6.1	<i>Finalidade da Página</i>	44
5.6.2	<i>Estrutura da Página</i>	44
5.6.3	<i>Cadastro de Novo Usuário</i>	45
5.6.4	<i>Tabela de Usuários Vinculados</i>	45
5.6.5	<i>Responsabilidades do Responsável pelo Cadastro</i>	46
6.	CONCLUSÃO	47

APRESENTAÇÃO

O Sistema INFOVOO foi desenvolvido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como parte das entregas previstas vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o Ministério dos Portos e Aeroportos (MPA), por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/ANAC).

O acordo tem como objetivo promover ações conjuntas voltadas ao compartilhamento de dados e informações sobre o transporte aéreo, à integração de sistemas e plataformas tecnológicas, e à melhoria da qualidade das decisões judiciais relacionadas ao setor aéreo, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2025.

Nesse contexto, o INFOVOO foi desenvolvido para subsidiar magistrados na análise de processos judiciais que envolvem o transporte aéreo, fornecendo dados técnicos sobre a operação de voos no território nacional.

O sistema reúne informações provenientes de bases de dados regulatórias e operacionais da aviação civil, contendo dados provenientes das empresas aéreas, da ANAC, DECEA, Aeroportos e outras fontes, permitindo uma melhor compreensão de eventos relacionados à pontualidade, atrasos, cancelamentos e condições meteorológicas, a fim de apoiar na transparência, fundamentação técnica e segurança jurídica nas decisões do Poder Judiciário.

Este manual tem como propósito orientar o uso do sistema INFOVOO e a interpretação das informações ali apresentadas, explicando a origem, o significado e o embasamento normativo de cada variável, de modo a fortalecer a segurança jurídica, a transparência probatória e a padronização das análises judiciais que envolvem o transporte aéreo no Brasil

O sistema reúne informações provenientes de bases regulatórias e operacionais da aviação civil — SIROS, DataVoo, Registro de Voo, TATIC FLOW (DECEA) e REDEMET — permitindo a reconstrução de eventos relacionados à pontualidade, atrasos, cancelamentos e condições meteorológicas.

OBJETIVO

Este manual tem como objetivo:

- descrever de forma padronizada as funcionalidades do INFOVOO;
- orientar o usuário na navegação e interpretação das informações;
- explicar a origem, estrutura e limitações dos dados exibidos;
- apoiar o uso uniforme da ferramenta no contexto judicial;
- consolidar conceitos fundamentais para interpretação dos relatórios gerados.

1. INTRODUÇÃO

O INFOVOO é uma ferramenta desenvolvida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no contexto do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025, que integra dados operacionais oficiais da aviação civil brasileira para apoiar o Poder Judiciário na análise de processos relacionados às relações de consumo no mercado aeronáutico.

As informações apresentadas refletem exclusivamente o que foi registrado pelas fontes oficiais e são disponibilizadas em formato padronizado, sem interpretações, análises causais ou juízo de valor.


Este manual apresenta:

- a lógica de funcionamento do sistema;
- as telas e funcionalidades disponíveis;
- os limites e as especificidades dos dados exibidos;
- os fluxos de uso e o papel de cada perfil de usuário.

1.1 Escopo do Manual

Este manual aborda exclusivamente o funcionamento do INFOVOO, contemplando:

- a descrição das telas e funcionalidades;
- a interpretação dos elementos operacionais apresentados em cada página;
- esclarecimento sobre fontes e restrições dos dados;
- orientações para uso seguro e institucional.

 **Questões técnicas externas ao sistema, tais como investigações de acidentes, gestão de slots, processos regulatórios da ANAC ou procedimentos do DECEA, não fazem parte do escopo deste documento.**

1.2 Público-Alvo

O manual é voltado, principalmente, aos magistrados que julgam processos relacionados às relações de consumo no mercado doméstico.

Seu conteúdo oferece referência técnica e interpretativa sobre os dados apresentados no INFOVOO, permitindo que as informações sejam compreendidas à luz da regulamentação da aviação civil brasileira e utilizadas com segurança na instrução e fundamentação de decisões judiciais.

O documento também serve de apoio a assessores jurídicos e unidades de pesquisa dos tribunais, atuando como guia de compreensão sobre as fontes, metodologias e normas regulatórias que sustentam os relatórios gerados pela ANAC.

1.3 Escopo de Aplicação – Páginas do Sistema

O INFOVOO é composto por três páginas principais:

- **Página 1 – Informações de Voos Domésticos** - tela inicial destinada à consulta da operação do voo, apresentando o infográfico, os dados operacionais, as condições meteorológicas e a situação operacional dos aeródromos.
- **Página 2 – Trilho da Aeronave** - linha do tempo com os eventos operacionais registrados para a aeronave utilizada.
- **Página 3 – Pessoas Autorizadas** - exclusiva para o perfil Responsável pelo Cadastro, permite gerenciar usuários.



As informações contidas no INFOVOO são uma compilação de dados de diferentes origens, e a responsabilidade pela precisão de cada dado cabe exclusivamente à sua fonte.

Os dados técnicos disponibilizados não constituem, isoladamente, juízo de valor sobre as causas de eventuais atrasos, cancelamentos ou outras ocorrências operacionais, devendo ser interpretados à luz do conjunto normativo e técnico vigente.

Os dados apresentados no INFOVOO não representam parecer técnico da ANAC, eles apenas explicitam camadas de informações que podem ser úteis para melhor entendimento do contexto de uma determinada operação.

1.4 Funcionamento Geral do Sistema

O INFOVOO é acessado por meio do **Sistema Santos Dumont** (<https://santosdumont.anac.gov.br>), mediante autenticação via **GOV.BR**.

A consulta de um determinado voo é sempre feita mediante quatro filtros:

- data;
- empresa;
- origem;
- número do voo.

A partir desses parâmetros, o sistema reconstrói, de forma didática, a operação registrada nas bases oficiais.

1.5 Atualizações e Vigência do Manual

O manual será atualizado sempre que houver alterações:

- no Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025,
- nas funcionalidades do Sistema INFOVOO;
- ou revisões normativas que impactem as fontes de dados da aviação civil.

A Gerência de Acompanhamento de Mercado (GEAC), sob a coordenação da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), é responsável pela gestão, revisão e atualização do conteúdo deste manual, observadas as disposições da Portaria nº 13.521/SAS, de 3 de janeiro de 2024.

As versões atualizadas serão disponibilizadas de forma transparente, acompanhadas do histórico de alterações, data de vigência e respectivas referências normativas, assegurando padronização institucional e rastreabilidade documental entre o sistema e o manual técnico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E BASE LEGAL

O INFOVOO integra dados operacionais da aviação civil brasileira com o objetivo de disponibilizar ao Poder Judiciário informações operacionais consolidadas de voos domésticos, organizadas de forma padronizada, transparente e tecnicamente fundamentada.

Este capítulo apresenta o contexto institucional e a base normativa que orientam a coleta, o tratamento e a apresentação dos dados exibidos no INFOVOO.

2.1 Contexto Institucional

O INFOVOO foi concebido para atender à crescente demanda por informações técnicas e oficiais relacionadas à operação de voos nas demandas judiciais que envolvem as relações de consumo do transporte aéreo.

A ferramenta:

- integra dados provenientes das principais bases oficiais da aviação civil;
- apresenta as informações de forma clara e objetiva;
- apoia magistrados e servidores na análise técnica de fatos operacionais;
- reforça a cooperação institucional entre ANAC e CNJ prevista no ACT nº 54/2025.

O sistema possui caráter exclusivamente **informativo**. Não realiza interpretação, atribuição de causa ou juízo de valor sobre atrasos, cancelamentos ou demais eventos operacionais.

2.2 Fontes de Dados e Sistemas Integrados

As informações exibidas no INFOVOO são provenientes de quatro grupos principais de fontes. Cada grupo tem responsabilidades específicas e fornece dados complementares para a reconstrução da operação do voo:

2.2.1 Empresas Aéreas

As empresas aéreas devem enviar à ANAC, conforme regulamentação vigente:

- horários previstos de partida e chegada (planejamento);
- horários realizados de partida e chegada (execução);
- justificativas de atraso ou cancelamento;

- dados estruturais da operação (empresa, número do voo, origem, destino e aeronave).

Essas informações constituem a base primária do INFOVOO e são declaradas nos sistemas oficiais da Agência.

2.2.2 Sistemas internos da ANAC

A ANAC consolida informações de três sistemas principais:

- **Sistema de Registro de Operações (SIROS)** – sistema eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil onde o representante de empresa aérea ou seus prepostos podem cadastrar, alterar ou excluir o registro prévio de serviços de transporte aéreo público.
- **Sistema de Envio dos dados Estatísticos De Voos (DataVoo)** – Utilizado por empresas aéreas para enviar dados estatísticos obrigatórios para a ANAC. Essa plataforma é usada para coletar e consolidar informações sobre as operações aéreas no Brasil, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações da agência
- **Sistema Eletrônico de Registro de Voo** – armazena e processa arquivos de voo, incluindo justificativas, enviados conforme Portaria nº 791/SSO/2012.

2.2.3 Informações DECEA / CGNA

O Departamento de Controle do Espaço Aéreo, por meio do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), fornece:

- Horários efetivos de decolagem e pouso (times ATC);
- Condições operacionais dos aeródromos;
- Informações relacionadas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

Essas informações complementam as declarações das empresas e contribuem para a reconstrução da operação.

2.2.4 Dados Meteorológicos - REDEMET

A REDEMET (Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica) é a plataforma oficial utilizada pela aviação civil brasileira para disponibilização de produtos meteorológicos aeronáuticos. A REDEMET integra informações provenientes dos órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), incluindo estações meteorológicas aeronáuticas (METAR/SPECI) localizadas nos aeródromos.

Os principais boletins exibidos no INFOVOO são:

- **METAR** (Meteorological Aerodrome Report)

Boletim meteorológico regular do aeródromo, contendo:

- direção e intensidade do vento;
- visibilidade;
- fenômenos meteorológicos;
- cobertura de nuvens;
- temperatura e ponto de orvalho;
- pressão (QNH).

Regime de publicação: emitido normalmente **a cada hora**, podendo variar conforme o aeródromo.

O METAR é utilizado para avaliação **rotineira** das condições meteorológicas para pousos e decolagens.

- **SPECI** (Special Meteorological Report).

Boletim especial emitido **fora da rotina**, sempre que ocorre:

- mudança significativa nas condições meteorológicas,
- deterioração ou melhora rápida do tempo,
- ocorrência de fenômenos relevantes para a segurança operacional (ex.: tempestades, rajadas fortes, baixa visibilidade).

Regime de publicação: emitido **sob demanda**, apenas quando há alteração significativa do METAR.

O SPECI complementa o METAR e indica fenômenos que podem justificar atrasos, desvios ou alternâncias.

Finalidade dos dados meteorológicos no INFOVOO

Os boletins METAR e SPECI:

- são exibidos exatamente como publicados pela REDEMET;
- representam as condições observadas no aeródromo, não previsões;
- auxiliam magistrados na compreensão do contexto operacional;
- podem explicar, em parte, atrasos, cancelamentos ou alternâncias, sem caracterizar juízo de valor sobre causas.

- **Limitações naturais**

É importante considerar que:

- alguns aeródromos não possuem estação meteorológica certificada;
- boletins podem conter lacunas por falhas temporárias de transmissão;
- os boletins são textos codificados segundo normas internacionais (OACI), não sendo possível expandi-los sem interpretação técnica.

- **Resumo para fins judiciais**

O METAR mostra **a situação meteorológica regular**.

O SPECI mostra **mudanças bruscas ou condições adversas**.

Ambos são fatores operacionais relevantes, mas **não definem, isoladamente**, causas ou responsabilidades sobre atrasos ou cancelamentos.

2.3 Bases Normativas Aplicáveis às Informações

As informações apresentadas no Sistema INFOVOO estão ancoradas em um conjunto de normas que regulamentam o envio, o registro, o processamento e a disponibilização de dados operacionais do transporte aéreo no Brasil. Essas normas estabelecem critérios obrigatórios para empresas aéreas, orientam os procedimentos da ANAC e definem padrões de coleta e divulgação de informações.

A seguir, apresentam-se as principais bases normativas aplicáveis às informações exibidas no INFOVOO:

2.3.1 Normativos ANAC

- **Resolução ANAC nº 191, de 16 de junho de 2011 - Regulamenta o fornecimento de dados estatísticos relativos aos serviços de transporte aéreo público.**
- **Resolução ANAC nº 218, de 28 de fevereiro de 2012 - Estabelece procedimentos para divulgação dos percentuais de atrasos e cancelamentos de voos do transporte aéreo público regular de passageiros.**
 - **Resolução ANAC nº 219, de 13 de março de 2012 - Institui o Sistema Eletrônico de Registro de Voo.**
- **Resolução ANAC nº 440, de 9 de agosto de 2017 - Estabelece as regras para o processo de registro dos serviços de transporte aéreo.**
- **Portaria nº 2.177/SAS/2020 - Estabelece os procedimentos para o registro prévio dos serviços de transporte aéreo público.**
- **Portaria nº 3.506/SAS/2019 - Estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas **brasileiras** de transporte aéreo público regular e não regular, exceto as de táxi aéreo.**
- **Portaria nº 3.507/SAS/2019 - Estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas **estrangeiras** de transporte aéreo público regular e não regular, exceto as de táxi aéreo.**
- **Portaria nº 791/SSO/2012 - Estabelece os procedimentos para fornecimento das informações de voo e envio dos arquivos de dados do Sistema Eletrônico de Registro de Voo.**

2.3.2 Normativos DECEA

- **Publicações METAR e SPECI (DECEA)** - Regulamentam a emissão e disponibilização dos boletins meteorológicos regulares e especiais utilizados na aviação civil.
- **MCA 100-22 – Manual do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro** - Estabelece normas e procedimentos operacionais aplicáveis ao gerenciamento do espaço aéreo e às informações aeronáuticas.

3. VISÃO GERAL DO SISTEMA INFOVOO

Este capítulo apresenta a organização interna do Sistema INFOVOO, sua lógica de funcionamento e a forma como as informações são estruturadas e disponibilizadas ao usuário. O objetivo é fornecer uma visão clara e objetiva do módulo antes da descrição detalhada das telas no Capítulo 5.

3.1 Finalidade do Sistema

O INFOVOO foi projetado para disponibilizar, ao Poder Judiciário, informações operacionais consolidadas de voos domésticos. Seu propósito é:

- permitir a consulta direta e padronizada dos dados do voo;
- apresentar, de forma visual e organizada, a operação registrada nas bases oficiais;
- facilitar a análise técnica de fatos operacionais em processos judiciais;
- centralizar informações provenientes de diferentes fontes em um único ambiente.

O sistema não realiza interpretação de causa, atribuição de responsabilidade ou análises que extrapolem os dados disponíveis.

3.2 Organização do Sistema

O INFOVOO é composto por **três páginas principais**, cada uma com funções específicas:

- **Página 1 — Informações de Voos Domésticos** - tela inicial do sistema, destinada à consulta e visualização dos dados operacionais da etapa pesquisada, incluindo infográfico, horários previstos e realizados, meteorologia e situação operacional dos aeroportos.
- **Página 2 — Trilho da Aeronave** - exibe a linha do tempo da aeronave utilizada no voo consultado, com horários de block-out (descalço da aeronave), decolagem, pouso, block-in (calço da aeronave) e outros eventos, quando disponíveis.
- **Página 3 — Pessoas Autorizadas** - ferramenta de gestão de usuários, acessível apenas ao perfil de Responsável pelo Cadastro, permitindo concessão e revogação de acessos.



3.3 Fluxo Geral do Sistema

O fluxo operacional do INFOVOO é simples e linear:

- **Acesso ao Sistema** - Realizado por meio de acesso direto ao link <https://santosdumont.anac.gov.br/menu/r/api/infovoo/>, mediante autenticação gov.br.
- **Consulta do Voo** - Os filtros obrigatórios (data, empresa, origem e número do voo) permitem localizar com precisão a etapa desejada.
- **Visualização das Informações** - Após a consulta, o sistema apresenta os dados operacionais da etapa e, quando disponível, o trilha da aeronave.

O sistema exibe apenas as informações registradas nas bases oficiais, respeitando as limitações e disponibilidades de cada fonte de dados.

3.4 Estrutura das Informações

O INFOVOO apresenta seus dados de forma estruturada, permitindo leitura técnica e direta. A organização segue três blocos principais:

- **Dados declarados pela empresa aérea** - incluem horários previstos e realizados, justificativas e dados estruturais do voo.
- **Dados registrados pelos órgãos de controle** - horários efetivos, condições operacionais dos aeródromos e informações meteorológicas.
- **Dados derivados ou calculados** - elementos calculados automaticamente pelo sistema, como:
 - diferença entre horários previstos e realizados;
 - status do voo (conforme norma vigente);
 - eventos no trilha da aeronave quando aplicáveis.

O sistema exibe apenas os dados disponíveis; campos sem informação permanecem ocultos.

3.5 Principais Funcionalidades

O INFOVOO disponibiliza ao usuário:

- filtros de pesquisa padronizados para seleção do voo;
- infográfico representando a operação da etapa consultada;
- visualização de horários previstos e realizados;
- informações meteorológicas e de operação aeroportuária;
- justificativas operacionais apresentadas pela empresa aérea;

- trilha da aeronave, quando disponível;
- gestão de usuários (perfil Responsável pelo Cadastro).

Essas funcionalidades são detalhadas no Capítulo 5.

3.6 Limitações e Considerações Importantes

O módulo INFOVOO apresenta informações consolidadas provenientes de múltiplas bases oficiais da aviação civil. Os dados exibidos devem ser interpretados dentro de seus limites técnicos e regulamentares. Para evitar conclusões equivocadas, especialmente no contexto de análise judicial, é essencial observar:

- O sistema não atribui responsabilidade por atrasos ou cancelamentos. Os dados apresentados descrevem a operação realizada, mas não constituem, isoladamente, juízo de valor sobre a causa primária do evento operacional.
- As justificativas são de responsabilidade exclusiva das empresas aéreas. O módulo apenas reproduz as justificativas informadas pelas companhias na forma exigida pela Resolução nº 791/SSO/2012 da ANAC.
- Dados meteorológicos dependem integralmente dos boletins emitidos pelo DECEA. METAR, SPECI e condições VMC/IMC refletem o que foi reportado oficialmente. Caso o boletim contenha limitações ou falhas, isso se reflete na visualização do sistema.
- **Informações provenientes das bases originais podem apresentar inconsistências até que sejam revisadas e reenviadas pela fonte responsável.** Embora os dados enviados pelas empresas aéreas passem por auditorias e verificações conduzidas pela ANAC — incluindo análises técnicas da GTDM, GEAC e demais áreas competentes — **não ocorre qualquer alteração manual ou reprocessamento desses valores dentro do INFOVOO.**

Quando uma inconsistência é identificada, a ANAC:

1. **notifica a empresa aérea**, solicitando correção;
2. **aguarda o reenvio oficial** do dado ajustado;
3. somente então a informação corrigida **passa a constar na base integrada**.

Até que a retificação seja enviada, o sistema mantém o valor original informado pela empresa.

Isso garante:

- integridade da rastreabilidade do dado original;
- transparência sobre a responsabilidade da informação;
- conformidade com os fluxos oficiais de fornecimento de dados;
- alinhamento com práticas de fiscalização das operações aéreas.

- O trilho da aeronave não representa rota geográfica. O diagrama representa sequências operacionais (origem → destino → alternado → próximo voo), nunca um mapa de navegação aérea.
- Nem todos os campos são obrigatoriamente preenchidos. Se algum dado não existe nas bases integradas, o módulo oculta ou deixa o campo em branco, conforme os padrões da ANAC.

Dessa forma, ressalta-se que, os dados apresentados pelo sistema:

- Refletem exclusivamente o conteúdo fornecido pelas fontes oficiais;
- Não têm seu conteúdo corrigido ou interpretados pela ANAC; ressalvada apenas a **padronização textual e organizacional** aplicada às justificativas informadas pelas empresas aéreas, **com o único objetivo de facilitar a compreensão pelos usuários do Poder Judiciário**, sem modificar o sentido, a natureza ou a responsabilidade declarada pela companhia;
- Podem apresentar lacunas quando dados não forem enviados ou registrados;
- Não representam análise técnica conclusiva ou atribuição de responsabilidades;
- Não substituem pareceres, perícias ou investigações.

O INFOVOO é um instrumento de apoio à análise judicial, com finalidade informacional.

3.7 Glossário Técnico Simplificado

Alguns termos utilizados no sistema possuem significado operacional específico. Para facilitar a leitura:

- **Block-off** – momento em que a aeronave inicia o deslocamento para decolagem, quando ocorre a remoção dos calços (descalço) da aeronave no pátio.
- **Block-in** – momento em que a aeronave estaciona e tem os calços recolocados.
- **Taxi-out / Taxi-in** – deslocamentos no pátio e pistas antes da decolagem e após o pouso.
- **Alternância** – pouso em aeródromo não previsto como destino.
- **METAR / SPECI** – boletins meteorológicos oficiais gerados pelo DECEA.
- **Etapa aérea** – trecho específico entre origem e destino.
- **Status do voo** – classificação regulamentar calculada na chegada de um voo que serve como referência normativa para classificação de um voo quanto à sua pontualidade ou regularidade.

3.8 Suporte e Comunicação Institucional

O suporte operacional ao sistema é prestado pelos canais oficiais da ANAC https://www.gov.br/anac/pt-br/canais_atendimento, cabendo:

- à **Superintendência de Tecnologia e Transformação Digital (STD)** - suporte técnico e acesso ao Sistema Santos Dumont;
- à **Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS)** - esclarecimentos sobre dados operacionais exibidos;
- aos **tribunais, empresas aéreas, aeroportos e outros**- gestão de perfis e concessão de acesso aos usuários sob sua responsabilidade.

Eventuais problemas não solucionados por este manual, bem como sugestões de melhoria, devem ser encaminhados para o e-mail geac@anac.gov.br



O suporte técnico não fornece interpretações jurídicas ou pareceres sobre casos concretos.

4. AUTENTICAÇÃO E PERFIS DE ACESSO

O acesso ao INFOVOO ocorre exclusivamente pelo ambiente do **Sistema Santos Dumont** (<https://santosdumont.anac.gov.br/menu/r/api/infovoo/>), mediante autenticação pelo portal **gov.br**, conforme diretrizes internas da ANAC.

A autenticação unificada garante segurança, rastreabilidade e integridade das operações realizadas pelos usuários.

Após a validação da identidade, o usuário é direcionado ao módulo INFOVOO, visualizando apenas as funcionalidades compatíveis com o seu perfil de acesso.

4.1 Perfis de Acesso

O sistema possui dois perfis de acesso, cada um com permissões específicas:

a) Responsável pelo Cadastro - usuários designados por cada instituição para administrar os acessos de todos os demais usuários vinculados à mesma entidade. Este perfil permite:

- cadastrar, ativar ou desativar usuários da instituição;
- consultar voos;
- gerenciar permissões e assegurar que apenas pessoas autorizadas mantenham acesso;
- solicitar à ANAC inclusão ou substituição do responsável institucional, quando necessário.

Somente a ANAC pode conceder ou alterar esse perfil, mediante solicitação formal da instituição.

b) Usuário Comum - perfil destinado aos usuários autorizados apenas a consultar informações operacionais de voos. As permissões incluem:

- consultar voos;

4.2 Regras de Acesso e Segurança

Para garantir o uso adequado do sistema, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- o acesso deve ser realizado exclusivamente com as credenciais pessoais do **gov.br** do usuário autorizado;
- é proibido compartilhar contas, senhas ou dispositivos logados;

- todas as consultas ficam registradas automaticamente em logs de auditoria, incluindo:
 - data e hora da operação,
 - parâmetros pesquisados,
 - CPF do usuário;
- cada usuário pode realizar até 40 consultas diárias. Ao atingir esse limite, novas pesquisas ficam bloqueadas até o dia seguinte

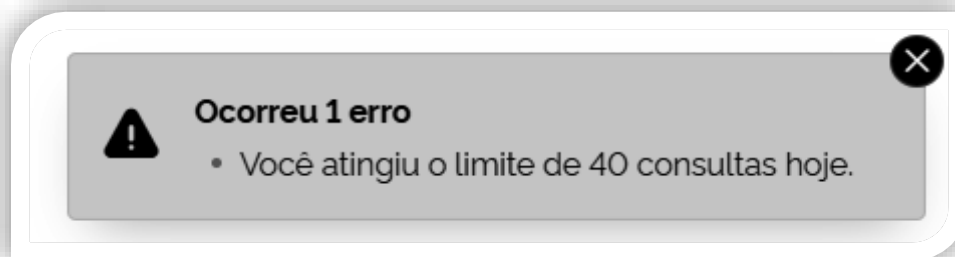


Figura 1: Tela de bloqueio ao atingir 40 consultas diárias


- é proibido o uso de scripts, automações, robôs ou qualquer forma de acesso não manual;
- recomenda-se que o acesso seja realizado apenas em dispositivos seguros, atualizados e pertencentes ao próprio usuário ou à instituição;
- aos dados disponíveis no INFOVOO destinam-se exclusivamente às finalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica entre ANAC e CNJ, não devendo ser utilizadas para quaisquer outros propósitos;
- atividades suspeitas, erros persistentes ou indícios de violação devem ser comunicados imediatamente à ANAC pelo canal oficial informado no manual.

4.3 Recomendações Técnicas

Em caso de dificuldades de login ou carregamento de páginas, recomenda-se:

- tentar o acesso em outro navegador;
- utilizar uma aba anônima para eliminar interferências de cache;
- acessar a partir de outro dispositivo, se possível;
- verificar a disponibilidade da conexão com o gov.br, já que a autenticação depende da plataforma externa.

4.4 Fluxo Básico de Autenticação

- Acessar o endereço oficial: 
<https://santosdumont.anac.gov.br/menu/r/api/infovoo/>
- Selecionar “Entrar com gov.br”;
- Confirmar identidade no portal gov.br;
- Aguardar redirecionamento automático para a ferramenta;


• Responsabilidades da ANAC

A ANAC é responsável por:

- manter a disponibilidade e funcionamento do sistema;
- consolidar e disponibilizar os dados recebidos das fontes oficiais;
- assegurar que as informações exibidas correspondem às bases declaradas;
- promover melhorias e correções técnicas;
- manter mecanismos de rastreabilidade e controle de acesso.

A ANAC não realiza a gestão dos usuários vinculados ao Poder Judiciário. Assim, não compete à Agência:

- habilitar ou desabilitar servidores dos tribunais;
- controlar a relação de usuários autorizados em cada órgão do Judiciário;
- administrar perfis funcionais internos de cada tribunal.

 **Importante:** Isso **não impede** que a ANAC realize a gestão de seus próprios usuários internos — como servidores da GEAC, SAS, GTDM ou outras áreas — quando necessário para fins de administração do sistema. O que a ANAC não faz é **gestão de acessos do Judiciário**.

4.5 Responsabilidade dos Usuários Externos

Cada instituição usuária do INFOVOO — incluindo órgãos do Poder Judiciário, órgãos governamentais, entidades parceiras, empresas aéreas e demais usuários externos devidamente autorizados — é integralmente responsável pela gestão de seus próprios acessos ao sistema.:

Compete a cada instituição:

- **designar um gestor local** (Responsável pelo Cadastro), que atuará como administrador vinculados àquele órgão;

- **conceder, manter e revogar acessos** dos usuários, incluindo a **desabilitação imediata** de usuários que mudem de função, sejam desligados ou deixem de necessitar do acesso;
- garantir que sua lista de usuários autorizados **permaneça sempre atualizada**, evitando acessos indevidos;
- assegurar que as credenciais sejam utilizadas exclusivamente pelos usuários autorizados;
- **zelar pelo uso adequado das informações**, conforme as normas internas de cada órgão e as diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025;
- comunicar à ANAC apenas questões técnicas ou operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma, e não solicitações de habilitação, e não solicitações de habilitação, alteração ou exclusão de perfis;
- zelar pelo uso adequado das informações no contexto processual, conforme as normas internas e o Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2025.

A gestão de permissões do INFOVOO é **descentralizada**.

Assim:

- cada instituição é responsável pela administração dos acessos de seus próprios usuários;
- a ANAC **não realiza a gestão de perfis externos**, independentemente do órgão de origem;
- cabe exclusivamente a cada instituição garantir a regularidade, necessidade e legitimidade dos acessos concedidos.

Essa estrutura assegura que cada órgão mantenha autonomia sobre seus usuários, ao mesmo tempo em que preserva a segurança, rastreabilidade e governança do sistema.

5. FUNCIONALIDADES E TELAS DO SISTEMA INFOVOO

Este capítulo apresenta as funcionalidades do Sistema INFOVOO e descreve as telas disponíveis ao usuário.

O objetivo é orientar, de forma clara e prática, como realizar consultas e interpretar as informações operacionais exibidas no ambiente.


5.1 Contextualização

O INFOVOO é um dos módulos oficiais do **Sistema Santos Dumont**, plataforma corporativa da ANAC que consolida sistemas administrativos, técnicos e operacionais em um ambiente único e seguro.

A integração ao Santos Dumont assegura:

- autenticação unificada gov.br;
- segurança e rastreabilidade de acesso;
- padronização visual e funcional;
- estabilidade e governança tecnológica.

5.2 Acesso ao Sistema

O usuário acessa o INFOVOO pelo endereço institucional:
 <https://santosdumont.anac.gov.br/menu/r/api/infovoo/>

A tela inicial apresenta duas formas de login:

- Entrar com gov.br (padrão para todos os usuários com CPF)
- Entrar com ANAC (exclusivo para estrangeiros sem CPF ou servidores específicos)

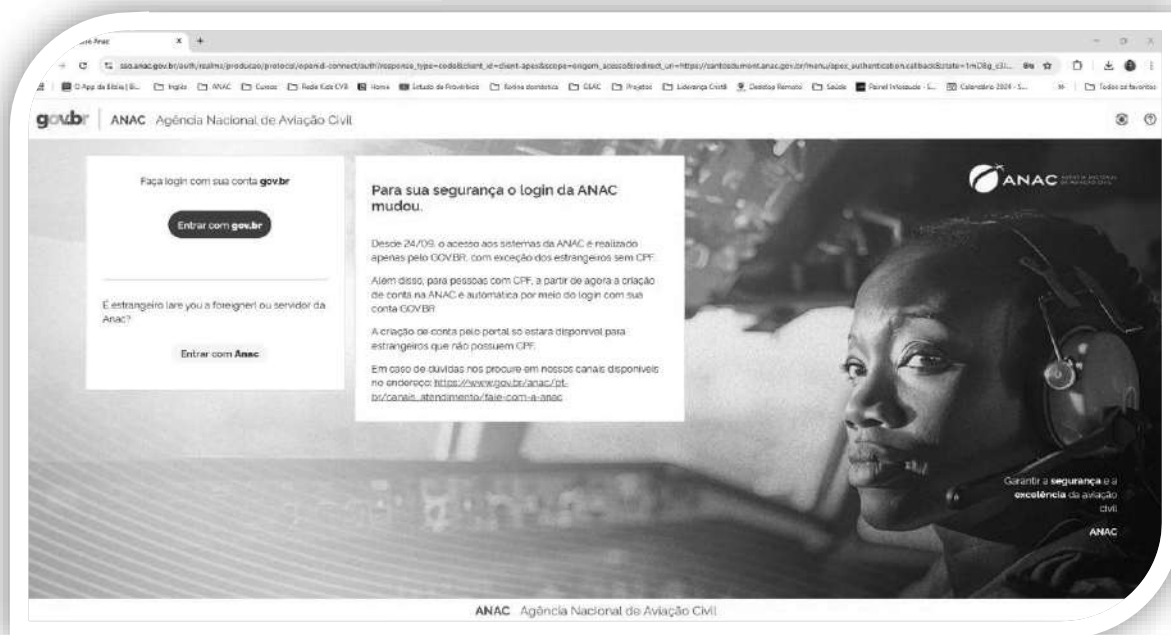


Figura 2: Tela inicial do Sistema Santos Dumont

Após o acesso:

- O usuário realiza autenticação via GOV.BR.
- Uma vez autenticado, o usuário é direcionado para a página inicial da ferramenta.

5.3 Barra Superior da Aplicação

A barra superior está presente em todas as páginas do INFOVOO e reúne elementos essenciais de navegação e apoio ao usuário. Sua finalidade é oferecer acesso rápido às opções gerais da plataforma, independentemente da página acessada.

Os elementos disponíveis na barra superior são:

- **Menu lateral (ícone de três linhas)** - Permite expandir ou recolher o menu de navegação, onde estão listadas todas as páginas acessíveis ao usuário, de acordo com suas permissões.
- **Nome do sistema (“INFOVOO”)** - Retorna o usuário à página inicial da ferramenta.
- **Botão “Menu Principal”** - Redireciona o usuário para a página inicial da ferramenta.
- **Ícone de ajuda / download do manual** - Permite baixar a versão atualizada deste manual diretamente pelo sistema.

- **Nome do usuário** - Exibe o menu pessoal, no qual é possível:
 - alterar dados cadastrais básicos (quando permitido),
 - efetuar logout com segurança.

A barra superior é fixa e permanece acessível durante toda a navegação, garantindo praticidade e consistência no uso do sistema.

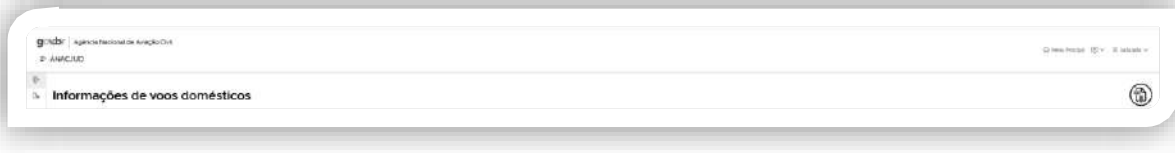


Figura 4: Barra Superior da Aplicação

5.4 Página 1 — Informações de Voos Domésticos

A primeira página do ANACJUD concentra a busca e apresentação dos dados operacionais do voo solicitado pelo usuário.

A partir dos filtros informados pelo usuário, o sistema realiza a pesquisa e apresenta os dados consolidados da operação do voo.

A página é composta pelos seguintes elementos:

- Aviso institucional
- Filtros de pesquisa
- Botões de ação
- Infográfico do voo
- Cards operacionais
- Legenda
- Situação Operacional dos Aeródromos

O botão abaixo, disponível na Página 1, permite gerar um arquivo em formato PDF contendo todas as informações exibidas na interface do sistema. A geração do documento pode levar **até 30 segundos**, dependendo do volume de dados processados.

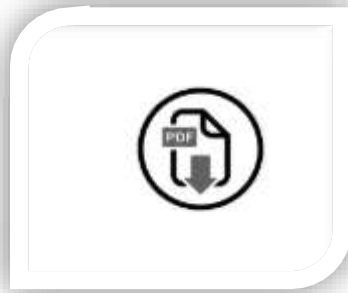


Figura 5: Botão de geração e arquivo em PDF

O PDF gerado inclui, no rodapé de cada página, informações sobre a **data e o horário da emissão**, bem como a **identificação do usuário responsável** pela geração do documento, garantindo rastreabilidade e transparência.

Cada bloco é descrito a seguir.

5.4.1 Informações Gerais da Página

Na parte superior da tela, o sistema exibe mensagem institucional informando que:

- os dados são consolidados a partir de múltiplas fontes oficiais;
- a precisão de cada informação é de responsabilidade de sua fonte original;
- os dados não constituem juízo de valor sobre causas de atrasos ou cancelamentos.

O aviso permanece fixo em todas as consultas.

5.4.2 Filtros de Pesquisa

Para localizar um voo, devem ser preenchidos quatro filtros obrigatórios:

- **Data do voo**
Selecionar diretamente no calendário.
Indica a data exata da etapa consultada, fundamental para identificar o voo certo.
- **Empresa aérea**
Selecionar por lista suspensa exibida ao clicar no respectivo campo.
Impede confusão entre voos de mesma numeração operados por empresas diferentes.
- **Aeroporto de origem**
Selecionar por lista suspensa exibida ao clicar no respectivo campo.
Identifica a etapa do voo quando há múltiplos segmentos na malha da empresa.

- Número do voo
Preencher manualmente.
Código comercial do voo pesquisado.
Combinado com os demais filtros, garante precisão na consulta.

5.4.3 Botões de Ação

- **Pesquisar** – executa a consulta.
- **Limpar Pesquisa e Reiniciar** – restaura todos os campos ao estado inicial.

Antes da consulta, a página exibe apenas filtros e o aviso institucional.

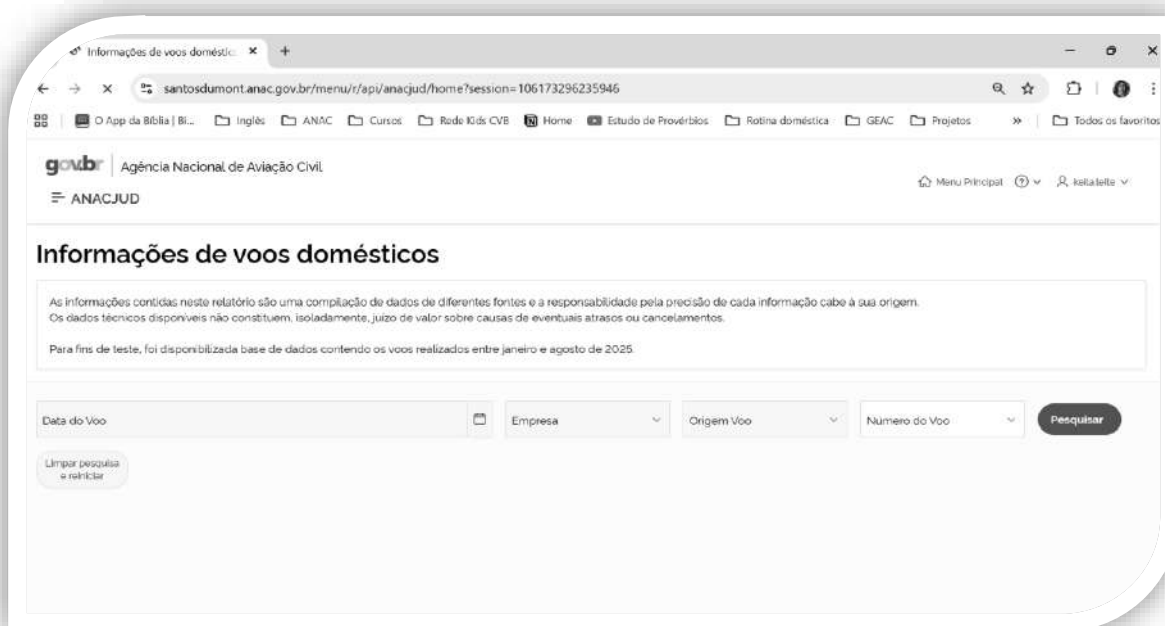


Figura 6: Tela inicial – “Informações de voos domésticos” do ambiente autenticado do Sistema Santos Dumont

5.4.4 Estrutura da Página

Antes da consulta:

- apenas filtros + mensagem institucional.

Após a consulta:

- infográfico do voo
- legenda
- situação operacional (origem e destino)
- tabelas detalhadas de partidas e chegadas

5.4.5 – Fluxo Operacional do Voo (Infográfico)

Após a pesquisa, o INFOVOO exibe o Fluxo Operacional do Voo, um infográfico que sintetiza visualmente a operação realizada pelo voo. Esse elemento facilita a compreensão dos principais eventos da etapa analisada.

a) Infográfico

Elementos exibidos:

- horário de decolagem realizado
- horário de pouso realizado
- duração do voo
- taxi-out
- taxi-in
- trajetória programada (linha tracejada)
- trajetória realizada (linha contínua)

Quando aplicável, também evidência:

- aeroporto alternado (somente quando informado nos dados operacionais)



O infográfico não exibe escalas. Apenas os eventos e aeródromos efetivamente envolvidos na etapa consultada.

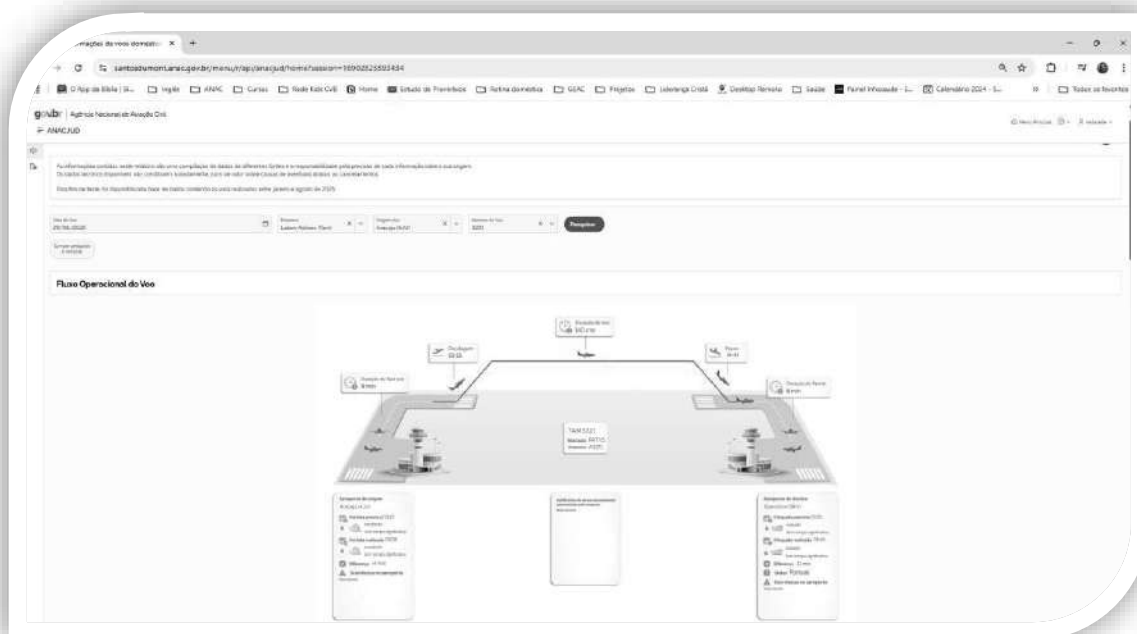


Figura 7 – Infográfico “Fluxo Operacional do Voo”

b) Cards Informativos

Abaixo do infográfico, são apresentados até quatro cards operacionais:

1. Aeroporto de Origem - contém exclusivamente informações operacionais registradas no aeródromo de partida:

- partida prevista
- partida realizada
- diferença em minutos
- condições meteorológicas (METAR/SPECI)
- ocorrências reportadas, se houver

2. Aeroporto Alternado (*quando houver alternância*) - é exibido quando os dados informam que o voo **não pousou diretamente no destino previsto** e precisa pousar em outro aeroporto por razões meteorológicas ou operacionais

- pouso no alternado
- partida subsequente (se houver)
- meteorologia
- ocorrências



Se **não** houver alternância, este card permanece oculto.

3. Justificativas da Empresa Aérea

O card apresenta, quando informadas pela companhia:

- justificativas de atraso;
- justificativas de cancelamento (quando aplicável)
- categoria da justificativa (ex.: Passageiros e bagagens – Check-in atrasado, não realizado a tempo do fechamento do voo)

Os campos a seguir são de envio mandatário à ANAC conforme Portaria 791/2012. Não há espaço para discricionariedade no preenchimento do campo, as empresas aéreas devem identificar o código que se assemelha ao caso fático e reportá-lo via Sistema de Registro de Voos (SRV).

○ Tabela DE → PARA das Justificativas

Código	Descrição - Portaria 791/SSO de abril/2012	Descrição - INFOVOO
AE	restrições no fluxo de tráfego aéreo no aeródromo de destino - pista de pouso e decolagem fechada devido à obstruções, falta de pessoal, restrições por ruídos	Restrições à gestão do fluxo de tráfego aéreo - Pista de pouso do aeroporto de destino fechada gerando reflexos no tráfego aéreo



AF	facilidades aeroportuárias - estacionamentos, congestionamento na rampa, iluminação, estrutura, limitações no gate	Restrições à gestão do fluxo de tráfego aéreo - Limitações de infraestrutura de pátio, terminal e/ou equipamentos
AM	restrições no aeroporto de partida - serviços de tráfego aéreo, partida e pushback, aeroporto e/ou pista fechada devido a obstruções ou condições climáticas, falta de pessoal, voos especiais	Autoridades Aeroportuárias - Restrições no aeroporto de partida: Pista de pouso fechada, gerenciamento do tráfego aéreo, recursos humanos ou outras
AG	imigração, vistoria aduaneira, sanitária/saúde - passageiros, tripulação	Limitações no desembarço por autoridades aeroportuárias (Receita Federal, ANVISA, VIGIAGRO, IBAMA)
AS	segurança (contra atos ilícitos) mandatória/obrigatória - passageiros, bagagem, tripulação	Segurança (contra atos ilícitos) mandatória/obrigatória
MI	ação sindical na própria companhia aérea - ação sindical interna	Ação sindical na própria companhia aérea
MO	ação sindical fora da companhia aérea - ação sindical externa (exceto controle de tráfego aéreo)	Ação sindical fora da companhia aérea - ação sindical fora da companhia aérea
MX	diversos - inexistência de código apropriado; razões em texto livre	Inexistência de código apropriado
AW	restrições no fluxo de tráfego aéreo no aeródromo de destino por condições climáticas - restrições no fluxo no aeródromo de destino por condições climáticas	Restrições à gestão do fluxo de tráfego aéreo no aeródromo de destino por condições climáticas
WG	ground handling dificultado por clima - ventos fortes, chuva forte, neve	Ground handling dificultado por condições climáticas adversas, ventos fortes, chuva forte, etc
WI	degelo da aeronave - remoção de gelo/neve (exclui falha de equipamento)	Remoção do gelo e/ou neve da aeronave
WO	local de partida - abaixo dos limites operacionais	Aeroporto de origem abaixo dos limites operacionais
WR	em rota ou local alternativo - abaixo dos limites operacionais	Aeroporto alternativo ou rota abaixo dos limites operacionais
WS	remoção de gelo, neve, água e areia do aeroporto - condições das pistas e taxiways	Remoção de contaminantes (gelo, neve, água e areia) da pista de pouso e decolagem e de taxiamento
WT	local de destino - abaixo dos limites operacionais	Aeroporto de destino abaixo dos limites operacionais
RA	revezamento de aeronave - chegada atrasada da aeronave anterior	Revezamento de aeronave: chegada atrasada da aeronave de outro voo ou de uma localização anterior
RC	revezamento da tripulação técnica - tripulação à espera de outro voo	Revezamento da tripulação técnica à espera de outro voo
RL	conexão de carga - à espera de carga de outro voo	Espera de carga de outro voo (conexão)
RO	controle operacional - mudança de rota, desvio, consolidação, troca de aeronave exceto técnica	Ajuste operacional: mudanças na rota, desvio, consolidação, aeronaves
RS	revezamento da tripulação de cabine - tripulação à espera de outro voo	Revezamento da tripulação de cabine: tripulação à espera de outro voo
RT	erro de check-in - erros com passageiros ou bagagens na origem	Erros de check-in com passageiros ou bagagens na origem



AT	restrições no fluxo de tráfego aéreo em rota devido às exigências/capacidade do controle de tráfego aéreo - problemas de capacidade/demanda	Restrições à gestão do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a exigências/capacidade do controle de tráfego aéreo
AX	restrições no fluxo de tráfego aéreo em rota devido à pessoal/equipamento do controle de tráfego aéreo - capacidade reduzida por falta de funcionários, falha de equipamentos, exercício militar, demanda extraordinária	Restrições à gestão do fluxo de tráfego aéreo em rota por falta de recursos humanos, falhas em equipamentos, exercícios militares ou demandas extraordinárias
CA	atraso na liberação – correios - liberação do correio após o prazo previsto	Carga e mala postal - Atraso na liberação: correios
CC	atraso na liberação - liberação da carga após o prazo previsto	Carga e mala postal - Atraso na liberação: carga
CD	documentação - documentação atrasada ou incorreta para a carga	Carga e mala postal - Documentação atrasada ou incorreta: carga
CE	documentação e embalagem – correios - documentação incompleta e/ou incorreta	Carga e mala postal - Documentação/embalagem incompleta e/ou incorreta: correios
CI	embalagem inadequada - necessidade de embalar ou etiquetar a carga novamente	Carga e mala postal - Embalagem inadequada : carga
CO	carregamento atrasado – correios - atraso na entrega de correio no aeroporto/aeronave	Carga e mala postal - Excesso de carga, resultando em recarregamento ou retirada: carga
CL	carregamento atrasado – correios - atraso na entrega de correio no aeroporto/aeronave	Carga e mala postal - Carregamento atrasado : correios
CP	carregamento atrasado - atraso na entrega da carga no aeroporto/aeronave	Carga e mala postal - Carregamento atrasado: Carga
DF	danos durante operações em voo - colisão com pássaro, relâmpago, turbulência, aterrissagem violenta, sobrepeso, colisão no taxiamento	Danos na aeronave e falha de equipamentos durante operações em voo: colisão com pássaro, relâmpago, turbulência, aterrissagem violenta ou com sobrepeso, colisão durante o taxiamento
DG	danos durante operações em solo - colisões (exceto taxiamento), danos no carregamento/d Descarregamento ou reboque, contaminação, clima extremo	Danos na aeronave e falha de equipamentos durante operações em solo: colisões (exceto em taxiamento), danos ao realizar carregamento/d Descarregamento ou reboque, contaminação, condições climáticas extremas
EC	preparação da documentação de carga – sistema - falha no sistema de controle de carga e/ou documentação	Danos na aeronave e falha de equipamentos - Sistemas: falha em sistema de controle de carregamento/documentação - carga
ED	controle de partida – sistema - falha em sistemas automatizados, check-in, carregamento, peso e balanceamento	Danos na aeronave e falha de equipamentos - Sistemas: Falha nos sistemas automatizados, incluindo check-in, sistemas de controle de carregamento e de peso e balanceamento
EF	planos de voo – sistema - falha no sistema automatizado de plano de voo	Danos na aeronave e falha de equipamentos - Sistemas: Falha em sistema automatizado de plano de voo
FA	pedidos especiais ou equívoco da tripulação de cabine - pedidos especiais fora da rotina	Operações e tripulação - Pedidos especiais da tripulação de cabine não englobados na rotina operacional
FB	pedido do comandante para verificações de segurança - pedidos extraordinários além dos requisitos obrigatórios	Operações e tripulação - Pedidos extraordinários do comandante além dos requisitos mandatórios para verificações de segurança



FC	falta de tripulação de cabine - saúde, limitações de horas/escala, documentação	Operações e tripulação - Falta de tripulação de cabine - problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação, etc.
FF	exigências operacionais - alteração tardia de combustível ou carga paga	Operações e tripulação - Exigências operacionais, alteração tardia de combustível ou de carga paga
FL	atraso no embarque da tripulação de cabine - atraso da tripulação de cabine (exceto reserva), atraso nos checks	Operações e tripulação - Atraso no embarque da tripulação de cabine ou procedimentos de partida.
FP	plano de voo - conclusão atrasada ou mudança	Operações e tripulação - conclusão atrasada ou mudança do plano de voo
FR	pedido especial da tripulação técnica - pedidos especiais fora da rotina	Operações e tripulação - Pedidos especiais da tripulação técnica não englobados na rotina operacional
FS	falta de tripulação técnica - saúde, limitações de horas/escala, documentação	Operações e tripulação - Falta de tripulação técnica: problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação, etc
FT	atraso no embarque da tripulação técnica - embarque atrasado da tripulação técnica	Operações e tripulação - Atraso no embarque da tripulação técnica ou procedimentos de partida
GB	catering - atraso/entrega incompleta, atraso no carregamento	Rampa e Handling - Catering: atraso no carregamento e/ou entrega incompleta
GC	limpeza de aeronave - atraso na limpeza	Rampa e Handling - Atraso na limpeza da aeronave
GD	documentação da aeronave atrasada ou incorreta - peso/massa incorreta ou atrasada, documento geral, reclamação de passageiros	Rampa e Handling - Documentação da aeronave atrasada ou incorreta
GE	equipamento de carregamento - falta/quebra de equipamento, falta de funcionários	Rampa e Handling - Falta e/ou quebra de equipamento ou falta de funcionários para sua operação
GF	abastecimento/desabastecimento - atraso na entrega do combustível, exclui pedidos atrasados	Rampa e Handling - Atraso na entrega do combustível para abastecimento/desabastecimento
GL	carregamento e descarregamento - grandes volumes, carga especial, falta de funcionários	Rampa e Handling - Falta de funcionários para o carregamento e descarregamento de grandes volumes e/ou volumes especiais
GS	equipamentos de manutenção - falta/quebra de equipamento, falta de operadores	Rampa e Handling - Falta e/ou quebra de equipamento de manutenção e/ou falta de funcionários para sua operação
GT	equipamento técnico - falta/quebra de equipamento, falta de operadores; inclui gerador, air-start, pushback tug, de-icing	Rampa e Handling - falta e/ou quebra de equipamento técnico e/ou falta de funcionários para sua operação (gerador, air-start, pushback tug, de-icing...)
GU	container - falta ou inoperação de contêineres/pallets	Rampa e Handling - Falta de containers ou pallets e/ou inoperação
OA	não há posição/finger disponível - demora da liberação devido à atividade da empresa aérea	Outros - Indisponibilidade de posições/gates para aeronave e/ou demora da liberação devido à atividade da empresa aérea
PB	procedimentos com as bagagens - bagagens distribuídas incorretamente ou tardiamente	Passageiros e bagagens - Procedimentos com bagagens: Distribuição incorreta ou tardia
PC	atraso/incorreção de pedido ao fornecedor - catering	Passageiros e bagagens - Catering: atraso ou incorreção de pedido feito ao fornecedor



PD	check-in atrasado – passageiro - check-in reaberto para passageiros atrasados	Passageiros e bagagens - Check-in reaberto para passageiros atrasados
PE	erro de check-in - erros relativos a passageiros ou bagagens	Passageiros e bagagens - Erro de check-in de passageiros ou bagagens
PH	embarque - discrepâncias na chamada de passageiros, falta de checagem	Passageiros e bagagens - Embarque: discrepâncias na chamada de passageiros ou falta de checagem de passageiros
PL	check-in atrasado - check-in não realizado a tempo	Passageiros e bagagens - Check-in atrasado: não realizado à tempo do fechamento do voo
PO	overbooking - erros de registros não resolvidos no check-in	Passageiros e bagagens - Overbooking/erros de registros não resolvidos no check-in
PS	publicidade comercial/comodidade do passageiro - atraso para VIPs, imprensa, PCDs	Passageiros e bagagens - Atraso de voo em virtude de motivos diversos : VIP's, imprensa, PNE...
SG	tempo em solo programado - atraso por turnaround inferior ao necessário	Outros - Atraso gerado devido a tempo em solo inferior ao necessário (turnaround)
TA	peças de reposição para AOG - aguardo de peças enviadas para outra base	Aeronave e equipamentos - Atraso para espera por peças de reposição para AOG (Aircraft on Ground) em outro aeroporto
TC	mudanças na aeronave - razões técnicas, atraso prolongado	Aeronave e equipamentos - Mudança de aeronave por razões técnicas
TD	defeitos técnicos - defeitos na aeronave, itens MEL	Aeronave e equipamentos - Manutenção não programada incluindo itens considerados pelo MEL (Minimum Equipment List)
TL	aeronave de reserva - indisponível por razões técnicas	Aeronave e equipamentos - Aeronave de reserva indisponível por razões técnicas
TM	manutenção programada - liberação atrasada	Aeronave e equipamentos - Manutenção programada: liberação atrasada pela manutenção
TN	manutenção não programada - verificações especiais, reparos adicionais	Aeronave e equipamentos - Manutenção não-programada: verificações especiais e/ou reparos adicionais, além da manutenção programada
TS	manutenção e peças de reposição - falta de peças, falta/quebra de equipamentos especializados	Aeronave e equipamentos - Manutenção e peças de reposição: falta de peças de reposição, falta de e/ou quebra de equipamentos especializados necessários para reparos

4. Aeroporto de Destino - O card do aeródromo de chegada apresenta:

- chegada prevista
- chegada realizada
- diferença
- status final do voo (pontual/atrasado/adiantado), conforme Res. nº 218/2012
- meteorologia
- ocorrências



Importante: O status do voo é sempre calculado com base na chegada em virtude da necessidade de alinhamento com as normas ANAC para pontualidade.



O sistema exibe exclusivamente os dados disponíveis nas bases integradas. Quando alguma informação não estiver presente nas origens oficiais, o campo correspondente permanece em branco ou oculto, conforme o padrão visual da página.

5.4.6 – Legendas

Abaixo do infográfico, o sistema apresenta a **Legenda de Símbolos**, que reúne todas as representações visuais utilizadas na página “Informações de Voos Domésticos”. Essa legenda auxilia o usuário a interpretar corretamente os elementos gráficos relacionados aos horários previstos e realizados, condições meteorológicas, ocorrências aeroportuárias e demais informações operacionais exibidas.

A legenda está sempre disponível na interface do INFOVOO e pode ser utilizada como referência rápida para compreensão dos símbolos apresentados.

A legenda pode ser utilizada como apoio interpretativo, especialmente para distinguir informações operacionais representadas visualmente, assegurando leitura adequada dos dados técnicos consolidados pelo sistema. Todo o conteúdo ali apresentado corresponde diretamente às bases oficiais integradas ao INFOVOO.



Observação: O conteúdo completo da legenda — símbolos, significados, responsáveis pela informação e bases normativas — é exibido diretamente no sistema INFOVOO, sempre vinculado ao voo consultado.

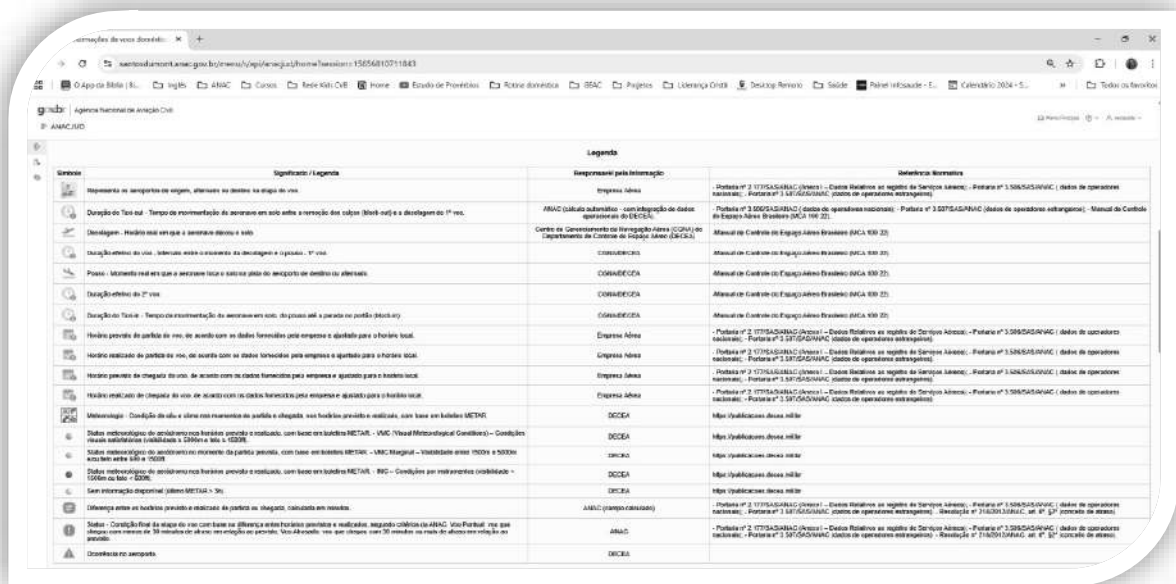


Figura 8 – Legenda de Símbolos da Página “Informações de Voos Domésticos”

5.4.7 – Situação operacional nos aeroportos de origem e destino

A seção de situação operacional apresenta dados agregados sobre voos que operaram nos aeroportos envolvidos na etapa consultada.

Essa área tem por objetivo contextualizar a operação do voo consultado, permitindo a comparação com outras operações realizadas nos mesmos aeroportos no período analisado.

Ela é dividida em três blocos:

a) Diferença Média entre Horário Previsto e Operado

O primeiro bloco apresenta um resumo estatístico, dividido em dois painéis:

Aeroporto de Origem

O painel exibe:

- diferença média entre horário previsto e realizado da empresa do voo consultado;
- diferença média das demais empresas que operaram no intervalo considerado (2 horas antes e 1 hora depois da partida prevista);
- quantidade total de voos utilizados no cálculo.

Aeroporto de Destino

O painel exibe:

- diferença média entre horário previsto e realizado da empresa do voo consultado;
- diferença média das demais empresas que chegaram ao aeroporto no mesmo dia;
- quantidade total de voos utilizados no cálculo.

Esses indicadores fornecem uma visão rápida sobre o contexto operacional dos aeroportos envolvidos, permitindo identificar atrasos isolados ou generalizados.

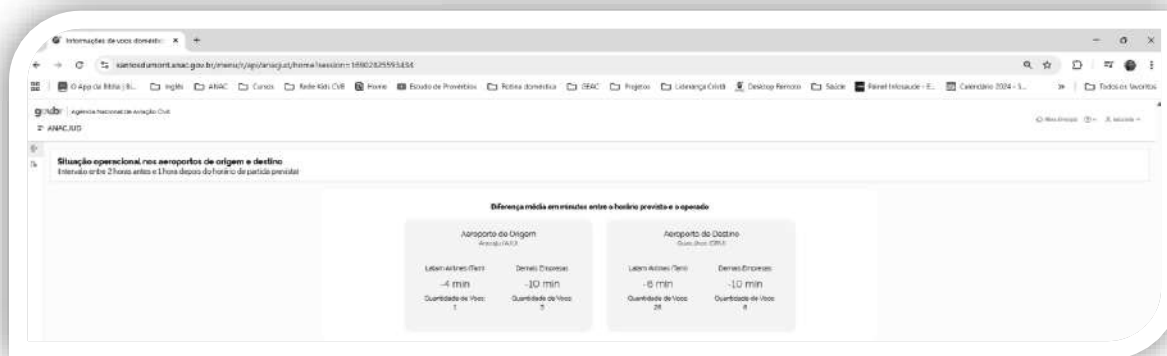


Figura 9 — Diferença média entre horário previsto e operado

b) Operações no Aeródromo de Origem

A tabela apresenta os voos operados no aeroporto de origem dentro do intervalo considerado duas horas antes e uma hora depois do dia e horário previsto do voo consultado.

São exibidas as seguintes informações:

- Empresa Aérea
- Número do Voo
- Partida Prevista
- Partida Real
- Diferença em Minutos

Essa tabela permite verificar se, na janela operacional do voo consultado, o aeroporto apresentava atrasos disseminados ou se o comportamento anormal foi pontual.

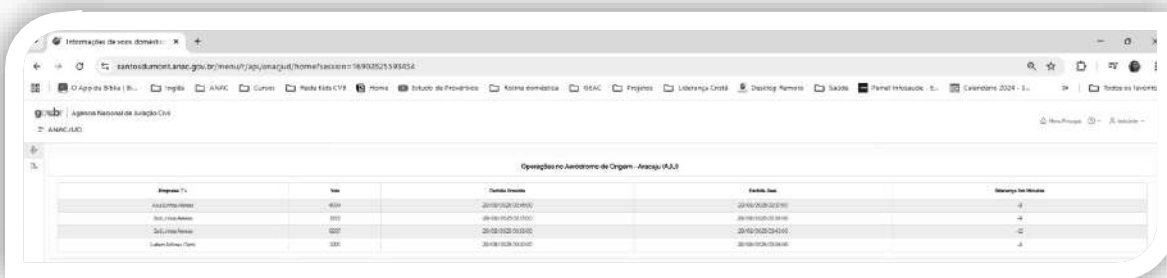


Figura 10 — Operações no Aeródromo de Origem

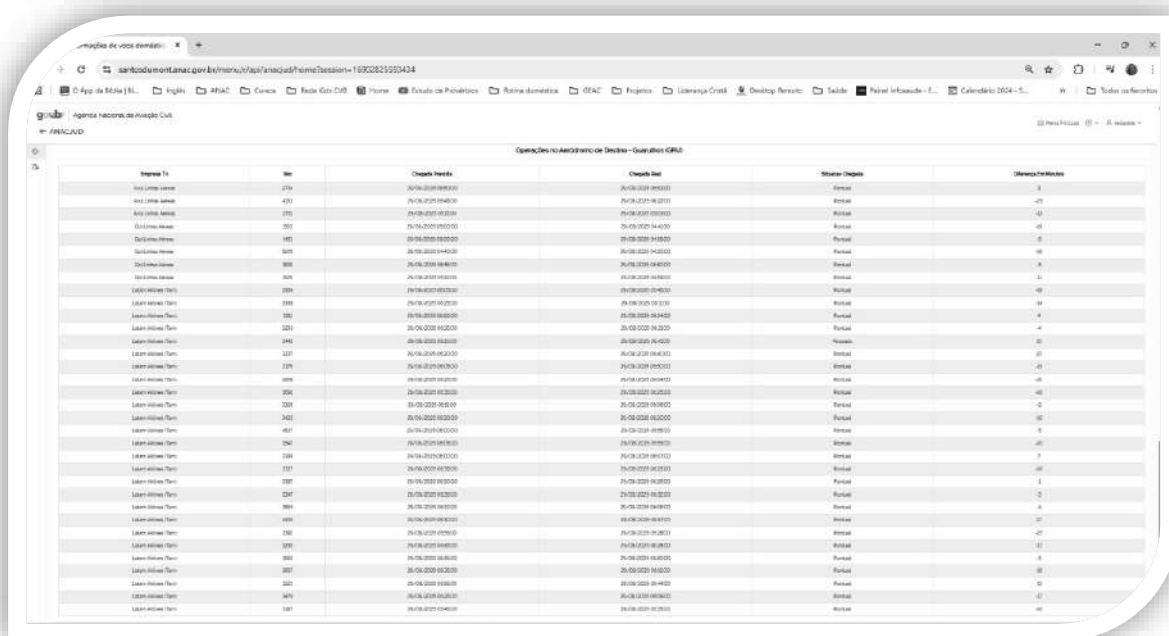
c) Operações no Aeródromo de Destino

Neste bloco, o sistema apresenta os voos com chegada no aeroporto de destino no mesmo dia da operação analisada.

A tabela exibe:

- Empresa Aérea
- Número do Voo
- Chegada Prevista
- Chegada Real
- Situação da Chegada (Pontual, Atrasado, Adiantado)
- Diferença em Minutos

Essa visão permite identificar o cenário operacional do aeródromo no período, avaliando se houve impactos sistêmicos na chegada de voos.



Empresa	Nº	Chegada Prevista	Chegada Real	Situação	Diferença em Minutos
Avião Línea Aérea	276	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	0
Avião Línea Aérea	431	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-25
Avião Línea Aérea	275	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-40
Avião Línea Aérea	363	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-48
Avião Línea Aérea	182	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-5
Avião Línea Aérea	307	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	16
Avião Línea Aérea	308	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-6
Avião Línea Aérea	305	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-5
Avião Línea Aérea	306	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-19
Avião Línea Aérea	309	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-14
Avião Línea Aérea	310	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-4
Avião Línea Aérea	311	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-4
Avião Línea Aérea	312	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	20
Avião Línea Aérea	313	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	20
Avião Línea Aérea	314	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-21
Avião Línea Aérea	315	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-16
Avião Línea Aérea	316	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-16
Avião Línea Aérea	317	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-16
Avião Línea Aérea	318	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-2
Avião Línea Aérea	319	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	16
Avião Línea Aérea	320	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	5
Avião Línea Aérea	321	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	20
Avião Línea Aérea	322	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	7
Avião Línea Aérea	323	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	20
Avião Línea Aérea	324	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	20
Avião Línea Aérea	325	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	11
Avião Línea Aérea	326	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-3
Avião Línea Aérea	327	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-6
Avião Línea Aérea	328	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	27
Avião Línea Aérea	329	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	-27
Avião Línea Aérea	330	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	11
Avião Línea Aérea	331	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	6
Avião Línea Aérea	332	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	18
Avião Línea Aérea	333	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	12
Avião Línea Aérea	334	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	11
Avião Línea Aérea	335	26/05/2024 08:00:00	26/05/2024 08:00:00	Pontual	10

Figura 11 — Operações no Aeródromo de Destino



Essas informações fornecem contexto ao magistrado para compreender o comportamento operacional do aeroporto na data analisada.

A seção Situação operacional nos aeroportos de origem e destino fornece uma contextualização objetiva, permitindo ao julgador avaliar:

- se o atraso analisado foi isolado ou parte de um padrão no aeroporto;
- se a empresa aérea foi mais ou menos afetada que outras companhias;
- se o cenário operacional geral contribuiu para o desempenho do voo.



Não há atribuição de causa ou análise interpretativa; o sistema apenas consolida dados oficiais de origem regulatória.

Com a conclusão das funcionalidades apresentadas na página “**Informações de Voos Domésticos**”, o usuário dispõe de um conjunto completo de dados operacionais consolidados para a etapa selecionada, incluindo horários previstos e realizados, condições meteorológicas, justificativas apresentadas e desempenho comparativo nos aeródromos de origem e destino.

Essa visão inicial oferece o panorama para compreensão da operação do voo. Para aprofundar a análise e visualizar a movimentação detalhada da aeronave ao longo de toda a etapa, o sistema disponibiliza a página “**Trilho da Aeronave**”, apresentada na seção seguinte. Essa funcionalidade complementa a consulta ao permitir a reconstrução temporal e espacial dos eventos registrados no voo.

5.5 Página 2 - Trilho da Aeronave

A segunda página do INFOVOO apresenta o **Trilho da Aeronave**, acessada a partir do menu superior do sistema. Essa página apresenta um mecanismo de consulta complementar à “Informações de voos domésticos”, permitindo visualizar, quando disponível, a sequência cronológica dos eventos operacionais registrados para a aeronave vinculada ao voo pesquisado. A página tem caráter exclusivamente informativo e apresenta somente os dados efetivamente registrados nos sistemas operacionais da aviação civil.

O Trilho da Aeronave mostra todas as etapas (voos anteriores e posteriores) realizadas pela aeronave no mesmo dia operacional, permitindo contextualizar atrasos e avaliar encadeamentos operacionais. O horário exibido no gráfico corresponde ao horário local do voo.

.

5.5.1 Estrutura da Página

Ao abrir o módulo, o usuário visualiza:

- o título “Trilho da Aeronave”;
- a mensagem institucional padrão, idêntica à exibida na primeira página, esclarecendo a origem e a responsabilidade dos dados;
- os filtros de pesquisa, idênticos ao da página 1,
- os botões Pesquisar e Limpar pesquisa e reiniciar.

A interface inicial é idêntica à da página anterior, porém destinada a um relatório distinto.

Se o usuário acessou o Trilho a partir da Página 1, os campos já serão automaticamente preenchidos.

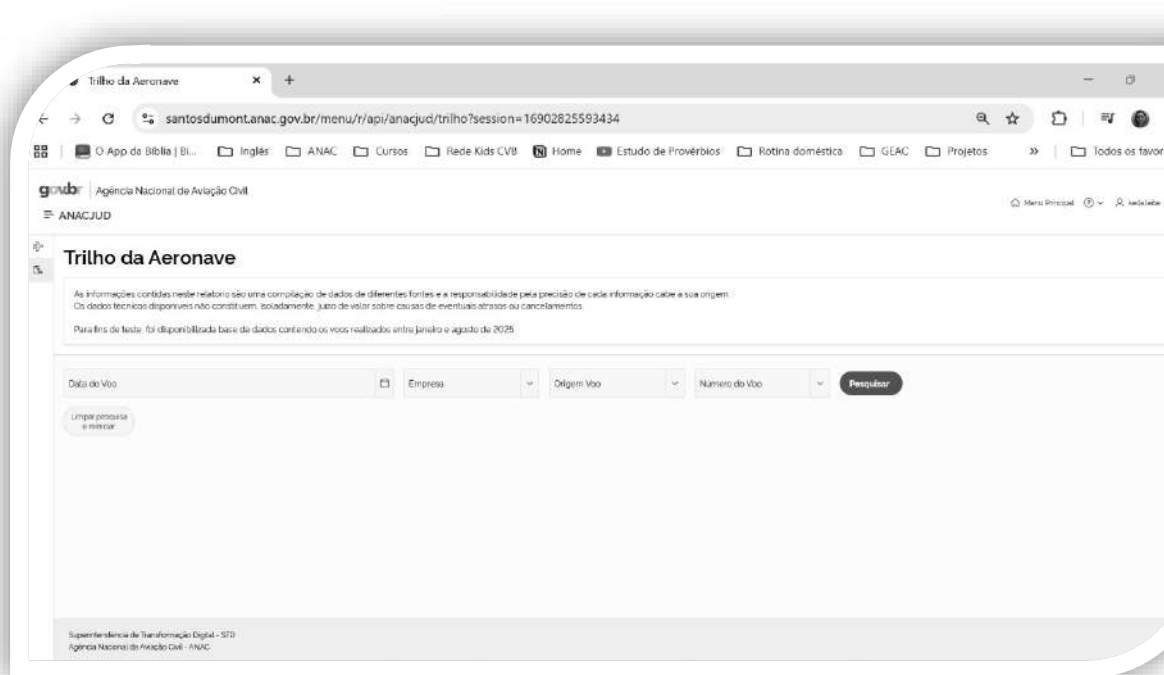


Figura 12 — Tela inicial da página “Trilho da Aeronave”

5.5.2 Infográfico do Trilho

O infográfico do Trilho da Aeronave pode ser exibido de duas formas distintas:

a) Exibição automática após a consulta da página “Informações de Voos Domésticos”

Quando o usuário realiza a pesquisa do voo na página 1 e o sistema identifica que existem dados completos e consistentes sobre a aeronave envolvida, o módulo “Trilho da Aeronave” é carregado automaticamente como segunda aba de visualização.

Nessa situação, o usuário não precisa repetir a pesquisa: o sistema já utiliza os mesmos parâmetros informados anteriormente.

b) Consulta direta dentro da página “Trilho da Aeronave”

O usuário também pode acessar diretamente o módulo “Trilho da Aeronave” pelo menu superior do Santos Dumont e realizar uma nova pesquisa informando:

- Data do voo
- Empresa
- Origem

- Número do voo

Assim como na página anterior, o trilho só é exibido quando houver dados completos.

O trilho é apresentado em linha horizontal e exibe:

- cada etapa realizada pela aeronave
- horários previstos e realizados
- origem e destino de cada perna
- atrasos acumulados
- *tooltip* com detalhes ao passar o cursor

O trilho não exibe escalas e representa apenas as etapas efetivamente encontradas na base de dados.

CONTEÚDO EXIBIDO

Após a execução da pesquisa — seja iniciada diretamente na Página "Trilho da Aeronave" ou automaticamente herdada da consulta realizada na Página 1 ("Informações de Voos Domésticos") — o sistema apresenta o **trilho da aeronave**, composto por um gráfico horizontal que representa cronologicamente todas as etapas realizadas pelo equipamento na data pesquisada.

A interface exibe os seguintes elementos:

a) Linha do Trilho (Gráfico Horizontal)

O trilho representa, de forma visual e sequencial, todas as pernas de voo operadas pela mesma aeronave na data selecionada. Cada segmento corresponde a uma etapa, contendo:

- origem e destino
- indicação gráfica da duração da etapa.
- posição relativa em relação às demais etapas do dia.

A exibição é sempre limitada à **aeronave associada ao voo pesquisado**, garantindo precisão e coerência na reconstrução operacional.

b) Caixa de Detalhes (Tooltip) – Informações da Etapa

Ao posicionar o cursor sobre qualquer segmento do trilho, surge uma janela de informações detalhadas, contendo:

- número do voo

- empresa aérea
- aeronave (modelo)
- matrícula
- origem → destino
- horário previsto de partida / chegada
- horário realizado de partida / chegada
- situação da etapa (pontual, atrasada ou adiantada)
- diferença em minutos
- equipamento

Esse recurso permite que o usuário visualize rapidamente dados operacionais de cada trecho sem necessidade de abrir relatórios adicionais.

c) Tabela de Operações (Parte inferior da página)

Logo abaixo do trilho gráfico, o sistema apresenta uma tabela com todas as etapas operadas pela aeronave naquela data, contendo:

- Empresa aérea
- Origem
- Destino
- Partida prevista
- Partida realizada
- Chegada prevista
- Chegada realizada

A tabela funciona como complemento textual ao gráfico, permitindo análise precisa dos horários e eventuais discrepâncias.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- O trilho não exibe escalas do voo pesquisado; ele apresenta o conjunto de etapas realizadas pela aeronave ao longo do dia.
- A exibição não representa trajetória geográfica, mas sim sequência operacional.
- Se o usuário vier da Página 1, o trilho já será carregado pré-preenchido com o voo consultado, sem necessidade de repetir a pesquisa.
- Se o usuário iniciar diretamente pela Página 2, deve preencher os filtros para visualizar o trilho.
- Caso a aeronave programada tenha sido substituída, o sistema não exibe o trilho, para evitar interpretações equivocadas.

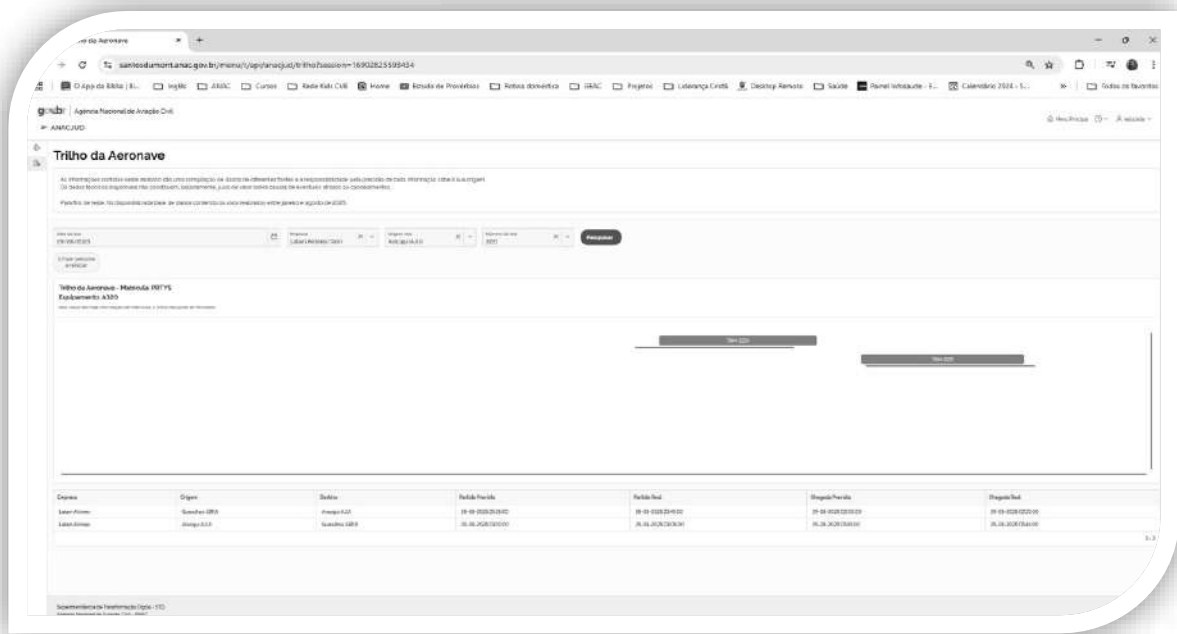


Figura 13 — Exemplo de trilho da aeronave exibido após consulta

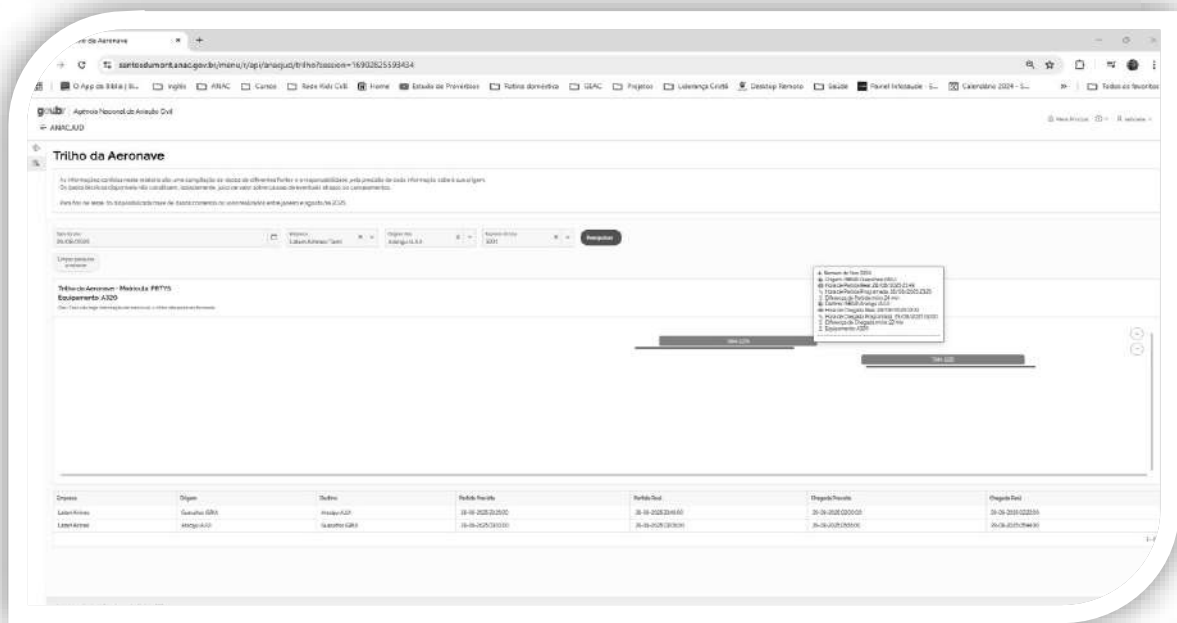


Figura 14 — Exemplo de trilho da aeronave exibido após consulta com Tooltip

5.6 Página 3 – Pessoas Autorizadas

A Página 3 – Pessoas Autorizadas fica disponível **exclusivamente** para usuários com o perfil de **Responsável pelo Cadastro**, conforme descrito no item 4.1. Essa página permite o gerenciamento dos usuários vinculados à instituição, incluindo concessão, remoção e acompanhamento do status de acesso.

5.6.1 Finalidade da Página

A função principal da página é permitir que o Responsável pelo Cadastro:

- cadastre novos usuários com perfil de usuário comum;
- visualize usuários ativos e inativos da instituição;
- gerencie permissões conforme necessidade operacional;
- mantenha atualizado o rol de usuários habilitados;
- zele pelo uso adequado do sistema no âmbito institucional.

O Responsável pelo Cadastro é vinculado a **uma única instituição**, definida previamente pela ANAC, e responde pelo controle de acessos no âmbito daquele órgão.

5.5.2 Estrutura da Página

A página apresenta o campo:

Pessoa Jurídica

- Preenchido **automaticamente** com o órgão ou tribunal ao qual o Responsável está vinculado.
- Não pode ser alterado pelo usuário.
- Define a entidade para a qual o acesso será concedido.

O único perfil disponível para novos usuários é **Usuário Comum**. Perfis de Responsável pelo Cadastro são criados **exclusivamente pela ANAC**, mediante solicitação formal do tribunal.



Figura 13 — Campo “Pessoas Autorizadas” da Página 3

5.5.3 Cadastro de Novo Usuário

Para cadastrar um novo usuário, o Responsável deve:

- Selecionar o botão “Associar pessoa à empresa”.
- Realizar a busca pelo CPF e data de nascimento do usuário:
- Confirmar o vínculo para habilitar o acesso selecionando o botão “Associar Pessoa”.

Após a confirmação:

- O novo usuário recebe automaticamente o perfil de Usuário Comum, e
- A permissão estará totalmente ativa em até 10 minutos, de acordo com os ciclos internos do Santos Dumont

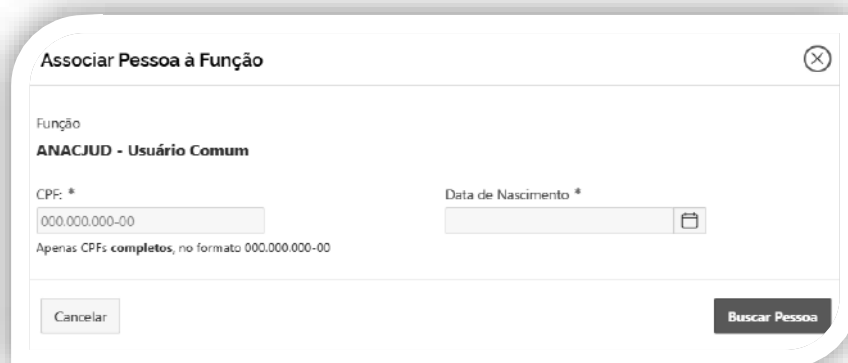


Figura 14 — Cadastro de novo usuário

5.5.4 Tabela de Usuários Vinculados

A página exibe uma tabela contendo:

- usuários ativos;

- usuários inativos;
- CPF ou identificação principal;
- status de acesso;
- data de criação ou modificação do vínculo (quando aplicável).

Essa tabela funciona como o painel principal para gestão institucional de acessos.

5.5.5 Responsabilidades do Responsável pelo Cadastro

O usuário responsável deve:

- remover acessos de usuários desligados ou que não necessitem mais de acesso;
- realizar verificações periódicas do quadro de usuários;
- garantir que apenas pessoas autorizadas permaneçam habilitadas;
- orientar os usuários quanto às regras de uso descritas na Seção 4.5.

6. CONCLUSÃO

O Sistema INFOVOO representa um marco significativo na cooperação institucional entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fortalecendo a integração de informações oficiais de aviação civil e ampliando a transparência nas relações entre órgãos públicos.

A ferramenta foi desenvolvida para oferecer ao Poder Judiciário acesso rápido, seguro e padronizado a dados operacionais de voos domésticos, permitindo a reconstrução clara e objetiva da operação de uma etapa aérea com base em informações provenientes de múltiplas fontes oficiais — empresas aéreas, ANAC, DECEA/CGNA e REDEMET.

Com a disponibilização de módulos específicos — Informações de Voos Domésticos, Trilho da Aeronave e Pessoas Autorizadas —, o INFOVOO proporciona um ambiente de consulta estruturado, com elementos visuais e dados técnicos fundamentais para subsidiar análises judiciais relacionadas ao transporte aéreo.

A ANAC reforça seu compromisso com:

- transparência e clareza na apresentação das informações;
- padronização e rigor técnico na consolidação dos dados;
- segurança e governança na gestão de acessos;
- colaboração institucional contínua com o Poder Judiciário.

Este manual foi elaborado para orientar o uso adequado do sistema, garantindo que magistrados, servidores e demais usuários autorizados possam interpretar corretamente as informações disponibilizadas e usufruir plenamente das funcionalidades oferecidas.

A Agência permanecerá empenhada em evoluir o sistema, aprimorar modelos de integração e atender às necessidades operacionais do Poder Judiciário, contribuindo para decisões mais fundamentadas, céleres e alinhadas às normas da aviação civil brasileira.



ACOMPANHE A ANAC NAS REDES SOCIAIS



/oficialanac



/company/oficial-anac



/oficialanac



/oficialanacbr



/oficial_anac

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 3.1****PROCESSO PJEOR Nº 0001472-36.2025.2.00.0826 – ANGATUBA**

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da serventia relativa ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba**, diante da investidura da anterior titular, a Sra. **Mariana Gatti Pontes Navarro**, em nova delegação, ocorrida em 17.11.2025; **b) designo**, para responder pelo expediente da delegação vaga, em caráter excepcional, no período de 17.11.2025 a 1º.03.2026, a Sra. **Mariana Gatti Pontes Navarro** e nomeio, a partir de 02.03.2026, para a função de interina, a Sra. **Maira Pompeu Mantchouk Domingues**, titular do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Angatuba**; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba**, na lista de unidades vagas, sob o nº 2518, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

PROCESSO PJEOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826 – CUNHA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da serventia relativa ao **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha**, diante da investidura do anterior titular, o Sr. **Adriano Machado Rocha Filho**, em nova delegação, ocorrida em 31.03.2026; **b) designo**, para responder pelo expediente da delegação vaga, em caráter excepcional, no dia 31.03.2026, o Sr. **Adriano Machado Rocha Filho**, e nomeio, a partir de 1º.04.2026, para a função de interino, o Sr. **Renan Franco de Toledo**, titular do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha**; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha** na lista de unidades vagas, sob o nº 2544, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

PROCESSO PJEOR Nº 0000221-46.2026.2.00.0826 – DUARTINA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da serventia relativa ao **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Duartina-SP**, diante da renúncia do anterior titular, o Sr. Mathias Foletto Silva, ocorrida em 01.03.2026; **b) nomeio**, a partir de igual data, para a função de interino, o Sr. **Celso Ribeiro Radighieri**, preposto substituto da unidade, até que se completem 06 (seis) meses da data da vacância; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Duartina-SP** na lista de unidades vagas, sob o nº 2540, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

PROCESSO PJEOR Nº 0001416-03.2025.2.00.0826 – ILHA SOLTEIRA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio**, em substituição da Sra. **Nayara Gonçalves da Costa**, para responder, a partir de 1º.04.2026, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapura, da Comarca de Ilha Solteira**, o Sr. **Denilson Flores**, titular do **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ilha Solteira**. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826 – NUPORANGA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da serventia relativa ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga-SP**, diante da renúncia do anterior titular, o Sr. **Matheus de Sousa Barbosa**, ocorrida em 30.03.2026; **b) nomeio**, a partir de igual data, para a função de interino, o Sr. **Vinícius Estanislau de Oliveira**, titular do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales de Oliveira, da Comarca de Nuporanga- SP**; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga-SP**, na lista de unidades vagas, sob o nº 2542, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

Dicoge 5.1**PROCESSO Nº 2026/42793 (Origem 0000808-30.2025.8.26.0648) – URUPÊS – W. O. J.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **conheço e dou provimento** ao recurso administrativo interposto, para revogar a decisão recorrida no ponto em que determinou o arresto cautelar de bens do recorrente, determinando-se o regular prosseguimento do feito disciplinar, e expedindo-se, com urgência, ofício à Procuradoria Geral do Estado, para ciência e tomada de eventuais providências. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MARCOS TADEU DE SOUZA, OAB/SP 89.710.

COMUNICADO CG Nº 412/2026

PROCESSO CG Nº 2024/167777– SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 213/2026, para conhecimento geral.

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 213 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação para garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade, assegurando a continuidade das atividades dos serviços notariais e de registro do Brasil; revoga o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e o poder normativo do Poder Judiciário sobre os atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (artigos 103-B, §4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (artigos 37 e 38 da Lei n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro constituem atividade de organização técnica e administrativa destinada a assegurar a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, impondo-se que os meios operacionais empregados sejam compatíveis com tais finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o contínuo avanço tecnológico, a crescente informatização das rotinas extrajudiciais e a implementação de sistemas eletrônicos, inclusive plataformas de registro eletrônico compartilhado, que viabilizam a prática de atos notariais e registrais mediante o emprego de tecnologias da informação e comunicação, com impacto direto sobre a forma de organização, armazenamento e circulação de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios para a manutenção, guarda e conservação de livros, documentos, arquivos eletrônicos e mídias digitais de segurança que integram o acervo das serventias extrajudiciais, de modo a assegurar a

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra... 187

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

procedimental, integridade informacional e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação contínua do serviço notarial e de registro no Brasil, composto por mais de 12.000 (doze mil) serventias extrajudiciais marcadas por expressivas assimetrias estruturais, econômicas e tecnológicas, aos padrões contemporâneos de segurança da informação, bem como a urgência na adoção de mecanismos estruturados de defesa cibernética aptos a resguardar as bases de dados e os sistemas informatizados, garantindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade do acervo digital;

CONSIDERANDO que a implementação de padrões modernos de tecnologia da informação e de planos de continuidade de negócios deve observar diretriz de progressividade e proporcionalidade regulatória, com vistas a compatibilizar o incremento dos níveis de maturidade tecnológica com a diversidade de capacidades operacionais e econômicas das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO as críticas, contribuições técnicas e sugestões apresentadas nos autos do Processo nº 09274/2024, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, as quais evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento normativo e de consolidação de parâmetros objetivos de conformidade,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento estabelece os padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) a serem observados no exercício das atividades notariais e de registro no Brasil, com vistas a assegurar o adequado planejamento, a segurança, a integridade, a disponibilidade e a continuidade dos serviços.

Art. 2º Para os fins deste Provimento, consideram-se:

I - alta disponibilidade: arquitetura tecnológica destinada a assegurar continuidade operacional mediante redundância de componentes, mecanismos automáticos de *failover* e redução significativa de indisponibilidade não planejada;

II - arquitetura compartilhada: arranjo sistêmico de infraestrutura tecnológica utilizado por duas ou mais serventias, mediante compartilhamento de recursos de hardware, rede, serviços ou governança, seja sob forma cooperativa entre unidades, seja mediante utilização de infraestrutura comum mantida por entidade representativa e/ou por Operador Nacional, podendo dar suporte a uma ou mais soluções tecnológicas;

III - classe da serventia: categoria de enquadramento econômico definida com base na arrecadação bruta semestral, utilizada como critério de proporcionalidade regulatória para gradação de prazos, exigências técnicas e níveis mínimos de controle;

IV - contratação individual de soluções tecnológicas: modelo bilateral de aquisição, licenciamento ou prestação de serviços tecnológicos destinados exclusivamente à serventia contratante, sem compartilhamento estrutural com outras unidades;

V - dados críticos: informações cuja perda, alteração, indisponibilidade ou divulgação indevida possa comprometer a validade jurídica dos atos, a continuidade do serviço ou a proteção de dados pessoais, compreendendo, no mínimo, livros e atos eletrônicos, bases registrais, trilhas de auditoria, backups, integrações sistêmicas e dados sensíveis;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra... 188

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

VI - dossiê técnico: conjunto organizado, íntegro e verificável de evidências documentais, técnicas e operacionais destinadas a demonstrar o cumprimento de etapa ou requisito específico, apto à fiscalização pela Corregedoria competente;

VII - incidente crítico: evento de segurança da informação que comprometa ou possa comprometer de forma relevante a disponibilidade, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade ou a rastreabilidade do acervo, dos sistemas ou da continuidade do serviço, exigindo comunicação imediata à Corregedoria competente;

VIII - interoperabilidade: capacidade técnica de sistemas distintos de trocar, interpretar e utilizar informações de forma segura, padronizada e funcionalmente integrada, assegurada a preservação da integridade e da rastreabilidade dos dados;

IX - modelos de fornecimento como serviço (*as a service*): regime contratual em que a infraestrutura, a plataforma ou a aplicação tecnológica é disponibilizada por fornecedor externo sob forma de serviço continuado, incluindo, entre outros modelos, *Software as a Service* (SaaS), *Platform as a Service* (PaaS) e *Infrastructure as a Service* (IaaS);

X - Plano de Continuidade de Negócios (PCN): conjunto estruturado de procedimentos destinados a assegurar a continuidade da prestação do serviço em situações de indisponibilidade;

XI - Plano de Recuperação de Desastres (PRD): conjunto de medidas técnicas e operacionais voltadas à restauração de sistemas e dados após incidente grave;

XII - portabilidade de dados: possibilidade de extração, transferência e reutilização estruturada dos dados da serventia, em formato interoperável e tecnicamente acessível, sem perda de integridade, rastreabilidade ou autenticidade;

XIII - reversibilidade: garantia contratual e técnica de restituição integral e utilizável dos dados, configurações e registros da serventia ao seu titular, em caso de encerramento contratual, substituição de fornecedor ou transição de gestão;

XIV - RPO (*Recovery Point Objective*): ponto máximo de perda de dados aceitável em caso de incidente;

XV - RTO (*Recovery Time Objective*): tempo máximo admissível para restabelecimento das operações;

XVI - solução compartilhada: modelo de uso de software ou plataforma em que duas ou mais serventias operam em ambiente computacional unificado, sob segregação lógica de dados e controles;

XVII - solução coletiva: modelo de contratação ou de governança conjunta por duas ou mais serventias para implementação ou utilização de solução tecnológica comum, com compartilhamento de decisões estratégicas, de custos ou de gestão contratual, independentemente da arquitetura técnica adotada;

XVIII - solução contratada: modelo caracterizado pela dependência estrutural da serventia em relação a terceiros para a manutenção, atualização, evolução ou hospedagem de sistemas, independentemente do modelo de negócio (licenciamento, prestação continuada ou *as a service*), configurada sempre que o delegatário não detiver controle técnico pleno ou autonomia sobre:

- a) a manutenção corretiva e as atualizações vitais à operação;
- b) a infraestrutura crítica de processamento ou armazenamento (hospedagem);
- c) os mecanismos de segurança e a custódia de chaves criptográficas; ou

https://www.cnj.us.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controler&acao_retorno=procedimento_controler&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

185

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

d) a extração integral, autônoma e documentada do acervo em formato interoperável, sem necessidade de anuência ou intervenção do fornecedor;

XIX - solução própria: modelo em que a serventia detém autonomia estrutural quanto à organização, custódia, administração e operação de sua infraestrutura tecnológica e de seus ativos críticos, mantendo sob sua gestão integral os controles de segurança, a governança técnica e a capacidade de manutenção e evolução do sistema, ainda que conte com apoio técnico terceirizado;

XX - autonomia estrutural: quando a serventia detenha controle técnico suficiente sobre a continuidade operacional, os mecanismos essenciais de segurança e a extração integral e migrável do acervo, inexistindo dependência estrutural de fornecedor para a continuidade, atualização ou administração essencial da solução;

XXI - tolerância a falhas: capacidade técnica de sistemas ou infraestruturas de continuar operando, ainda que com desempenho reduzido, diante da ocorrência de falha parcial de componentes;

XXII - vulnerabilidade crítica: falha técnica ou fragilidade de configuração cuja exploração efetiva ou potencial apresente risco relevante de comprometimento da integridade, da disponibilidade, da autenticidade, da confidencialidade ou da rastreabilidade do acervo, dos sistemas ou da continuidade do serviço;

XXIII - Corregedoria competente: Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal que detenha competência de fiscalização e controle sobre o foro extrajudicial.

§1º Para os fins deste Provimento, distingue-se tolerância a falhas, caracterizada pela continuidade operacional diante de falha parcial de componente, de alta disponibilidade, entendida como arquitetura estruturada com redundância e mecanismos automáticos de *failover* destinados à minimização de indisponibilidade não planejada, admitindo-se a adoção de qualquer das soluções, isolada ou combinadamente, desde que atendidos os parâmetros de RTO e RPO aplicáveis à respectiva classe.

§2º Sempre que este Provimento fizer referência à manutenção ou ampliação dos níveis de proteção, considerar-se-ão compreendidos os requisitos de segurança, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e continuidade do serviço, bem como o objetivo de assegurar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, observada a legislação pertinente à proteção de dados pessoais, no que tange à publicidade.

Art. 3º Magistrados, delegatários, interinos e interventores deverão adotar e manter políticas de gestão, fiscalização e controle que assegurem, no tratamento de dados e informações, confidencialidade (quando aplicável, nos termos da legislação), integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos atos praticados.

§1º Os serviços notariais e de registro deverão instituir, desde a entrada em vigor deste Provimento, diretrizes formais de continuidade operacional e preservação de dados, incorporadas à Política Interna de Segurança da Informação, devendo a formalização técnica completa do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e do Plano de Recuperação de Desastres (PRD) observar a implementação progressiva prevista no Anexo IV.

§2º Os planos referidos no §1º deverão contemplar a identificação e a avaliação de riscos, as medidas de mitigação correspondentes e as providências de curto prazo (até 30 dias), e de médio prazo (até 90 dias), destinadas ao tratamento de incidentes e à restauração da normalidade operacional.

Art. 4º Os serviços notariais e de registro deverão observar os padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação estabelecidos nos Anexos deste Provimento, de acordo com as classes nele definidas.

https://www.cnj.us.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controler&acao_retorno=procedimento_controler&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

186

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

§1º Os Anexos deste Provimento integram-no para todos os fins, possuindo natureza normativa e caráter vinculante, devendo ser observados integralmente, sem prejuízo das disposições constantes do corpo principal deste ato.

§2º Todos os softwares utilizados pelas serventias deverão possuir licenciamento regular para uso comercial, admitindo-se aqueles de código aberto ou de livre distribuição, desde que compatíveis com as normas de segurança da informação e demais disposições deste Provimento.

§3º Não será admitida, para fins de cumprimento dos requisitos deste Provimento, a utilização de sistemas operacionais, sistemas gerenciadores de banco de dados, aplicações críticas ou quaisquer componentes tecnológicos cujo ciclo de suporte oficial pelo fabricante tenha sido encerrado (*End of Life* - EOL), devendo a serventia manter evidência documental atualizada da vigência do suporte técnico e das atualizações de segurança.

§4º Os requisitos técnicos detalhados nos Anexos constituem desdobramento operacional das normas gerais estabelecidas no corpo principal deste Provimento e deverão ser interpretados de forma integrada e proporcional à classe da serventia, prevalecendo, em caso de aparente sobreposição dentro da mesma classe normativa, a disposição que estabelecer o padrão funcionalmente mais protetivo.

§5º A implementação dos requisitos previstos neste Provimento e em seus Anexos observará, além da proporcionalidade por classe, a matriz necessidade/utilidade e a matriz custo/benefício, reputando-se atendido o dever de conformidade quando a serventia demonstrar, em dossiê técnico ou relatório simplificado, firmado por profissional qualificado e produzido sob responsabilidade do delegatário, interino ou interventor, que adotou solução tecnicamente equivalente ou superior ao requisito funcional estabelecido.

§6º Para as serventias enquadradas na Classe 1, o relatório simplificado de implementação previsto no Anexo IV será considerado forma adequada e suficiente de comprovação, dispensada a estrutura ampliada de dossiê técnico, sem prejuízo da responsabilidade do delegatário quanto à veracidade e à manutenção das evidências.

Art. 5º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais e seus colaboradores, inclusive prepostos e fornecedores, deverão utilizar mecanismos de autenticação individualizados e compatíveis com seus perfis de acesso, com as funções efetivamente exercidas e com o grau de risco associado às atividades desempenhadas, de modo a assegurar a identificação do usuário, a rastreabilidade das ações praticadas e a responsabilização individual por ações ou por omissões.

§1º As obrigações previstas neste artigo são cumpridas sob a responsabilidade pessoal do titular da delegação, ainda que executadas por colaboradores, prepostos, terceiros ou fornecedores contratados.

§2º Ressalvado o previsto em normas específicas, para o atendimento do disposto no caput, deverão ser empregados mecanismos seguros de autenticação, observando-se, como regra, a autenticação multifator nos acessos a sistemas, bases de dados ou funcionalidades críticas, admitida a autenticação por fator único apenas para perfis de menor risco, desde que tecnicamente justificada, vedado, em qualquer hipótese, o uso de credenciais compartilhadas, genéricas ou que impeçam a responsabilização individual.

§3º Admitir-se-á a utilização de contas técnicas automatizadas destinadas exclusivamente à integração entre sistemas ou à execução de rotinas sistêmicas, desde que haja segregação de privilégios, registro auditável de todas as operações, identificação inequívoca daquelas contas, do sistema responsável e vedação de sua utilização para prática direta de atos notariais e/ou de registro.

Art. 6º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão adotar, formalizar e manter políticas de gestão que:

I - estejam alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e à legislação correlata;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

185

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

II - assegurem a legitimidade, a autenticidade e a regularidade dos atos notariais e de registro, em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 (artigos 23 a 26) e com a Lei nº 8.935/1994 (art. 46);

III - garantam a transferência organizada dos acervos da serventia aos eventuais sucessores, incluindo, no mínimo, bancos de dados, softwares, manuais, políticas internas, controle de acessos, inventário de ativos tecnológicos e histórico de atualizações;

IV - promovam a continuidade da prestação do serviço de forma adequada, ininterrupta, segura, eficaz e eficiente, em conformidade com planos de contingência e de continuidade de negócios, periodicamente revisados.

Parágrafo único. As políticas de gestão previstas neste artigo deverão ser implementadas e aperfeiçoadas de forma progressiva, em conformidade com as etapas estruturadas no Anexo IV, observada a ordem sequencial ali estabelecida, sem prejuízo da responsabilidade do delegatário, interino ou interventor quanto à adoção das medidas mínimas de conformidade e mitigação de riscos desde a entrada em vigor deste Provimento.

Art. 7º O delegatário, interino ou interventor, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da serventia extrajudicial, deverá assegurar conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados.

§1º A serventia deverá manter registro das operações de tratamento de dados, conforme exigido pela legislação vigente.

§2º Quando aplicável, deverá ser designado encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com atribuições compatíveis com a legislação e com os riscos inerentes às atividades desempenhadas.

§3º Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e à Corregedoria competente.

Art. 8º As soluções tecnológicas utilizadas pelos serviços notariais e de registro deverão:

I - basear-se em princípios e normas técnicas reconhecidas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, compatíveis com os valores previstos neste Provimento e com o estímulo à inovação;

II - possibilitar integração com diferentes plataformas, assegurando a interoperabilidade;

III - evitar, sempre que possível, a dependência de fornecedores exclusivos;

IV - ser compostas por componentes devidamente licenciados, admitindo-se o uso de software livre ou de código aberto, desde que observadas as normas de segurança da informação e de conformidade aplicáveis;

V - assegurar, sempre que envolverem infraestrutura física ou virtual compartilhada entre múltiplas serventias ou entre a serventia e outros clientes do fornecedor, a segregação lógica inequívoca de dados, bases, trilhas de auditoria, backups e controles de acesso, mediante mecanismos técnicos aptos a impedir acesso, visualização, alteração ou extração indevida por terceiros, preservada a autonomia jurídica e operacional da unidade;

VI - assegurar flexibilidade arquitetural e redundância compatível com a classe da serventia, independentemente de a solução operar em ambiente local, em nuvem ou em arquitetura híbrida, desde que observados os padrões de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

186

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

VII - assegurar segmentação lógica de redes internas, com separação funcional entre, no mínimo, ambientes administrativos ou de servidores e ambientes destinados a atendimento ao público ou a dispositivos externos, observada a proporcionalidade segundo a classe da serventia, nos seguintes termos:

a) para as Classes 2 e 3, mediante implementação obrigatória de mecanismos formais de segmentação, tais como VLANs ou soluções tecnicamente equivalentes ou superiores;

b) para a Classe 1, mediante adoção de medida técnica idônea que impeça a comunicação irrestrita entre dispositivos administrativos e dispositivos de uso público, admitida solução simplificada equivalente ou superior, no mínimo, compatível com a infraestrutura.

§1º A caracterização da solução tecnológica adotada pela serventia (própria, contratada, compartilhada ou coletiva) deverá observar critérios materiais de governança técnica, controle efetivo dos dados, autonomia de continuidade operacional e inexistência de dependência estrutural não mitigada, prevalecendo a realidade técnica e contratual sobre a nomenclatura atribuída pelas partes.

§2º A adoção das soluções tecnológicas referidas neste artigo poderá ocorrer por meio de arquiteturas, metodologias ou combinações técnicas diversas, inclusive inovadoras, desde que assegurem, de forma objetivamente demonstrável e documentada, grau equivalente ou superior de conformidade com os padrões mínimos de segurança, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e continuidade estabelecidos neste ato normativo.

§3º Todas as serventias deverão adotar mecanismos de proteção perimetral aptos a controlar o tráfego de entrada e saída de dados, impedir acessos não autorizados e registrar eventos relevantes de segurança, compatíveis com sua classe e com a criticidade de suas operações.

§4º Para as serventias enquadradas nas Classes 2 e 3, os mecanismos referidos no §3º deverão contemplar, cumulativamente:

I - inspeção ativa de tráfego em nível de rede;

II - geração e retenção de registros auditáveis de eventos de segurança;

III - capacidade de detecção e bloqueio de ameaças avançadas, inclusive por análise comportamental ou por inteligência de ameaças, admitida a adoção de soluções integradas ou dedicadas, desde que tecnicamente demonstrada a equivalência funcional.

§5º Para as serventias enquadradas na Classe 1, os mecanismos de proteção perimetral deverão, no mínimo:

I - realizar filtragem de conexões externas;

II - registrar eventos críticos de acesso e bloqueio; e

III - manter configuração formalmente documentada, passível de verificação pela Corregedoria competente.

Art. 9º Os dados sensíveis, informações pessoais, registros eletrônicos e demais informações armazenadas ou transmitidas no âmbito das serventias deverão ser protegidos por mecanismos de criptografia adequados ao estado da técnica, observadas as boas práticas reconhecidas e os padrões mínimos definidos neste Provimento.

§1º A criptografia deverá ser aplicada:

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra... 187

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

I - aos dados em trânsito, mediante protocolos seguros atualizados;

II - aos dados em repouso, especialmente quando armazenados em servidores, estações de trabalho, dispositivos móveis ou ambientes em nuvem;

III - às rotinas de backup, quando envolverem armazenamento externo ou em infraestrutura de terceiros.

§2º Os algoritmos e protocolos utilizados deverão possuir reconhecimento público, atualização ativa e suporte vigente, vedada a utilização de padrões considerados obsoletos ou vulneráveis.

§3º A gestão de chaves criptográficas deverá observar controles de acesso restritos, segregação de funções e registro de utilização, conforme definido em política interna formalizada.

Art. 10. As serventias deverão manter trilhas de auditoria (logs) que permitam a rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas utilizados para prática de atos notariais e registrais, assegurando a identificação de usuários, data, hora, minuto e segundo das operações, natureza da ação executada e resultado obtido.

§1º Os registros de log deverão ser protegidos, no mínimo, contra alteração, exclusão não autorizada e perda acidental, devendo ser armazenados por prazo mínimo definido neste Provimento.

§2º O nível de detalhamento das trilhas de auditoria observará a classe da serventia, o volume anual de atos praticados e a criticidade da atividade desempenhada, devendo atender, no mínimo, aos níveis técnico-operacionais definidos no §3º deste artigo.

§3º Para fins deste Provimento, as trilhas de auditoria classificam-se nos seguintes níveis:

I - Nível Essencial: registro de autenticação de usuários, operações principais e eventos de erro relevantes;

II - Nível Intermediário: registro adicional de alterações cadastrais, exportações de dados e tentativas de acesso não autorizado;

III - Nível Ampliado: registro detalhado de operações administrativas, alterações de configuração e integrações sistêmicas;

IV - Nível Avançado: registro granular de eventos de sistema, correlação automatizada e monitoramento contínuo.

§4º As serventias classificadas nas Classes 1 e 2 deverão observar, no mínimo, o Nível Essencial, facultada a adoção de níveis superiores conforme avaliação de risco e disponibilidade de recursos.

§5º As serventias de Classe 3 deverão observar, no mínimo, o Nível Intermediário, podendo ser exigido nível superior mediante justificativa técnica fundada na criticidade das operações realizadas.

§6º O prazo mínimo de retenção das trilhas de auditoria será definido no Anexo II, observado o princípio da proporcionalidade por classe, sem prejuízo de prazo superior exigido por norma específica ou por determinação correccional fundamentada.

Art. 11. As serventias extrajudiciais deverão manter procedimentos documentados para gestão de incidentes de segurança da informação, contemplando, no mínimo, identificação, classificação por gravidade, medidas de contenção, erradicação, recuperação e registro das ocorrências.

§1º Incidentes classificados como críticos deverão ser comunicados à Corregedoria competente no prazo máximo definido no Anexo II, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação específica.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra... 188

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

§2º Todos os incidentes deverão ser objeto de análise de causa raiz e de registro formal das medidas corretivas adotadas.

§3º A gestão de vulnerabilidades observará os requisitos técnicos, prazos de tratamento, critérios de priorização e deveres de registro estabelecidos no Anexo II, devendo as diretrizes estratégicas correspondentes constar da Política Interna de Segurança da Informação prevista no Anexo III. Os prazos máximos e os critérios técnicos de tratamento constam exclusivamente do Anexo II, vedada interpretação autônoma de dispositivos da Política Interna que implique redução do padrão mínimo ali estabelecido.

§4º As medidas adotadas no âmbito da gestão de vulnerabilidades deverão ser registradas formalmente no dossiê técnico da serventia, com indicação da data de identificação, classificação de risco, providências implementadas e data de encerramento.

Art. 12. Os atos e livros eletrônicos deverão ser produzidos, armazenados, preservados e geridos de modo a assegurar, de forma permanente, a autenticidade, a integridade material e lógica, a imutabilidade do conteúdo jurídico originalmente praticado, a rastreabilidade das operações e, quando exigido por lei, a confidencialidade, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, inclusive quando utilizados ambientes tecnológicos externos ou em nuvem.

§1º A integridade e a imutabilidade referidas no *caput* deverão ser garantidas por mecanismos técnicos que:

- I - preservem histórico verificável de versões;
- II - mantenham registro comprovável de integridade;
- III - impeçam modificação, substituição ou sobrescrita sem geração automática de trilha de auditoria imutável e identificável;
- IV - permitam auditoria técnica independente, quando necessária.

§2º A serventia deverá manter política formal de cópias de segurança (backup), automatizada e monitorada, apta a assegurar a continuidade operacional e a recuperação íntegra do acervo eletrônico.

§3º As cópias de segurança deverão compreender:

- I - cópias completas realizadas em periodicidade compatível com a classe da serventia; e
- II - mecanismos adicionais de preservação contínua ou incremental de dados, aptos a assegurar a recuperação dos atos até o limite do objetivo de ponto de recuperação (RPO) aplicável.

§4º O atendimento ao RPO poderá ocorrer por meio de cópias incrementais, replicação contínua, recuperação em ponto específico no tempo (*point-in-time recovery*) ou tecnologia equivalente, não se confundindo com a periodicidade das cópias completas.

§5º Os parâmetros objetivos de RPO por classe, as periodicidades mínimas de backup e as arquiteturas técnicas aptas ao seu atendimento constam nos Anexos I e II deste Provimento.

§6º As cópias de segurança deverão ser mantidas em ambiente tecnicamente independente daquele utilizado para o processamento primário dos dados, assegurada segregação física ou lógica apta a prevenir comprometimento simultâneo, admitidas soluções em nuvem ou arquiteturas híbridas que demonstrem equivalência ou superioridade de segurança, integridade, disponibilidade e resiliência.

§7º A arquitetura de armazenamento deverá dispor de mecanismos de tolerância a falhas ou de alta disponibilidade compatíveis com a classe da serventia e com a criticidade do acervo.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

188

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

§8º A infraestrutura elétrica que suporte ativos críticos de tecnologia da informação deverá possuir aterramento funcional e tecnicamente aferido, mantido laudo atualizado subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

§9º As rotinas de backup deverão ser submetidas a testes formais e documentados de restauração, em periodicidade compatível com a classe da serventia, nos termos definidos nos Anexos, devendo os resultados integrar o dossiê técnico.

§10. As rotinas de backup devem ser continuamente monitoradas quanto à sua execução bem-sucedida e à integridade dos dados restauráveis. Qualquer falha detectada deverá gerar, de forma imediata:

- I - alerta técnico automático ao responsável;
- II - registro formal do incidente, com abertura de chamado para análise e correção.

§11. A política de retenção de backups não exige o cumprimento da obrigatoriedade de guarda das trilhas de auditoria previstas no art. 10 e no Anexo II desta norma, nem autoriza a eliminação de registros cuja conservação seja exigida por legislação específica ou por determinação de autoridade competente.

§12. Constitui meta técnica de excelência, para ambientes de maior criticidade, a capacidade de recuperação de dados com defasagem inferior a 30 (trinta) minutos, quando tecnicamente viável e economicamente proporcional, nos termos definidos nos Anexos.

Art. 13. O cumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Provimento poderá ocorrer por meio de:

- I - solução própria;
- II - solução contratada, inclusive sob modelos de fornecimento como serviço (SaaS, PaaS, IaaS ou equivalentes);
- III - solução compartilhada;
- IV - solução coletiva.

§1º Os modelos previstos neste artigo poderão ser adotados de forma isolada ou combinada, desde que, considerados em conjunto, assegurem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Provimento e em seus Anexos.

§2º A contratação de terceiros poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, inclusive por intermédio de Operador Nacional e/ou de entidade representativa de notários e/ou registradores regularmente constituída e gerida por delegatários.

§3º A responsabilidade pelo cumprimento integral dos requisitos normativos permanece pessoal e indelegável do delegatário, interino ou interventor responsável pela serventia, ainda que haja contratação de terceiros ou participação em solução coletiva e/ou compartilhada.

§4º Quando o cumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Provimento ocorrer por meio de plataforma nacional estruturada, solução coletiva ou ambiente tecnológico mantido por entidade representativa de notários e/ou registradores e/ou por operador nacional regularmente instituído, admitir-se-á a centralização material da implementação dos controles técnicos, desde que:

- I - a entidade mantenedora demonstre, por meio de documentação técnica formal e auditável, a conformidade integral ou equivalente com os requisitos estabelecidos neste Provimento e em seus Anexos;
- II - a serventia mantenha, em seu dossiê técnico, evidência atualizada da adesão à plataforma, da abrangência dos controles implementados centralmente e da compatibilidade destes com sua classe;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

189

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

III - permaneça assegurada a responsabilidade pessoal e funcional do delegatário quanto à governança local, ao controle de acessos internos, à gestão de incidentes, à integração com seus planos de continuidade e à observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§5º A implementação centralizada referida no §4º não implica dispensa normativa das serventias quanto ao dever de conformidade, mas autoriza que a comprovação de requisitos estruturais seja realizada por meio de certificação ou documentação coletiva emitida pela entidade mantenedora, sem prejuízo da fiscalização correicional individual.

§6º As contratações deverão conter, no mínimo, cláusulas que assegurem confidencialidade, reversibilidade, portabilidade de dados, gestão de incidentes e observância integral da Lei nº 13.709/2018.

§7º Quando a solução tecnológica estrutural for mantida por entidade representativa de notários e/ou de registradores, Operador Nacional ou por outro fornecedor que atenda a múltiplas serventias, a validação técnica estrutural realizada uma única vez, mediante relatório técnico abrangente e auditável, produzirá efeito para todas as serventias usuárias quanto aos requisitos estruturais, cabendo à fiscalização individual restringir-se aos controles locais de governança, gestão de acessos e integração operacional.

Art. 14. A adoção de solução própria, contratada, compartilhada ou coletiva não afasta nem mitiga a autonomia jurídica da serventia extrajudicial, permanecendo íntegra a responsabilidade pessoal do delegatário, interino ou interventor quanto aos atos praticados e ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e correicionais.

Parágrafo único. A centralização material de controles técnicos, quando admitida nos termos deste Provimento, não implica transferência de responsabilidade funcional nem exoneração do dever de governança local, fiscalização interna e conformidade normativa.

Art. 15. Considera-se mitigada a dependência estrutural em relação a fornecedor ou entidade mantenedora quando houver, cumulativamente:

I - cláusula contratual expressa que assegure reversibilidade integral e portabilidade de dados em formato interoperável, estruturado e não proprietário;

II - comprovação documental de realização de teste de extração integral do acervo, nos termos do Anexo IV;

III - inexistência de restrição técnica ou contratual que impeça a migração do acervo para outra solução sem necessidade de anuência discricionária do fornecedor.

§1º A mitigação da dependência estrutural não afasta o dever de supervisão contínua da solução tecnológica adotada nem dispensa a manutenção de evidências atualizadas no dossiê técnico ou relatório simplificado, conforme a classe da serventia.

§2º A caracterização da mitigação será aferida à luz da realidade técnica e contratual efetivamente existente, prevalecendo o conteúdo material da relação sobre a nomenclatura adotada pelas partes.

Art. 16. Para os fins deste Provimento e dos demais atos normativos correlatos, as serventias extrajudiciais serão enquadradas conforme a arrecadação bruta semestral, apurada na forma das diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, adotando-se como referência o valor máximo fixado para cada classe e as escalas internas a ele associadas:

I - A Classe 1 abrange as unidades cuja receita semestral não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), organizando-se em três faixas equivalentes, calculadas sobre esse montante: Subclasse A, até um terço do teto; Subclasse B, acima de um terço e até dois terços; Subclasse C, acima de dois terços e até o valor integral estabelecido para a classe;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

198

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

II - A Classe 2 compreende as unidades cuja receita supere o marco da Classe 1 e não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuindo-se igualmente em três segmentos proporcionais ao respectivo teto: Subclasse D, até um terço do limite da classe; Subclasse E, acima de um terço e até dois terços; Subclasse F, acima de dois terços e até o valor integral estabelecido para a classe;

III - A Classe 3 alcança as unidades cuja receita ultrapasse o limite da Classe 2, sendo suas subdivisões definidas por múltiplos daquele valor: Subclasse G, até três vezes esse valor; Subclasse H, acima de três e até seis vezes; Subclasse I, acima de seis e até doze vezes esse valor; e Subclasse J, acima de doze vezes o mesmo referencial.

§1º O enquadramento da serventia deverá ser reavaliado anualmente, com base na arrecadação do semestre imediatamente anterior, produzindo efeitos para o período subsequente, observados os prazos de adaptação previstos neste Provimento.

§2º Os limites de arrecadação definidos neste artigo serão automaticamente atualizados a cada ano de vigência deste Provimento, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3º A migração de classe ou subclasse não produzirá efeitos imediatos quando a variação da arrecadação não ultrapassar dez por cento do limite superior da faixa anterior, hipótese em que será exigida consolidação por dois ciclos consecutivos.

Art. 17. Em campo próprio do banco de dados público nominado Sistema Justiça Aberta, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais (exercentes de função dotada de fé pública) deverão declarar o cumprimento das diversas fases previstas para as sucessivas etapas, consideradas necessárias à integral execução deste ato normativo, prestando os esclarecimentos que venham a ser requisitados pelas Corregedorias, bem como apresentando a documentação pertinente.

§1º A declaração referida no *caput* deverá ser renovada anualmente e acompanhada de síntese do dossiê técnico, contendo evidências mínimas de conformidade com os requisitos estruturais e operacionais previstos neste Provimento e em seus Anexos.

§2º A declaração falsa, objetivamente verificada em inspeções ou em correições, sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 18. Os atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça que disponham sobre tecnologia da informação e segurança da informação deverão ser interpretados de forma sistemática, integrada e orientada à máxima efetividade da proteção do acervo, da continuidade do serviço, da autenticidade, da segurança e da eficácia dos atos jurídicos.

Parágrafo único. É vedada interpretação isolada de dispositivos que conduza à exclusão de deveres técnicos, à redução dos níveis mínimos de proteção normativa ou à fragmentação dos regimes de segurança, auditoria e continuidade dos serviços extrajudiciais.

Art. 19. As soluções tecnológicas adotadas pelas serventias extrajudiciais deverão ser tecnicamente aptas à integração com plataformas eletrônicas de fiscalização e controle, observados padrões mínimos nacionais de interoperabilidade que assegurem, cumulativamente:

I - a capacidade de intercâmbio estruturado de dados em formato aberto ou tecnicamente equivalente, apto à leitura automatizada e à preservação da integridade e da consistência das informações;

II - a identificação inequívoca da serventia emissora e do sistema solicitante, com mecanismos idôneos de verificação de autenticidade e integridade das informações transmitidas;

III - a utilização de canal seguro de comunicação, compatível com o estado da técnica, apto a resguardar a confidencialidade, a integridade e a rastreabilidade das operações realizadas;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

199

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

IV - a manutenção de registros auditáveis das integrações efetuadas.

§1º A integração referida no *caput* poderá ocorrer por meio de interfaces técnicas, serviços eletrônicos ou mecanismos estruturados de disponibilização, envio ou acesso autenticado a dados, inclusive em ambientes tecnológicos compartilhados ou em nuvem, desde que preservados a segregação lógica por serventia, os limites legais de sigilo e a finalidade fiscalizatória.

§2º A implementação observará critérios de proporcionalidade conforme a classe da serventia e respeitará as normas de proteção de dados pessoais, vedada a imposição de solução tecnológica específica quando demonstrada equivalência funcional aos padrões estabelecidos neste artigo.

Art. 20. A implementação inicial obrigatória dos requisitos previstos neste Provimento, correspondente à conclusão das Etapas 1 e 2 do Anexo IV, relativas à governança, à conformidade legal, à infraestrutura e à continuidade operacional, deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de entrada em vigor deste Provimento:

- I – 90 (noventa) dias, para as serventias enquadradas na Classe 3;
- II – 150 (cento e cinquenta) dias, para as serventias enquadradas na Classe 2;
- III – 210 (duzentos e dez) dias, para as serventias enquadradas na Classe 1.

§1º A exigibilidade plena dos requisitos técnicos e organizacionais previstos neste Provimento deverá ser interpretada de forma sistemática e integrada com o Anexo IV.

§2º Os prazos estabelecidos no *caput* não autorizam:

I – a declaração formal de conclusão de etapa posterior sem o cumprimento integral e comprovado dos requisitos da etapa imediatamente anterior, não se vedando, contudo, a implementação técnica voluntária e antecipada de controles mais avançados, desde que preservada a ordem sequencial para fins de certificação formal;

II – a postergação dos requisitos estruturais mínimos das Etapas 1 e 2;

III – o afastamento das medidas mínimas de mitigação de risco expressamente previstas neste ato normativo.

Art. 21. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça poderão, de forma excepcional e mediante decisão fundamentada, prorrogar, uma única vez, os prazos previstos no art. 20 por até 90 (noventa) dias, quando demonstrada inviabilidade temporária de adequação de natureza técnica ou financeira, desde que a serventia:

- I – apresente plano formal de adequação com cronograma definido e indicação de responsáveis; e
- II – implemente imediatamente medidas compensatórias mínimas de redução de risco, conforme orientação técnica da Corregedoria competente.

§1º Para as serventias da Classe 1, o requerimento de prorrogação será submetido a análise simplificada pela Corregedoria competente.

§2º As serventias das Classes 2 e 3 deverão apresentar requerimento formal à respectiva Corregedoria, indicando de forma objetiva as razões do pedido, os elementos probatórios pertinentes, inclusive orçamentos, e as providências que serão adotadas ao longo da

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infr...

193

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

prorrogação para a últimação do cumprimento das normas técnicas eventualmente inadimplidas, inclusive aquelas pertinentes ao Provimento nº 74/2018, bem como das normas integrantes deste Provimento.

Art. 22. As serventias poderão implementar os requisitos técnicos previstos nas Etapas 3 a 5 do Anexo IV em regime progressivo de maturidade, observada a proporcionalidade por classe e os prazos máximos estabelecidos no art. 23.

§1º As serventias enquadradas na Classe 3 poderão apresentar plano estruturado de evolução de maturidade em segurança da informação, com horizonte máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo global previsto no art. 23, desde que:

I – cumpram integralmente, desde o primeiro ciclo, os requisitos mínimos relativos à criptografia, à autenticação multifator para acessos administrativos, à gestão de incidentes e à conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

II – apresentem cronograma formal de aprimoramento progressivo dos controles avançados de monitoramento, gestão de vulnerabilidades e automação de auditoria;

III – submetam-se à primeira avaliação técnica no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§2º As serventias das Classes 1 e 2 poderão implementar os requisitos de monitoramento avançado e automação de auditoria em regime progressivo de maturidade, desde que observem imediatamente os requisitos mínimos relativos à criptografia, à gestão de incidentes, à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e à proteção de backups.

§3º As Etapas 3 a 5 do Anexo IV permanecem submetidas aos regimes de progressividade, maturidade e proporcionalidade estabelecidos neste artigo e nos Anexos.

Art. 23. A implementação cumulativa e integral de todas as etapas previstas no Anexo IV deverá estar concluída nos seguintes prazos máximos, contados da data de entrada em vigor deste Provimento, observada a implementação inicial obrigatória prevista no art. 20 como fase integrante e indissociável do cronograma global:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para as serventias enquadradas na Classe 3;

II - até 30 (trinta) meses, para as serventias enquadradas na Classe 2;

III - até 36 (trinta e seis) meses, para as serventias enquadradas na Classe 1.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo englobam os prazos de implementação inicial previstos no art. 20, os quais constituem fase obrigatória e preliminar do cronograma global de adequação, devendo a execução das etapas subsequentes observar a ordem sequencial e cumulativa definida no Anexo IV.

Art. 24. O descumprimento injustificado dos requisitos técnicos e organizacionais previstos neste Provimento, quando caracterizada negligência, imprudência ou omissão relevante do titular da delegação, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 25. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste ato normativo observará metodologia orientada por risco, com priorização de serventias cuja situação revele maior probabilidade ou maior potencial de impacto decorrente de eventual não conformidade.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se, entre outros elementos indicativos de risco:

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infr...

194

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

I – indícios objetivamente verificáveis de não conformidade, compreendidos como inconsistências entre informações declaradas e dados disponíveis, evidências externas de falhas não reportadas, ausência de documentação mínima exigida ou padrões reiterados de comportamento incompatíveis com as obrigações previstas neste ato;

II – informações desatualizadas ou ausência de atualização periódica dos dados e documentos exigidos;

III – inconsistências detectadas por cruzamento de bases ou por análise técnica de coerência entre dados econômicos, operacionais e estruturais;

IV – reincidência de falhas não sanadas ou fatores de criticidade operacional que elevem o potencial impacto sistêmico de eventual interrupção, indisponibilidade ou comprometimento da integridade do serviço.

§2º Consideram-se fatores de criticidade operacional, para os fins do inciso IV do §1º, elementos relacionados ao volume de atos praticados, à posição estratégica na rede de prestação de serviço extrajudicial, ao grau de interconexão tecnológica, à dependência de infraestrutura compartilhada ou a outras circunstâncias que ampliem o alcance social, econômico ou jurídico de eventual falha.

Art. 26. Fica revogado o Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

ANEXO I INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA MÍNIMA

Disposição geral:

Este Anexo estabelece os requisitos estruturais mínimos de infraestrutura tecnológica necessários à continuidade operacional dos serviços notariais e de registro, compreendendo elementos físicos, energéticos, de conectividade e de suporte técnico, sem prejuízo dos controles de segurança previstos nos Anexos II e III. Os requisitos técnicos nele previstos constituem parâmetros mínimos compatíveis com o estado da técnica vigente à época da edição deste Provimento. Sempre que houver evolução tecnológica ou substituição de padrões, admitir-se-á a adoção de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que assegurada, de forma demonstrável, a manutenção ou ampliação dos níveis de segurança, disponibilidade, integridade, rastreabilidade e continuidade exigidos neste ato normativo.

1. Infraestrutura de energia

I - utilização de fonte de energia estável e confiável;

II - sistema de aterramento adequado às normas técnicas vigentes;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034796&infra_sistema=100000100&inf...

195

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

III - utilização de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI/UPS) ou solução tecnicamente equivalente, com autonomia suficiente para assegurar o salvamento de dados em memória, o encerramento seguro das transações ativas e o desligamento ordenado dos equipamentos (*safe shutdown*), recomendando-se, preferencialmente, autonomia estendida de 30 (trinta) minutos;

IV - previsão de plano de contingência energética compatível com a classe da serventia.

2. Conectividade e rede

I - conexão à internet com capacidade compatível com o pleno funcionamento dos sistemas informatizados e integrações obrigatórias;

II - as velocidades nominais mínimas indicadas constituem referência compatível com o cenário tecnológico atual e poderão ser substituídas por métricas técnicas mais adequadas à evolução dos serviços digitais, desde que assegurado desempenho efetivo compatível com a classe da serventia, com as integrações obrigatórias e com o cumprimento dos parâmetros de RTO e RPO definidos neste Provimento.

III - as atuais velocidades mínimas de referência são:

a) Classe 1: 2 Mbps;

b) Classe 2: 10 Mbps;

c) Classe 3: 50 Mbps;

IV - As velocidades nominais previstas neste item possuem caráter referencial. Considera-se atendido o requisito de conectividade quando a serventia demonstrar, por meio de testes documentados, que a infraestrutura contratada permite a conclusão do backup incremental e a sincronização de dados dentro do RPO estabelecido para sua classe, independentemente da largura de banda nominal contratada;

V - Para fins de atendimento ao critério de desempenho efetivo referido neste inciso, admite-se a adoção de soluções complementares ou alternativas de continuidade e restauração, tais como armazenamento local redundante, replicação híbrida, cópia de segurança local sincronizada com nuvem, procedimentos de "seed" inicial, ou outros meios tecnicamente equivalentes, desde que documentados no PCN/PRD e aptos a demonstrar, de modo verificável, a aderência ao RTO e ao RPO estabelecidos;

VI - utilização de roteador para gerenciamento das conexões internas e externas;

VII - utilização de comutador (*switch*) para conexão dos dispositivos internos;

VIII - possibilidade de múltiplos links ou tecnologia equivalente que assegure desempenho efetivo compatível com a classe da serventia.

2.1. Para a Classe 1, a adoção de arquitetura de alta disponibilidade, redundância simultânea de links ou duplicação integral de infraestrutura não constitui requisito obrigatório quando o RTO e o RPO definidos para a respectiva classe forem comprovadamente atendidos por meio de backup periódico testado e procedimento documentado de restauração, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034796&infra_sistema=100000100&inf...

196

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

3. Ambiente físico e proteção estrutural

I - existência de espaço físico isolado para equipamentos críticos, com controle de acesso restrito, quando houver infraestrutura local; nas hipóteses de utilização integral de infraestrutura em nuvem, deverá ser mantida documentação contratual que comprove ou ao menos indície a adoção, pelo fornecedor, de controles equivalentes de segurança física e ambiental;

II - proteção contra incêndios, inundações, variações térmicas e acesso indevido;

III - organização física adequada à preservação da integridade dos ativos tecnológicos.

4. Infraestrutura de segurança perimetral básica

I - utilização de solução de proteção de endpoint (antivírus/antimalware);

II - implantação de firewall stateful ou solução equivalente com IPS/IDS;

III - segmentação lógica mínima de rede compatível com a criticidade da serventia.

5. Armazenamento estrutural e disponibilidade

I - utilização de SGBD com integridade transacional e rastreabilidade (*logs*);

II - para as Classes 1 e 2, considera-se atendido o requisito de tolerância a falhas ou alta disponibilidade mediante adoção de arquitetura que, sem exigir duplicação plena de todos os componentes, assegure, de modo verificável, o cumprimento do RTO e do RPO definidos no PCN/PRD, admitindo-se, entre outras soluções equivalentes: (a) virtualização com restauração automatizada; (b) 'warm standby' ou imagem pronta para recuperação; (c) serviços gerenciados em nuvem com redundância regional; ou (d) redundância local simples com reposição rápida, desde que documentadas as premissas e os testes de restauração;

III - Para a Classe 3, mecanismos de tolerância a falhas (*Fault Tolerance*) ou alta disponibilidade (HA), compatíveis com a classe da serventia;

IV - backups automatizados *off-site*, com redundância geográfica;

V - realização obrigatória de testes documentados de restauração com periodicidade mínima semestral para Classe 3 e anual para Classes 1 e 2;

VI - preservação dos registros de testes de restauração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior quando exigido pela Corregedoria competente em procedimento específico;

VII - implementação dos mecanismos de tolerância a falhas, alta disponibilidade ou redundância por meio de tecnologias diversas, físicas ou virtuais, locais ou em nuvem, desde que assegurado nível de resiliência igual ou superior ao exigido neste Anexo.

5.1. Os prazos de guarda previstos neste item aplicam-se exclusivamente aos registros técnicos de testes de restauração e não afastam os prazos de guarda documental e probatória estabelecidos nas Disposições Gerais do Anexo IV.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

197

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

6. Equipamentos e suporte técnico

I - disponibilidade de equipamentos adequados à operação regular dos sistemas;

II - disponibilidade de digitalizadores e impressoras compatíveis com a gestão documental;

III - existência de suporte técnico próprio ou contratado com atendimento contínuo.

7. Capacitação mínima operacional

I - treinamento periódico dos responsáveis e colaboradores quanto à operação segura dos sistemas e rotinas de backup;

II - registro formal das capacitações realizadas.

ANEXO II

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLES TÉCNICOS

Disposição geral:

Este Anexo estabelece os controles técnicos mínimos de segurança da informação a serem observados pelas serventias extrajudiciais. Os controles nele descritos constituem expressões concretas de requisitos funcionais mínimos de proteção. A adoção de tecnologias distintas das exemplificadas será admitida, desde que comprovadamente aptas a assegurar grau equivalente ou superior de segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, devendo tal equivalência ser objetivamente demonstrável, de forma técnica.

1. Controle de acesso e autenticação

I - autenticação individualizada para todos os usuários;

II - autenticação multifator (AMF/MFA) obrigatória para acessos administrativos, de gestão de sistemas, bancos de dados e funcionalidades críticas;

III - vedação expressa ao uso de contas genéricas ou credenciais compartilhadas;

IV - segregação lógica de perfis conforme princípio da necessidade.

2. Criptografia

I - utilização de criptografia para dados em trânsito, com protocolos equivalentes a TLS 1.2 ou superior, ou versões mantidas e suportadas;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

198

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

II - utilização de criptografia para dados críticos em repouso, conforme definição do art. 2º, V, com robustez equivalente, no mínimo, a AES-256 ou padrão tecnicamente equivalente ou superior reconhecido pela comunidade técnica especializada;

III - vedação ao uso de algoritmos, versões ou modos depreciados;

IV - gestão formal e segura de chaves criptográficas, com controle de acesso restrito, segregação de funções e registro de operações relevantes.

V - revisão periódica dos padrões criptográficos adotados, com substituição obrigatória de protocolos ou algoritmos que se tornem obsoletos ou inseguros, assegurada a adoção de padrões reconhecidos como adequados pela comunidade técnica especializada e compatíveis com o estado da técnica.

2.1. Parâmetros mínimos de RPO por classe

I – Classe 3: RPO máximo de 4 (quatro) horas;

II – Classe 2: RPO máximo de 12 (doze) horas;

III – Classe 1: RPO máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Os valores estabelecidos neste item constituem parâmetros funcionais mínimos de ponto máximo de perda de dados admissível, podendo ser superados por solução tecnicamente mais protetiva.

§2º A demonstração de atendimento ao RPO deverá constar do PCN/PRD e do dossiê técnico ou relatório simplificado, conforme a classe.

2.2. Parâmetros mínimos de RTO por classe

I – Classe 3: RTO máximo de 8 (oito) horas;

II – Classe 2: RTO máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Classe 1: RTO máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitida solução simplificada de restauração documentada no PCN/PRD, compatível com os recursos estruturais da classe.

§1º O RTO constitui parâmetro funcional máximo de tempo admissível para o restabelecimento das operações essenciais da serventia após incidente que implique indisponibilidade relevante de sistemas ou dados críticos, devendo sua definição e comprovação constar expressamente do PCN/PRD.

§2º A demonstração de atendimento ao RTO deverá ocorrer por meio de testes formais e documentados de restauração, observada a periodicidade mínima prevista neste Anexo e no Anexo I, integrando o dossiê técnico ou relatório simplificado, conforme a classe da serventia.

§3º Os parâmetros estabelecidos neste item constituem padrões mínimos obrigatórios, admitida a adoção de metas mais protetivas quando técnica e economicamente viável.

3. Monitoramento e trilhas de auditoria

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

198

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

I - logs protegidos contra alteração não autorizada, com mecanismos de integridade verificável e controle de acesso restrito;

II - identificação inequívoca do usuário, data, hora e tipo de operação;

III - sincronização de tempo por fonte confiável;

IV - retenção mínima das trilhas de auditoria pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitido prazo uniforme superior quando tecnicamente justificado;

V - possibilidade de utilização de solução SIEM e coleta centralizada de logs, preservada a segregação lógica por serventia;

VI - adoção de soluções tecnológicas equivalentes ou superiores às exemplificadas, inclusive baseadas em automação avançada ou inteligência artificial, desde que assegurados os requisitos de imutabilidade, rastreabilidade e retenção mínima previstos neste Anexo.

3.1. A referência a SIEM, IDS/IPS, correlação automatizada ou monitoramento contínuo possui natureza exemplificativa, não constituindo requisito de aquisição de ferramenta específica, reputando-se atendido o controle quando a serventia demonstrar, por meios técnicos proporcionais à sua classe, a coleta, a proteção contra adulteração, a retenção mínima e a capacidade de auditoria dos logs, inclusive mediante soluções nativas do fornecedor, centralização simplificada, alertas básicos e revisões periódicas documentadas, preservados os requisitos de imutabilidade, rastreabilidade e retenção mínima.

4. Gestão de incidentes de segurança da informação

I - manutenção de procedimentos documentados de resposta a incidentes;

II - classificação por gravidade (crítico, alto, médio, baixo);

III - comunicação à Corregedoria competente em até 72 horas nos casos críticos;

IV - registro detalhado, análise de causa raiz e documentação de lições aprendidas;

V - integração com obrigações da LGPD.

5. Gestão de vulnerabilidades

I - atualização periódica de sistemas e aplicações;

II - tratamento de vulnerabilidades classificadas como críticas em prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando inexistente evidência de exploração ativa. Identificada exploração ativa, risco iminente ou comprometimento relevante, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção e correção emergencial, preferencialmente em até 72 (setenta e duas) horas, com registro formal das providências, inclusive das medidas mitigatórias aplicadas durante a janela de correção;

III - mitigação imediata quando houver exploração ativa ou risco iminente;

IV - registro formal das providências adotadas;

V - possibilidade de integração a programa estruturado de avaliação de vulnerabilidades.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

200

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provisório

6. Testes e validação de controles

I - testes periódicos de restauração de backups;

II - simulações anuais de cenários de desastre para validação do PCN e PRD;

III - avaliações técnicas periódicas de segurança;

IV - para Classe 3, realização de teste de intrusão (pentest) ou metodologia técnica equivalente, no mínimo, a cada 2 (dois) anos e, adicionalmente, sempre que houver alteração relevante de infraestrutura, arquitetura, exposição de serviços à internet ou substituição de fornecedor crítico, devendo a periodicidade ser reduzida quando a análise de risco do PCN/PRD indicar aumento relevante de superfície de ataque;

V - adoção de metodologias de teste compatíveis com boas práticas reconhecidas internacionalmente, admitida a utilização de frameworks técnicos supervenientes, desde que preservado o objetivo de validação efetiva dos controles.

6.1. Quando a serventia adotar solução tecnológica centralizada, compartilhada ou fornecida por entidade representativa, operador nacional ou fornecedor único, o requisito de teste de intrusão poderá ser comprovado mediante relatório técnico coletivo que abranja o ambiente efetivamente utilizado, desde que contenha descrição do escopo, metodologia aplicada, data de execução, resultados obtidos, plano de correção e declaração de aderência assinada pelo responsável técnico da entidade mantenedora, permanecendo a serventia responsável pela implementação local das medidas corretivas que lhe competirem.

6.2. Considera-se atendido o requisito de teste de intrusão referido no item IV quando (i) a serventia operar integralmente em ambiente SaaS/centralizado sem exposição de infraestrutura própria à internet, e (ii) houver relatório técnico coletivo válido do ambiente efetivamente utilizado, complementado, quando houver componentes locais relevantes, por varredura de vulnerabilidades (scanner) e validação de configuração de borda, sem necessidade de novo teste de intrusão completo, salvo se a análise de risco do PCN/PRD indicar superfície de ataque local relevante.

6.3. As serventias de Classe 3 que operem integralmente em ambiente de solução contratada (SaaS) ou centralizada, sem servidores de aplicação locais, ficam dispensadas da contratação individual de teste de intrusão (pentest), considerando-se cumprido o requisito mediante: (i) apresentação do relatório técnico de segurança fornecido pela empresa desenvolvedora da solução central; e (ii) declaração do titular, sob as penas da lei, de que as estações de trabalho locais possuem sistema operacional com suporte ativo, antivírus atualizado e firewall de sistema habilitado.

7. Interoperabilidade e neutralidade tecnológica

I - adoção preferencial de padrões abertos e formatos não proprietários (ex.: PDF/A, XML);

II - prevenção de dependência exclusiva de fornecedor.

ANEXO III

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

2016

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provisório

POLÍTICA MÍNIMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Disposição geral:

Este Anexo estabelece o conteúdo mínimo da Política Interna de Segurança da Informação de observância obrigatória, que deverá conter, no mínimo, os elementos indicados neste Anexo, podendo ser ampliada ou estruturada segundo metodologias reconhecidas de governança e *compliance*, desde que preservados os requisitos funcionais aqui estabelecidos.

1. Objetivo

Assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e conformidade legal (*compliance*).

2. Abrangência

I - Aplicável ao delegatário, interino, interventor, colaboradores, estagiários e terceiros.

3. Princípios

Confidencialidade; Integridade; Disponibilidade; Rastreabilidade; Conformidade Legal.

4. Estrutura mínima obrigatória

4.1 Governança e responsabilidades;

4.2 Regras de controle e revogação de acesso;

4.3 Diretrizes de uso aceitável;

4.4 Integração com PCN e PRD, com RTO e RPO definidos;

4.5 Proteção física de ativos;

4.6 Procedimentos de gestão de incidentes;

4.7 Gestão de vulnerabilidades, observados integralmente os prazos e critérios técnicos definidos no Anexo II, vedada flexibilização por norma interna;

4.8 Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

I - observância integral da Lei nº 13.709/2018;

II - caracterização do responsável pela serventia como controlador de dados;

III - registro das operações de tratamento;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

2016

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

- IV - procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;
- V - comunicação de incidentes à ANPD, nos termos e prazos definidos pela legislação e regulamentação vigentes;
- VI - designação de encarregado (DPO), quando exigido.

4.9 Criptografia

- I - previsão expressa de proteção de dados em trânsito e em repouso;
 - II - gestão segura de chaves;
 - III - renovação tempestiva de certificados digitais.
- IV - mecanismo de revisão periódica dos padrões criptográficos adotados, com substituição tempestiva de algoritmos ou protocolos que se tornem vulneráveis, preservada a equivalência ou superioridade técnica.

4.10 Gestão de fornecedores

- I - avaliação prévia de segurança;
- II - cláusulas contratuais de confidencialidade e segurança;
- III - definição clara de responsabilidades em caso de incidentes;
- IV - monitoramento contínuo do cumprimento contratual.

5. Revisão e auditoria

- I - revisão periódica documentada;
 - II - manutenção de registros auditáveis por 5 anos;
 - III - submissão à fiscalização correicional.
- IV - atualização obrigatória da Política Interna de Segurança da Informação sempre que houver alteração legislativa ou regulatória relevante, especialmente em matéria de proteção de dados pessoais, devendo-se adotar interpretação sistemática e evolutiva das obrigações legais aplicáveis.

ANEXO IV ETAPAS PARA CUMPRIMENTO

Disposições gerais:

I) As etapas previstas neste Anexo constituem marcos sucessivos e cumulativos de conformidade, devendo ser observada a ordem sequencial aqui estabelecida. A execução de medidas pertencentes a etapas posteriores pode ser registrada junto ao Sistema Justiça Aberta, mas não supre nem antecipa o cumprimento integral dos requisitos da etapa imediatamente anterior.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infr...

205

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

II) Dentro de cada etapa, a conclusão de cada requisito, um a um, deverá ser informada ao Sistema Justiça Aberta. A declaração de conclusão de cada etapa pressupõe o cumprimento integral de todos os seus itens e a manutenção efetiva dos requisitos já implementados nas etapas precedentes, vedada qualquer declaração parcial, proporcional ou condicionada.

III) A comprovação de conclusão deverá ser formalizada por meio de dossiê técnico específico da etapa concluída, contendo atas, relatórios, registros de configuração, contratos revisados, registros de capacitação e evidências técnicas.

IV) Para as Classes 2 e 3, as evidências de conclusão deverão estar acompanhadas de mecanismo idôneo de verificação de integridade, considerado atendido, no mínimo, mediante:

a) geração de *hash* dos arquivos integrantes do dossiê, com lista de *hashes* assinada digitalmente pelo responsável pela serventia ou responsável técnico designado; e

b) guarda do dossiê em repositório com controle de acesso e registro auditável de alterações, ou em armazenamento com imutabilidade/retention lock, quando disponível. O emprego de carimbo do tempo ou mecanismo externo equivalente será exigível apenas quando a serventia optar por auditoria externa, por custódia por terceiro, ou quando houver compartilhamento do repositório probatório com entidade mantenedora.

V) Para a Classe 1, admite-se mecanismo simplificado de comprovação documental, desde que apto a demonstrar, de forma objetiva, a veracidade e a integridade das evidências apresentadas. Em todos os casos, os documentos deverão permanecer arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

VI) Para a Classe 1, a comprovação de conclusão das etapas previstas neste Anexo poderá ser realizada por meio de declaração de conformidade registrada no Sistema Justiça Aberta, acompanhada da guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dos contratos de serviços de tecnologia da informação, notas fiscais correspondentes e relatório simplificado de implementação assinado pelo responsável pela serventia, dispensada a manutenção de dossiê técnico estruturado em formato ampliado.

VII) O relatório simplificado, aplicável especialmente às serventias enquadradas na Classe 1, deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da serventia, da classe de enquadramento e da etapa do Anexo IV a que se refere;
- b) descrição objetiva do requisito normativo e da solução técnica adotada;
- c) demonstração sucinta da equivalência funcional entre a solução implementada e o requisito previsto neste Provimento;
- d) indicação das evidências técnicas ou documentais disponíveis para fiscalização, ainda que mantidas sob guarda local; e
- e) declaração formal de responsabilidade assinada pelo titular da delegação, interino ou interventor, atestando a veracidade das informações e a manutenção das evidências pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

VIII) Para as Classes 2 e 3, considera-se igualmente atendida a exigência de integridade do dossiê técnico quando as evidências forem consolidadas em documento eletrônico único, assinado digitalmente pelo responsável técnico, acompanhado de relatório de hash, sendo facultativa a adoção de repositório com imutabilidade quando demonstrada sua desproporcionalidade econômica.

IX) Para fins de fiscalização correicional, considera-se suficiente, como pacote mínimo probatório, a apresentação:

a) de relatório único, em formato aberto, contendo descrição do requisito, solução adotada, data de implementação e responsável;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infr...

206

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

- b) de evidência técnica mínima (prints, logs de configuração, relatórios automatizados do fornecedor ou do sistema) anexada ao relatório; e
- c) de lista de hash assinada digitalmente quando aplicável.
- X) É vedado exigir, como condição de conformidade, formalidades não previstas neste Provimento, ressalvada a possibilidade de a Corregedoria competente determinar, mediante decisão fundamentada, providências técnicas adicionais indispensáveis à proteção do acervo, à continuidade do serviço ou ao cumprimento de norma superveniente.

ETAPA 1 — GOVERNANÇA, ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E CONFORMIDADE LEGAL

Escopo da etapa: instituir a base normativa, organizacional e documental que viabiliza a conformidade integral com o Provimento, assegurando responsabilidade definida, alinhamento à LGPD, controle formal de acessos e prevenção imediata de vulnerabilidades críticas.

Condições objetivas de conformidade: ao final desta etapa, a serventia deverá possuir governança formal instituída, responsabilidades claramente atribuídas, política interna vigente e publicizada, controles mínimos de autenticação implementados, inventário de ativos concluído e base documental apta a demonstrar conformidade inicial em eventual fiscalização correicional.

1.1. Designar formalmente:

- I - responsável técnico interno pela implementação;
- II - responsável pela serventia como controlador de dados pessoais;
- III - encarregado/DPO, quando aplicável.

1.2. Elaborar, aprovar e divulgar internamente a Política de Segurança da Informação, contemplando integralmente os elementos mínimos do Anexo III e estabelecendo (planejando), de forma expressa e estruturada, as diretrizes, objetivos estratégicos, cronogramas, responsabilidades e demais parâmetros que fundamentarão a elaboração, na Etapa 2, do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e do Plano de Recuperação de Desastres (PRD). Nesta Etapa 1, exige-se a incorporação dessas diretrizes à Política interna, com definição preliminar de escopo, governança e critérios de continuidade. A formalização técnica completa, operacional e documentada do PCN e do PRD, com definição detalhada de riscos, medidas de mitigação, RTO e RPO, ocorrerá obrigatoriamente na Etapa 2, vedada tanto sua exigência integral nesta Fase 1 quanto sua postergação para etapa posterior à segunda;

1.3. Implementar autenticação individualizada e autenticação multifator obrigatória para acessos administrativos, vedadas credenciais compartilhadas;

1.4. Instituir registro das operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 7º, §1º.

1.5. Incidentes classificados como críticos deverão ser comunicados à Corregedoria competente nos prazos e condições definidos no Anexo II, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação específica;

1.6. Sem prejuízo do prazo máximo previsto no item anterior, constitui meta de governança e padrão de diligência reforçada que a comunicação à Corregedoria competente ocorra, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente,

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

206

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

especialmente quando houver risco relevante de indisponibilidade prolongada, comprometimento de dados pessoais ou potencial impacto sistêmico;

1.7. Elaborar inventário completo de ativos tecnológicos, integrações, bancos de dados, certificados digitais, softwares, histórico de atualizações e contratos;

1.8. Regularizar licenciamento de softwares e revisar todos os contratos com terceiros que envolvam tratamento, armazenamento ou processamento de dados da serventia, assegurando cláusulas expressas e exequíveis de: (i) confidencialidade; (ii) reversibilidade; (iii) portabilidade integral do acervo em formato interoperável e não proprietário; (iv) disponibilização de documentação técnica necessária à migração; (v) cooperação em caso de transição de fornecedor; (vi) gestão de incidentes; e (vii) conformidade integral com a Lei nº 13.709/2018;

1.9. Produzir declaração de conclusão da Etapa 1, a ser necessariamente firmada pelo titular da delegação, pelo interino na serventia vaga ou pelo interventor. Registrar a conclusão desta Etapa no Sistema Justiça Aberta.

ETAPA 2 — INFRAESTRUTURA E CONTINUIDADE OPERACIONAL

Escopo da etapa: estruturar a base material que sustenta os sistemas informatizados, garantindo disponibilidade mínima, estabilidade elétrica, segurança física e planejamento formal de continuidade.

Condições objetivas de conformidade: ao término desta etapa, a serventia deverá dispor de infraestrutura física adequada, conectividade compatível com sua classe, planos formais de continuidade (PCN e PRD) com RTO e RPO definidos, e capacidade mínima de manter ou restabelecer as operações dentro dos parâmetros normativos.

2.1. Implementar infraestrutura energética adequada (fonte estável, aterramento técnico e SAI/UPS com autonomia mínima de 30 minutos).

2.2. Estabelecer plano de contingência energética compatível com a classe.

2.3. Adequar ambiente físico com controle de acesso restrito e proteção contra incêndio, inundações e variações térmicas.

2.4. Implementar conectividade compatível com a classe, com roteador, switch e, quando necessário, múltiplos links.

2.5. Formalizar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e o Plano de Recuperação de Desastres (PRD), em documentos distintos ou integrados, desde que contenham, cumulativamente:

I - identificação e avaliação estruturada de riscos;

II - definição objetiva das medidas de mitigação;

III - estabelecimento expresso de RTO e RPO compatíveis com a classe da serventia; e

IV - previsão de medidas de curto prazo (até 30 dias) e de médio prazo (até 90 dias) para resposta a incidentes e restauração da normalidade operacional, sendo vedada a declaração de conclusão da etapa sem a presença de todos esses elementos.

2.6. Garantir disponibilidade de equipamentos adequados e suporte técnico contínuo.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

206

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

2.7. Implementar proteção básica de endpoint (antivírus, antimalware ou solução tecnicamente equivalente) em todas as estações e servidores utilizados pela serventia, como condição mínima de integridade operacional da infraestrutura

2.8. Formalizar documento técnico simplificado da arquitetura tecnológica adotada, contendo, no mínimo:

- I - topologia básica de rede;
- II - indicação dos ambientes utilizados (local, nuvem, híbrido, SaaS ou compartilhado);
- III - fluxos de dados críticos;
- IV - localização física ou lógica dos backups;
- V - integrações externas relevantes; e
- VI - mecanismos de alta disponibilidade ou redundância.

2.9. Produzir declaração de conclusão da Etapa 2, a ser necessariamente firmada pelo titular da delegação, pelo interino na serventia vaga ou pelo interventor. Registrar a conclusão desta Etapa no Sistema Justiça Aberta.

ETAPA 3 — PROTEÇÃO DO ACERVO DIGITAL E RESILIÊNCIA TECNOLÓGICA

Escopo da etapa: assegurar integridade, confidencialidade e recuperabilidade do acervo eletrônico, prevenindo perda de dados, interceptação indevida e comprometimento sistêmico.

Condições objetivas de conformidade: ao final desta etapa, todos os dados críticos deverão estar protegidos por criptografia adequada, com rotinas automatizadas de backup proporcional à classe, armazenamento off-site, monitoramento ativo e defesas perimetrais implementadas.

Disposição geral - A implementação das medidas previstas nesta etapa pressupõe o cumprimento integral e comprovado da Etapa 2, não podendo ser declarada concluída enquanto inexistentes ou incompletos os requisitos estruturais de infraestrutura e continuidade operacional anteriormente estabelecidos. Esta etapa consolida modelo de segurança em camadas (defesa em profundidade), integrando controles de identidade, rede, aplicação e armazenamento.

3.1. Implementar criptografia para dados em trânsito e em repouso, inclusive backups, com gestão formal de chaves criptográficas que contemple, no mínimo:

- I - inventário atualizado de chaves e certificados;
- II - segregação de custódia;
- III - controle formal de acesso;
- IV - política documentada de rotação e renovação periódica;
- V - registro das operações de geração, renovação e revogação; e

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infr...

207

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

VI - revisão periódica dos padrões criptográficos adotados.

3.2. Implantar rotinas automatizadas de backup completo e incremental, observando, cumulativamente:

I - realização de cópias completas em periodicidade compatível com a classe da serventia, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Classe 3: intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Classe 2: intervalo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Classe 1: intervalo não superior a 72 (setenta e duas) horas, admitida solução tecnicamente equivalente que assegure o cumprimento do RPO aplicável;

II - execução de cópias incrementais compatíveis com o RPO definido para a classe da serventia;

III - armazenamento dos dados de backup em, no mínimo, dois ambientes tecnicamente independentes, assegurada redundância geográfica ou lógica equivalente, admitidas as seguintes arquiteturas, isoladas ou combinadas:

- a) ambiente de nuvem com redundância geográfica automática e mecanismos de imutabilidade de dados (WORM, versionamento bloqueado ou tecnologia equivalente);
- b) mídia eletrônica mantida em local fisicamente distinto das instalações principais (off-site);
- c) solução híbrida que combine armazenamento local redundante com replicação externa;
- d) garantia de que pelo menos um dos ambientes de backup esteja protegido contra criptografia maliciosa, exclusão indevida ou comprometimento sistêmico simultâneo, por meio de mecanismos de isolamento lógico, bloqueio de retenção, controle de acesso reforçado ou tecnologia equivalente.

3.2.1. A exigência de múltiplos ambientes tecnicamente independentes poderá ser cumprida exclusivamente por arquitetura em nuvem, desde que demonstrada, por meio de documentação técnica formal, a existência cumulativa de:

- I - redundância geográfica automática em regiões distintas;
- II - política de retenção imutável com bloqueio contra exclusão administrativa;
- III - segregação lógica de acesso;
- IV - registro auditável de operações; e
- V - viabilidade comprovada de restauração integral do acervo.

3.2.1.1. Para as serventias das Classes 1 e 2, considera-se atendido o requisito de redundância e independência técnica o armazenamento de cópia de segurança em serviços de nuvem comerciais de amplo mercado, desde que os arquivos de backup sejam submetidos à criptografia forte (AES-256 ou superior) antes do envio (criptografia na origem), assegurando-se que a chave de descryptografia permaneça sob custódia exclusiva da serventia e não do fornecedor (provedor) de armazenamento.

3.2.2. As serventias localizadas em regiões com limitações estruturais de conectividade, especialmente em áreas remotas ou de infraestrutura digital intermitente, poderão adotar arquitetura predominantemente física ou híbrida, desde que assegurada redundância

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infr...

208

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

externa mínima e compatibilidade com o RPO e o RTO definidos no PCN e no PRD.

3.2.3. A escolha da arquitetura de backup deverá observar a proporcionalidade regulatória conforme a classe da serventia e as condições socioeconômicas e tecnológicas regionais, vedada solução que implique ponto único de falha ou dependência estrutural não mitigada de fornecedor exclusivo.

3.3. Monitorar rotinas de backup com alertas automáticos e registro formal de falhas.

3.4. Implantar firewall stateful com IPS/IDS e segmentação lógica de rede.

3.5. Implementar solução avançada de proteção de endpoint, quando compatível com a classe da serventia, incluindo monitoramento ativo, detecção de comportamento anômalo ou recursos equivalentes de resposta a incidentes.

3.6. Utilizar SGBD com integridade transacional e logs ativos.

3.7. Implementar mecanismos de tolerância a falhas ou alta disponibilidade compatíveis com a classe.

3.8. Implementar trilhas de auditoria técnicas imutáveis, com sincronização de tempo por fonte confiável, identificação inequívoca do usuário, registro de data e hora e mecanismo de verificação de integridade, assegurando sua integração obrigatória às rotinas de backup e recuperação, com preservação íntegra e rastreável, observados os prazos mínimos de retenção previstos neste Provimento.

3.9. Produzir declaração de conclusão da Etapa 3, a ser necessariamente firmada pelo titular da delegação, pelo interino na serventia vaga ou pelo interventor. Registrar a conclusão desta Etapa no Sistema Justiça Aberta.

ETAPA 4 — MONITORAMENTO, AUDITORIA E VALIDAÇÃO DE CONTROLES

Escopo da etapa: consolidar a rastreabilidade, validar empiricamente os controles implementados e instituir modelo preventivo de gestão de riscos.

Condições objetivas de conformidade: ao final desta etapa, a serventia deverá possuir trilhas de auditoria íntegras, monitoramento contínuo, gestão formal de vulnerabilidades, testes documentados de restauração e simulações de desastre validadas.

4.1. Emitir relatório de conformidade de auditoria, atestando a aderência integral das trilhas de auditoria aos requisitos técnicos previstos no Anexo II, mediante procedimento documentado de verificação que comprove, cumulativamente, a imutabilidade, a identificação inequívoca do usuário, a sincronização temporal por fonte confiável, retenção mínima nos termos do Anexo II, e a efetiva integração às rotinas de backup e recuperação.

4.1.1. O relatório de conformidade deve ser entendido como validação de requisitos estruturais das trilhas de auditoria. Deverá atestar não apenas se o dado "volta", mas se o sistema efetivamente registra quem fez o que, quando fez, se o tempo está sincronizado e se estes registros são realmente imutáveis.

4.2. Instituir rotina documentada de atualização periódica de sistemas e aplicações.

4.3. Implementar gestão formal de vulnerabilidades, com:

I - tratamento de vulnerabilidades classificadas como críticas nos prazos e condições definidos no Anexo II, com registro formal das providências adotadas no dossiê técnico;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

209

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

II - adoção de medidas imediatas de contenção e correção emergencial, preferencialmente em até 72 (setenta e duas) horas, quando houver exploração ativa, risco iminente ou comprometimento relevante já identificado;

III - registro formal, auditável e cronologicamente organizado das providências adotadas, com indicação de responsável e data de conclusão.

4.4. Realizar simulação anual de desastre para validação do PCN e PRD.

4.5. Realizar testes documentados de restauração de backups, conforme periodicidade da classe.

4.6. Realizar avaliações técnicas periódicas de segurança.

4.7. Para as serventias enquadradas na Classe 3, realizar teste de intrusão (pentest) ou metodologia técnica equivalente, observado o disposto no Anexo II, item 6, inclusive quanto às hipóteses de validação coletiva, dispensa condicionada e periodicidade mínima.

4.8. Documentar análise de causa raiz e lições aprendidas para todos os incidentes.

4.9. Produzir declaração de conclusão da Etapa 4, a ser necessariamente firmada pelo titular da delegação, pelo interino na serventia vaga ou pelo interventor. Registrar a conclusão desta Etapa no Sistema Justiça Aberta.

ETAPA 5 — INTEROPERABILIDADE, CONSOLIDAÇÃO E GOVERNANÇA EVOLUTIVA

Escopo da etapa: integrar a serventia ao ecossistema de fiscalização, consolidar as evidências documentais produzidas nas etapas anteriores e institucionalizar processo permanente e contínuo de revisão, aprimoramento e evolução tecnológica, vedada interpretação que restrinja as obrigações aqui previstas a momento único ou conclusivo.

Condições objetivas de conformidade: ao final desta etapa, a serventia deverá estar plenamente integrada às plataformas de fiscalização, com interoperabilidade técnica assegurada, política revisada periodicamente, capacitação contínua implementada e declaração formal de conformidade realizada.

5.1. Adequar sistemas para interoperabilidade com plataformas eletrônicas de fiscalização (art. 19).

5.2. Adotar padrões abertos e neutralidade tecnológica, prevenindo dependência exclusiva de fornecedor.

5.3. Instituir capacitação periódica com registro formal das ações realizadas.

5.4. Revisar formalmente a Política de Segurança e padrões criptográficos sempre que houver alteração normativa relevante ou evolução tecnológica.

5.5. Manter registros auditáveis por, no mínimo, 5 anos.

5.6. Manter plano formal de reversibilidade e portabilidade de dados, acompanhado de simulação documentada de extração integral do acervo digital em formato interoperável e não proprietário, cuja realização deverá preceder a declaração de conclusão desta etapa, sendo vedada sua homologação sem evidência técnica de viabilidade concreta de transferência organizada ao sucessor, nos termos do art. 6º, III.

5.6.1. A simulação documentada de extração integral do acervo deverá ser realizada:

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infra...

210

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

- I - no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, para as serventias enquadradas na Classe 3;
 - II - no mínimo, a cada 30 (trinta) meses, para as serventias enquadradas na Classe 2;
 - III - no mínimo, a cada 36 (trinta e seis) meses, para as serventias enquadradas na Classe 1;
 - IV - imediatamente, sempre que houver alteração relevante de fornecedor, arquitetura tecnológica ou modelo de governança.
- Em todos os casos, deverá ser mantido registro auditável do procedimento.

5.6.2. A simulação documentada de extração integral poderá ser realizada:

- I - em ambiente de contingência, réplica, laboratório isolado ou cópia técnica representativa do acervo;
- II - por meio de exportação estrutural completa acompanhada de validação técnica de consistência e integridade, admitida verificação por amostragem estatisticamente representativa dos atos eletrônicos;
- III - de forma escalonada ou segmentada por módulos ou bases, desde que demonstrada, por evidência técnica formal, a viabilidade concreta de reconstrução integral do acervo.

5.6.2.1. Quando a serventia demonstrar, por meio de justificativa técnica formal e evidências documentadas, que a realização da simulação integral bienal implica impacto operacional desproporcional em razão do volume do acervo digital, da arquitetura tecnológica adotada ou da limitação estrutural de conectividade, admitir-se-á a substituição da repetição integral por validação técnica estrutural de portabilidade, desde que:

- I - seja comprovada a viabilidade concreta de extração integral do acervo por meio de testes segmentados, exportações estruturais completas acompanhadas de verificação de integridade e reconstrução parcial representativa; e
- II - a justificativa técnica e as evidências sejam incluídas no dossiê técnico da etapa, sujeitas à fiscalização correicional.

5.7. Produzir declaração de conclusão da Etapa 5, a ser necessariamente firmada pelo titular da delegação, pelo interino na serventia vaga ou pelo interventor. Registrar a conclusão desta Etapa no Sistema Justiça Aberta.

ANEXO V

MODELO DE ATA PARA REGISTRO DO TESTE DE RESTAURAÇÃO (ANEXO IV, ETAPA 4)

Disposições gerais:

I) O presente modelo possui caráter referencial e orientativo, destinando-se a padronizar a evidência mínima aceitável para comprovação do teste documentado de restauração de backups previsto neste Provimento. Admitir-se-á formato diverso, desde que contenha, de forma objetiva e verificável, os elementos essenciais de identificação do teste, escopo, metodologia adotada, resultados obtidos, validação dos parâmetros de RTO e RPO aplicáveis e identificação dos responsáveis.

II) A formalização do teste observará a proporcionalidade segundo a classe da serventia, admitindo-se, para a Classe 1, registro simplificado que contenha, no mínimo: (i) identificação da data do teste; (ii) sistemas e bases restauradas; (iii) confirmação da restauração integral; (iv) tempo efetivo de recuperação; e (v) assinatura do responsável.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

249

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

III) É vedada a exigência de formalidades adicionais não previstas neste Anexo como condição de validade do teste, reputando-se atendido o dever normativo quando demonstrada, de forma objetiva e verificável, a capacidade de recuperação integral do acervo nos parâmetros de RTO e RPO definidos no PCN e no PRD da serventia.

ATA PARA REGISTRO DO TESTE DE RESTAURAÇÃO

1. Aos XXXX dias do mês de XXXX de XXXX, às XXXX horas, na serventia XXXX (CNS XXXX), situada à XXXX sob responsabilidade do(a) delegatário(a) XXXX, reuniu-se a equipe designada para a realização do teste documentado de restauração de backup, em cumprimento às disposições deste Provimento relativas à validação periódica de restauração de backups e continuidade operacional.

2. Participaram do teste:

- I) XXXX (responsável técnico interno);
- II) XXXX (colaborador/preposto);
- III) XXXX (fornecedor/empresa), se aplicável.

2.1. O responsável pela serventia (Delegatário, Interino ou Interventor) declara ter acompanhado, supervisionado ou validado o procedimento, assumindo responsabilidade pessoal e funcional pela veracidade das informações registradas e pela autenticidade das evidências técnicas anexadas.

3. Escopo do teste: restauração do(s) sistema(s) XXXX e do(s) banco(s) de dados XXXX incluindo verificação de integridade de:

- I) base de dados;
- II) repositório de documentos/atos eletrônicos;
- III) trilhas de auditoria, quando aplicável.

4. Validação de parâmetros operacionais (RTO e RPO):

- I) Horário de início da restauração: XXXX
- II) Horário de conclusão da restauração: XXXX
- III) Tempo total efetivo de recuperação (RTO aferido): XXXX
- IV) RTO definido no PCN/PRD: XXXX

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&inf...

249

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

- V) Ponto temporal do último dado íntegro restaurado: XXXX
- VI) Perda temporal efetiva de dados (RPO aferido): XXXX
- VII) RPO definido para a classe da serventia: XXXX

Declara-se que os parâmetros encontram-se:

- () Em conformidade
- () Em desconformidade

Em caso de desconformidade, indicar justificativa técnica e providências adotadas.

5. Arquitetura de backup vigente no momento do teste:

- I) Solução tecnológica utilizada (nome e versão): XXXX
- II) Identificador do backup restaurado: XXXX
- III) Tipo de backup (completo/incremental): XXXX
- IV) Local de armazenamento primário e secundário: XXXX
- V) Método de criptografia empregado: XXXX
- VI) Mecanismo de verificação de integridade utilizado: XXXX
- VII) Classe da serventia: XXXX

6. Procedimento resumido adotado:

- I) Seleção do ponto de restauração referente a XX/XX/XXXX às XXXX horas;
- II) Execução da restauração do banco de dados;
- III) Restauração do repositório documental;
- IV) Validação de serviços e acessos;
- V) Checagem de integridade por meio de XXXX
- VI) Validação amostral de atos eletrônicos (amostra de XXXX itens), com conferência de leitura, consistência e rastreabilidade.

7. Resultados consolidados:

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

213

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2496251 - Provimento

- I) Aderência ao RTO: () Atendido () Não atendido;
- II) Aderência ao RPO: () Atendido () Não atendido;
- III) Método de verificação de integridade utilizado e resultado obtido: XXXX
- IV) Inconsistências detectadas (se houver): XXXX

8. Medidas corretivas ou preventivas deliberadas:

Medida 01:

- a) Descrição: XXXX
- b) Responsável: XXXX
- c) Prazo para conclusão: XX/XX/XXXX

Medida 02:

- a) Descrição: XXXX
- b) Responsável: XXXX
- c) Prazo para conclusão: XX/XX/XXXX

Medida 03:

- a) Descrição: XXXX
- b) Responsável: XXXX
- c) Prazo para conclusão: XX/XX/XXXX

9. Evidências técnicas mínimas anexadas:

- I) Log ou relatório automatizado do processo de restauração;
- II) Identificador único do backup restaurado;
- III) Comprovante de verificação de integridade (hash ou equivalente);
- IV) Evidência da validação amostral;
- V) Identificação do ambiente em que o teste foi executado.

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034799&infra_sistema=100000100&infra...

214

23/02/2026, 10:09

SEI/CNJ - 2499251 - Provimento

VI) Outras evidências: XXXX

10. Encerrado o teste às XXXX horas, lavrou-se o presente registro, ao qual se vinculam as evidências técnicas identificadas no item 9, numeradas sequencialmente e arquivadas em repositório com controle de acesso e registro auditável, assegurada sua guarda íntegra, imutável e auditável pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos deste Provimento.

11. O responsável pela serventia declara, sob responsabilidade pessoal e funcional, que o teste foi realizado conforme os parâmetros oficiais vigentes e que as informações registradas refletem fielmente os resultados obtidos.

- () Conformidade integral
() Conformidade parcial (com plano corretivo anexo)
() Não conformidade (com medidas emergenciais adotadas)

(Local e data)

Responsável pela serventia

Responsável técnico interno

Demais participantes (se houver)



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/02/2026, às 21:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2499251** e o código CRC **9251B605**.

09274/2024

2499251v8

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2034798&infra_sistema=100000100&infr...

219

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/05/2026

02. Nº 2025/61.992 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Adiado em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Pinheiro Franco, após voto do Desembargador Relator pela rejeição das preliminares, pela procedência do processo administrativo disciplinar e pela imposição da pena de disponibilidade, pelo prazo de 2 anos, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e do Desembargador Souza Nery, que acompanhou o relator e sugeriu o envio de cópias ao Ministério Público, para as providências cabíveis.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e Nathalia Meneghesso Macruz - OAB/SP nº 331.915.

04. Nº 2025/104.866 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. I - **Rejeitaram as preliminares e julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. II - Por maioria de votos, determinaram a aplicação da pena de disponibilidade ao magistrado, pelo prazo de 120 dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos da proposta da Desembargadora Silvia Rocha, que declarará voto. Vencidos, quanto à dosimetria da pena, os Desembargadores Damião Cogan, Ricardo Feitosa, Nuevo Campos, Afonso Faro Jr., José Carlos Ferreira Alves, Décio Notarangeli, Donegá Morandini, Oswaldo Luiz Palu, Souza Nery e João Negrini, que votaram pela aplicação da pena de censura.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981; Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157; Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773; Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613 - Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267; Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165; e outros.

(publicado novamente por conter alteração)

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 27/05/2026, aprovou o pedido do Desembargador JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) de licença-saúde, de 28/05/2026 a 29/05/2026.

(disponibilizado novamente por conter alteração).

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.2.1**RESULTADO DA 5ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 28/05/2026**

- 1. 2019/124707 – VJECRIM – CAMPINAS** - OFÍCIO do Doutor SÉRGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do processo nº 0004960-40.2026.8.26.0114, que trata da liberação de recursos financeiros provenientes de prestações pecuniárias, deferida pela mencionada Vara ao projeto "Fundação Casa em Campinas: busca por um modelo transformado da realidade de populações encarceradas". – **Tomaram conhecimento, v.u.**
- 2. 2025/43763 – 2ª VJEFAZ - CAPITAL** - OFÍCIO do Doutor JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, solicitando a concessão de auxílio-sentença àquela Vara. - **Deliberaram encaminhar à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da manifestação da relatora, v.u.**
- 3. 2022/72021 - JECRIM – NOVA ODESSA** - DESIGNAÇÃO do Doutor RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO, Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa, no período de 18 a 30/05/2026. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**
- 4. 2023/124114 – 1ª VJEC CENTRAL** – OFÍCIO do Doutor FERNANDO SALLES AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a renovação do auxílio-sentença concedido àquela Vara. - **Deliberaram encaminhar à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da manifestação da relatora, v.u.**
- 5. 2025/19381 – JEC CIC LESTE/ITAIM PAULISTA** – EXPEDIENTE referente a pedido de auxílio-sentença ao Anexo do Juizado Especial Cível – Itaim Paulista CIC Leste. - **Tomaram conhecimento, v.u.**
- 6. 2018/205431 – JECRIM – TANABI** - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos dias 04 e 05/05/2026. - **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**
- 7. 2026/60679 – 2ª VJEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** - OFÍCIO do Doutor ADEMARIO DA SILVA TETE JÚNIOR, Juiz Substituto da 16ª Circunscrição Judiciária – São José do Rio Preto, em exercício na 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando a concessão de auxílio-sentença àquela Vara. - **Deliberaram encaminhar à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da manifestação do relator, v.u.**
- 8. 2019/12035 – JECRIM – OSVALDO CRUZ** - I – DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor, no período de 11 a 15/05/2026. II - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIZ FERNANDO GRASSI, Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente, como Juiz Adjunto, bem como cessação da designação da Doutora Lívia Maria Macagnan Ciciliati, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Tupã, a partir de 18/05/2026. III - DESIGNAÇÃO do Doutor IGOR FELIPE PRAXEDES, Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente, como Juiz Adjunto, nos dias 21 e 22/05/2026. - **I, II e III - Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**
- 9. 2023/123524 – JECRIM – COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - ACÓRDÃO proferido pela 3ª Turma Recursal da Fazenda Pública do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo no Conflito de Competência Cível nº 0001261-69.2026.8.26.9061. - **Tomaram conhecimento, v.u.**
- 10. 2026/44036-DICOGÉ – VJEC – CAMPINAS** – EXPEDIENTE referente ao processamento de feitos ajuizados por microempresas e empresas de pequeno porte nas Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas. – **Retirado de pauta.**
- 11. 2026/60644 – VFAZ - ARARAQUARA** – OFÍCIO do Doutor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, solicitando a criação do Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como a avaliação quanto à constituição de Unidade autônoma na referida Comarca. - **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**